CANDIDO AUGUSTO DIAS DOS SANTOS

Bolseiro do Instituto Nacional de Investigação Científica

OS JERÓNIMOS EM PORTUGAL

Das origens aos fins do século XVII

PORTO

1977

CANDIDO AUGUSTO DIAS DOS SANTOS

Bolseiro do Instituto Nacional de Investigação Científica

OS JERÓNIMOS EM PORTUGAL

Das origens aos fins do século XVII

UNIVERSIDADE DO PORTO
Faculdade de Letras
BIBLIOTECA
N.º 44408 (II)
Data 31 / 01 / 1996

APÊNDICE DOCUMENTAL

FUNDO GERAL

FLUP-BIBLIOTECA ()

538102

234 fc
V. 2

PORTO

1977

1390, Agosto 5

Documento 1: Escritura de compra da quinta de Penhalonga.
A.N.T.T., Penha Longa, M. 1, nº 10.

Sabham todos que na Era de mjl E quatro cenços E vjnte E oito annos Cynque dyas de mes dAgosto En Pera Longa termnho de Cascaes estando no dicto logo Joham Domingues corretor morador e vezjnho na muj nobre Cydade de Lixboa e presente mjm Gomez Annes tabeljam por o doutor (?) na dicta vjlla de Cascaes e das testemunhas que adeante som Escritas pereçeo adeante escrito chamados Espicjal e congregados pareçeo Vasco Martinz natural de Leyrea da vjda Ermjtaa dos pobres Ermjtaaes E mostrou e por mjm dicto tabeljon leer e pobricar fez hũa carta de nosso Senhor El Rey Escrita Em papel E sellada com o seu seello camafeu soescrita E asynada per o dicto senhor saam e sem Rsura sospejçom segundo Em ella parecja jtem o suso dicto Joham Domingues mostrou e por mjm dicto Tabeljom outrosy leer e pobricar fez hũa procuraçom Escrita Em purgamjnho e a sjgnada per Martim Annes Tabeljom del Rej na Cjdade de Lixboa e saam e sem sospejçom convem a saber outrosj pero Anes das quaees cartas e procuraçom que tal he Joham Dominguez Nos El Rey vos mantamos saudar bem sabedes como vos Escrevemos Em Razom do lugar que tendes vendudo a frey Vaasco Ermjtam da prove vjda que polo noso vos sospendedes hũn mes per o pagamento do dicto logar E ora vos mandamos lhe alo dar os dictos dinheiros para vo los pagarem E porem vos Rogamos que em todas gisas do mundo Reçebades vossos dinheiros e lhe Emtregedes o dicto lugar posto que algũs dias pasase do termho a que vo los ouvera de pagar ca Eso he hũa cousa que compre mujto a servjço de deus e nosso E que vos mujto gradeçeremos e por que vos fazemos merçee dada Em Santarem quatorze djas de Julho El Rey o mandou Gonçalo Caldejra a fez El Rej. Sabham quantos esta procuraçom vjrem que heu Branca fonso molher de Joham Dominguez coretor da Cjdade de Ljxboa morador na dicta Cydade na Rua Nova faço meu procurador avondoso o dicto Joham Dominguez meu marido ao qual Eu dou todo meu comprido poder que elle por mjm Em meu nome possa pedjr e demandar e Reçeber todolos bẽes movys e Raiz que nos avemos Em quaes quer logares que posam seer achados E os cobrar E auer a sua maao e a sua pose E posa delles dar quitaçom E os posa arrendar E afora e Emprazar E dar a lavrar E os posa vender e dar e doar todos ou parte delles a quem ele qujser e por quanto preço ou preços por bem lever E Receber o preço ou preços por que os vender e mandar fazer carta ou cartas de pura venda e d'arrendamentos e aporamentos Emprazamentos com todalas crau

sulas e condjçõoes que el qujser e por bem te ver E todalas outras Escrituras que el por bem tever per qual quer Tabeljom que Esta procuraçom vjr as quaes heu Rogo e mando que lhas faça outrosj lhe dou comprido poder que por mjm em meu nome posa Em (ilegivel) e a demanda com quaees quer pesoas que lhe sobre os dictas cousas e cada hũa dellas Embargo poserem per ante quaes quer juizes e justjças que dos dictos feitos e demandas de djreito devam ajam conhecer E tjrar e demandar e defender negar conhecer Revelyas e asolvjções guanhar E purgar e jurar em minha alma qual quer juramento que lhe com direito for demandado E so Estabelecer outros procuradores E ouvjr sentenças E apelar E agravar e Renuncjar E fazer e dizer por mjm Em meu nome todalas outras cousas que perteecerem a ordem do suso e todo aquello que heu mesmo faria e djria se a todo o que dicto he presente fose posto que taes cousas sejam que Requeiram e ajam mester Espicjal mandado E de que ejxpressamente se deuesse fazer Eu hey e prometo dauer por firme Estanjl deste dja pera todo sempre todo aquelo que pele dicto meu procurador E pellos seus soestabelecidos delle forem feitos edictos e procurados no que dicto he so obrigamenta de todos meus bens que heu pera esso obrigo feita e procuraçom na Cjdade de lixboa nas casas das moradas do dicto Joham Dominguez trinta djas de Julho Era de mjl e quatro çentos e vjnte e ojto annos testemunhas Bertolameu Dominguez Escolar Em leyes fjlho do dicto Joham Dominguez e Joham de lyxboa e Joham Martins de Cojnbra custureiros de Graçja Fermandez jubjteiro E outros Eu Martjns Annes Tabeljom del Rey na dicta Cjdade que Este Estormento. Escreuj E aqui Sjnal fiz que qal he A qual carta e procuraçom asy mostradas per os sobredictos logo o suso dicto Joham Dominguez por sy Em nome da dicta Branca fonso sua molher per poder da dicta procuraçom vendeo E outorgou ao suso dicto Vasco Martins ermjtam hũa sua qujntaa que he Em Pera Longa E parte com camjnho que vaj de Sintra pera a malueire E com Esteue Annes do merel E com Joham Branco dalapraja E com a molher que foj de Joham Afonso e com seus Ereos E com o casal que foj do conde dom Anrique e com Domingos Vicente de Panholas e com e com (sic) Resij e logradoiros dos vezjnhos moradores do dicto logo de Pera Longa conuem a saber casas e acenhas e vjnhas Erdades e pomares della E matos montes e fontes arrotos e por Romper e com todos seus direitos e pertenças pella gjsa que o heu dicto Joham Domingues e a dicta minha molher Auemos e de direito deuemos dauer e melhor e mais compridamente se melhor de direito o Auer poder E o dicto Vaasco Martjns Em nome seu E outro sj de Huberto e Antonjno pobres Ermjtãees seus companheiros e jrmaos Espicjalmente Em sa vjda conuem a saber dez ja e per todos outros seus soçeçores e Autores e onestos Em ella e nom outros per bem

e vigor da dicta leçença do dicto Senhor Rej djsse que comprana e comprou A dicta quintaa e seus direitos e pertenças Aos sobre dictos per preço çerto nomeado conuem a saber tres mjl e trezentas libras desta moeda ora Corente Real A dez soldos que logo do dicto Vasco Martjns o dictoJ Joham Dominguez per sy Em nome da dicta sua molher ouue e Recebeo contado sem Erro E ouue sse del per Entregue e pagado Renucjando porem a ejcejçom de nom numerar a pecunja Esso mesmo a ejceijçom de se dizerem Enganados Alem da meatade do justo preço sendo lhe per mjm dicto Tabeljom dictos e decrarados Espeçjfjcados e Rensjados dellas todas outras Ejçeiçoes de feito e de direito e prinj regios e graças que Em Esta venda e sua paga Auer posam que Em venda esua paga Auer posam que Em ellas nom ajahan logo nem elas sejam mouidos a demandar que sobre Ello façom jtem por major fjrmdoce os dictos vendedores Em casso que a dicta qujntaa e seus direitos e pertenças valham ou possa seer dicto que valjam majs que o preço susso dicto fazjam da dicta majoria se a hy auja ou que seja dicto hy auer pura sjmprez doaçom que he dicta antre nynos ao dicto Vasco Martinz e seus soçecores por o amor de deus E qujserom que todo ajam e logrem e pessuam por seu e façom dello Em ello como de sua propja cousa. E obrigou o dicto Joham Dominguez todos seus bens e da dicta sua mulher por poder da dicta procuraçom auudos e por auer a lha liurar e defender de quem quer que por a sua Razom lhe demande ou Embarge por qualquer guisa que seja so pena do adero e com quanto Em ello for feito e melhorado E ao senhor da terra outro tanto asy como he huso e custume e por vertude desta carta lhes deu e entregou a posse e tença e propriedade da dita quintaa e todo outro direito e senhorio que em ela seus direitos e pertenças aujam d de direito por qual quer gisa o auer prodjam mandando que per sy e sem outra autoridade de justiça tomem todo e possam tomar Em testemunho dello o dito Vaasco Martins pedio hũ e tois e tres Estromentos ou quantos lhe comprirem feito no dia e logo e mes Era sobre dicto testemunhas Joham Sador Martinz de Pranos e Afonso Domingues de Pera Longa e Vasco Afonso freire e Trancisco Domingues de Pera Longa e outros Eu Gomes e Annes sobre dicto Tabeljom que Este Estranento Escreuj Em ello meu Sjnal fjz que tal he.

pagou com hjda e Registo x (?) reais

Documento 2: CARTA DE FREI VASCO

in Agiológio Lusitano, I, pp. 27 - 29.

De Vasco pobre morador em Pedra-Longa a F. Lourenço ditto Bacharel.

Louvado seja Jesu christo e a Virgem Maria para sempre.

Ao muito amado e desejado Padre amigo F. Lourenço desejador de ser verdadeiro monge per o lume e graça que Deos vos deu iuxta id: omne datum optimum etc. Ainda chamado Bacharel nas leis, ao qual Deos que deu a primeira graça de esta para que vos faça digno de ser dotor na sua lei, humil devota recomendaçom.

Sabede Padre que desejo muito de ver em vos o ardor e ferveⁿte fogo do Spiritu Sancto que queime e destrua toda a maça das espinhas dos pecados, as raizes das tentações, em tal guisa que nõ veriffquem, nẽ façõ frutto. Desejo outrosi ver em voz a paz do repouso **quiete** mẽtal, a qual couⁿsa he forte mais he mui maravilhosa. Forte disse, ca forte he posidela aquelles que vivẽ entre as marteladas da congregação; mas mui maravilhosa disse ca maravilhas grandes faz em aquelles que a possedem iuxta illud: Beati mundo corde seu mites vel pacifici etc. Disse outrosi que o fogo do Spiritu Sancto queima e destrue, que cousa outra he desarreigar as mas raizes da praⁿva terra, salvo para plantar as plantas das virtudes?

Que causa he plantar a sperança das boas plantas? senon esperar de colher os bõos doces fruttos. E quaes fruttos son taes, qual he a humil paciencia, entre as pedradas das adversidades da congregaçom. E quem he aquelle tam nobre cavalleiro que mereça dever o paleo da mui nobre vitoria da cavallaria monástica senon se he aquel que pelo amor daquelle que nasceo na stala pobremente e humilmente entre animalias bravas com a simples innocencia da pequenice do manso cordeiro iuxta id: nisi efficiamini sicut parvuli etc. Caro amigo não nos será a nos demandado como revolvemos as muⁱtas terras mais como fizemos as sãas obras? Não he dado ao verdadeiro monge adepartir o falamento das grandes consolações mais de padecer sobre as muitas perseguições. Nosso Padre S. Bernardo diz que não achou a Christo, salvo na cruz: eu com revelencia digo que primeiramente foi achado na humil do presepe entre as animalias e então desde presepe atá Cruz em que se fun-

dou a regra do S. Bernaldo. Bem assi creo eu que o bom monge siga o seu bom padre e dotor, trilhando desde la pequenice do grão Senhor para a merecer de ver a Transfiguraçom do Mõte Thabor seguindo sempre a ministraçom da limpesa da vida atá a persecuçom do monte calvario onde foi fixada a Cruz, exaltada a verdade e para vir a receber o fogo do Spiritu Sancto (como de susoditto he) ha mister o verdadeiro monge sarrarse na casa com as portas trancadas, com humil silencio, padecendo entre o medo dos Judeos esperando a fortaleza do ardor para alumiar com lume do exemplo sancto a verdadeira congregaçon. Perdoademe Padre, ca estas cousas não vos escrevo porque vos non o sabedes mui melhor e mais compridamente que nos outros mais pela consciencia do grande amor que eu hei a vossa alma, presumi presumptuosamente de escrevervos esto. Bẽ creo que averiades por melhor exeplo se eu tivesse silencio assi como homem não sabedor. Rogo vos que vos seja encomendado este pobre nosso parseiro que esta carta vos dá e recordadevos de mandarnos o nosso livro quando vos já ouveredes a vossa consolaçom e se ja mais mister no o avededes dadeo a este pobre quando por hi tornar de Coimbra Outrosi vos sauda muito Fernando nosso irmão, rogade a Deos por elle, ca bem confio em sa graça que lhe da o bom principio lhe dara o bom acabamento. Estes pobres se encomendão · nas vossas sanctas e devotas orações.

Vasco pobre morador em Pedra-Longa.

Documento 3: Carta de Fr. Vasco a FR. LOURENÇO MONGE DE ALCOBAÇA
in Agiológio Lusitano, I, pp. 390 - 391.

Louvado seja Jesu Christo.

Ao muito honrado Padre e desejado caro amigo em o Senhor humil devota recomendaçom em Jesu Christo Rei e defensor da nossa milicia Façovos saber em como eu e estes pobresinhos, moradores em Pedra-Longa, vossos servidores e oradores em o Senhor estamos sãos e alegres em muita paz dos corpos ministrada pelo bom Senhor Christo. Rogovos que lhe roguedes que el se digne pela mui sá piedade de ministrar a paz de dentro das nossas almas, em tal guisa que mereçamos dalcançar aquel seguro porto ao qual temos olho. Irmão muito amado sabede que desejo mui muito de ver em vos arder o fogo do Spiritu Sancto que queime e destrua toda a mata das espinhas as quaes a nossa esteril terra continuadamente vai gerando para que seja creado e renovado em nos o novo homẽ.

Sabede que depois q̃ de la vim eu e Fernando me foi ditto que vieredes a Lisboa e maravilho me muito por non virdes aver o vosso pobre lugar e seus moradores que bem creo que vos prazaria mais que o outro lugar da Matta de guerra, onde veriades nosso bom irmão Fr. Lourenço, e se al non provera a nos outros de vista, assi compraze aos doentes da vista do bom fisico mais bem creo que a culpa dos nossos doeres o non merecem. Outrosi sabede que o livro que nos emprestastes que se translada, quãdo se pode, non creo que se vos poderá mandar ao termo que entre nós foi posto, convem a saber ao entrudo, desto non vos maravilhedes que duas cousas ha hi porque non se fez. A primeira pela tardãça do mao escrivão, e a segunda porque o dia de entrudo pertence mais ao dia que a alma e por ende porque o corpo faça o frutto mentiroso non vos maravilhedes qua sigueo seu dia, isso he seguindo com os seus ramos mais vira o dia da verdade, em o qual resurgiremos com o Senhor pela sua misericordia e entonces creo que será digna cousa que se tenha a verdade, pois que o tempo d'antes celebrou a terra para semear o frutto, queimadas as espinhas com o ardente fogo como suso ditto he; e o lavrar da terra seja a penitencia da Sancta Quaresma, como quer que as elegidos de Deos sempre he Quaresma consinada, e al non vos escrevo por ora, qua pela mingua do saber, creo que he melhor o bom silencio.

E rogovos que me perdoedes a muita confiança que de vos tomo escrevendovos com muita presunçom. Saudade muito a nosso irmão Fr. Diogo o piqueninho, que Deos o faça grande de suas muitas virtudes. E. Fr. Domingos de Leiria e a todolos outros frades em Jesu Christo, que Deos os faça em no Cravaral das virtudes, pois que ja merecerão de morar no valle das muitas aguas, e estades fortes in bello impunhade com o antigo serpente, que chega se nos o tempo, abreviandose os dias, em os quaes cessarão as nossas batalhas e contrariedades e darnos há o benigno Christo o grande galardom, que he esse mesmo por a pequeninha victoria de Amalec. Outrosi nos saudade muito Alvaro Dornellas, dezedelhe da minha parte, que Deos o adorne de melhor ornamento qua muito lhe he compridouro.

Vasco pobre, e todos outros vossos irmãos em Jesu Christo se encomendão muito nas sãctas e devotas vossas orações.

1400, Abril 1

Documento 4: bula da fundação do mosteiro de Penhalonga.
· Arquivo da Casa de Bragança, ms. 753, fl. 179-183 V.

Bonifacius episcopus servus servorum Dei: dilecto filio nostro Cosmato tituli Sanctae Crucis in Jerusalem praesbitero cardinali salutem et apostolicam benedictionem. Piis votis fidelium illis praesertim qui divini cultus augmentum respiciunt libenter annuimus, illaque quantum cum Deo posumus favoribus prosequimur oportunis exhibita siquidem nobis nuper pro parte dilecti filii Fernandi Ioannis Praesbiteri Colimbrensis Diocesis pauperis herimitae in loco de Peralonga, Ulisbonnensis Diocesis petitio continebat quod ipse de propria salute recogitans, accupiens suum statum in perfectiorem vitam et ab Ecclesia comprobata mutare et regulam Herimitarum Sancti Jeronimi sub regula Sancti Augustini viventium assumere, et sub ea regulariter vivere ac ipsum ordinem profiteri et sub huiusmodi habitu Domino perpetuo famulari et postquam dictum ordinem professus fuerit, ut praefertur, unum monasterium primo in dicto loco de Peralonga sub regula et habitu praedictis quod per Priorem perpetuo gubernetur et posmodum quodam aliud monasterium quod dicto monasterio de Peralonga sic fundando, tanquam membrum subsit, fundare et construi desiderat. Quare pro parte ipsius Fernandi nobis fuit humiliter suplicatum ut ipsum ad professionem dicti ordinis admitere et postquam illum professus fuerit, ut praefertur, monasterium ipsum primo in loco praedicto et sibi vel Priori dicti monasterii qui pro tempore fuerit aliud monasterium sub regula et habitu praedictis, quod dicto monasterio de Peralonga sic fundando praedictis quod per Priorem perpetuo gubernetur et posmodum quodam aliud monasterium quod dicto monasterio de Peralonga sic fundando, tanquam membrum subsit, fundare et construi desiderat. Quare pro parte ipsius Fernandi nobis fuit humiliter suplicatum ut ipsum ad professionem dicti ordinis admitere et postquam illum professus fuerit, ut praefertur, monasterium ipsum primo in loco praedicto et sibi vel Priori dicti monasterii qui pro tempore fuerit aliud monasterium sub regula et habitu praedictis, quod dicto monasterio de Peralonga sic fundando subsit fundandi et construendi et in eis quascumque idoneas personas ad professionem dicti ordinis recipiendi et alia certa praemissa necessaria faciendi iuxta tenorem concessionis felicis recordationis Grenorii

Papae undecimi praedecessoris nostri super hoc factae et postquam auctorita te Sedis Apostolicae dictum ordinem professus fuerit ut proefertur de benigni tate Apostolica licentiam concedere alterius licentia minime requisita eum- que dicto monasterio in Priorem perfici mandare cum previlegiis immunitati- bus indulgentiis dicto ordine concessis per dictum Gregorium de eadem benigni tate dignaremur. Nos igitur que divinum cultum nostris temporibus adauge- ri intensis desideriis affectamus huiusmodi suplicationibus inclinati nec non consideradione charissimi in Christo filii Joanis Regis Portugaliae illus- tris super hoc etiam nobis supplicantis, circunspectioni tuae per apostoli- ca scripta mandamus quatenus praefactum Fernandum ad dictam professionem reccipias eique in dicto loco de Peralonga unum monasterium ac sibi vel Prio ri huiusmodi qui pro tempore fuerit unum aliud monasterium dicti ordinis quod ipsi monasterio de Peralonga subsit, in loco ad hoc congruo et honesto in Regno praedicto fundandi et construendi et in eis quascumque idoneas perso- nas prout eis visum fuerit expedire recipiendi et alia circa ea necessaria iuxta tenorem concessionis eidem ordini super hoc factae faciendi, ut praefer tur, alicuius licentia super hoc minime requisita auctoritate nostra licen tiam largiaris et dictum Fernandum in dicto monasterio de Peralonga cum fun datum fuerit praeficias in Priorem hac vice duntaxat, etiam regimen et admi nistradionem ipsius monasterii sibi in spiritualibus et temporalibus plena- rie commitendo, ipsisque monasteriis et singula privilegia, immunitates et indulgentias libertates et caetera alia ipsi ordini concessa per praefactum Gregorium eadem auctoritate concedas et cum praefacto Fernando super defectu nataliumque ad praemissa eadem auctoritate dispenses. Dactum Romae apud Sanctum Petrum Kalendis Aprilis Pontificatus nostri anno undecimo.

1448, Outubro 2

Documento 5: Doação à Ordem e frades de S. Jerónimo de todo o direito, padroado, eleição e consentimento que El rei tem no mosteiro de Santa Marinha da Costa.

A.N.T.T.,, Livro 3 de Além Douro, fl. 74.

Dom Affonso etc. A quantos esta carta de pura e firme doaçam pera senpe valedoira virem fazemos saber que nos por serviço e louvor do muyto allto e poderoso Deus E honrra do benaventurado Sam Jeronimo doutor da nossa santa madre Igreia Qurendo nos acrescentar na sua hordem e Religiom que he fundada em estes Nossos Regnos e fazer-lhe graça e merçee por esmolla temos por bem e damos lhe e outorgamos pera sempre a a dicta ordem e Religiom e frailres della que ora sam e ao diante forem por as almas de nosso padre e madre e nossos avoos. Todo direito padroado ou allgũna emleiçom consentimento per quallquer nome modo e forma que a nos pertençam e de direito pertençer Do nosso moesteiro de Santa Marinha da Costa do arçebispado de Braguaa que he açerqua de Guimaraães da hordem de Santo Agostinho de conigos Regrantes E queremos e mandamos que nem hũna pessoa lhes faça nem ponha sobre ello nem hũn embarguo Ca nossa merçee e vontade he de asy em perpetuum averem o dito moesteiro como dicto he e se allgũna clausolla minguda em esta carta que de direito deva d'ir para esta doaçam ser mais firme. Nos avemos aquy expressamente por declarada e nomeada posto que em ella nom faça mençom. E porem mandamos ao nosso corregedor da dita comarca e aos Juizes da dita villa de Guimaraães e a todallas outras Justiças dos nossos Regnos que ajam a dita hordem e Religiosos della por lidemos padroeiros do dito moesteiro e lhe cunpram e façam conprir e guardar esta carta compridamente como em ella he contheudo e Esto lhe damos e outorguamos com tençam de nunca nos nem os Rex que depois de nos vierem lhe hirem contra ella em nenhũma maneira em parte nem em todo he hũns e outros all nom façades. Dada em a villa de Sintra II dias d'Outubro. Lourenço de Guymaraães a fez Anno de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil IIII^{C} R b III.

1453, Outubro 9

Documento 6: Mosteiro de S. Marcos da Ordem de S. Jerónimo.
Como El rei houve por nenhuma a arrematação que foi feita à Rainha do lugar de S. Marcos com suas pertenças e bens de Tentúgal e seu termo (...).
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Lº 4, fl. 52 V.

Dom Afonsso etc. A quantos esta carta virem que o prior e fraires do mosteiro de Sam Marcos da hordem de Sam Jeronimo de he açerca de Sam Silvestre termo da cidade de Cojmbra nos foy dito que dona Beatriz de Meneses aya que foy da Rainha mjnha sobre todas preçada e amada molher fora fecta doaçom a a dita hordem do dicto lugar de Ssam Marcos com suas pertenças E com todolos bẽes que erom em Tentugal e seu termo segundo se contynha em hũn testamento de João Gomez da Silva que Deus perdõe que leixara asituados a a capela do dicto Sam Marcos honde o sseu corpo iazia da amjnistraçom de qual capeella Nos fezeramos merçee em solido a a dicta dona Beatriz por quanto a perdera seu marido e filhos por serem contra nossa pesoa na batalha da Alfarrobeira a qual doaçam fora per nos confirmada a a dicta hordem. E sseendo ays que dona Lianor da Silva molher de dom João de Meneses nos dissera que per nos lhe fora dada a quintaa de Sam Silvestre E que fora avaliada em preço de cinquo mjl dobras em pagamento das quatro mjl que lhe seu padre Ayras Gomez prometera em seu testamento E que as outras mjl que sobejavom avjam de sser entregues a Diogo da Silva fidalgo de nossa casa per bem de hũa doaçom que lhe tynhamos fecta de todolos beens patremunjaaes que forom do dicto João Gomez dizendo a dicta dona Lianor que era mujto agravada por lhe sseer dada a dicta quintaa em tam alto preço mais do que valya pedindo nos por merçee que mandassemos meter a dicta quintaaa em pregom E que fosse rrematada a quem por ella maysdesse da qual cousa a nos prouvera E mandamos meter a dicta quintaa em pregom nom sseendo com ella metidos o dicto lugar de Sam Marcos com suas perteenças nem os beens de Tentugal e seu termo que eram asituados a a capeella do dicto João Gomes segundo se mostrava per o dicto seu testamento por quanto nos prazia seerem Retribuydos a alma do dicto finado E os ja tynhamos dados E outorgados a a dicta hordem de Sam Jeronimo E que ssem embargo de nosso mandado os desembargadores da nossa rrelaçom mandaram meter em

pregom com a dicta quintaa o dicto lugar de Sam Marcos com suas pèrteenças sseendo todo rrematado a a dicta Rainha mjnha molher por IIIc x xIII (?) reais brancos E sseendo lhe asi rrematada que o dicto prior e fraires sse agravarom a nos açerca do dicto lugar de Ssam Marcos por asi sseer rrematado contra nossa teençom e mandado Sobre a qual cousa Nos falaramos a a dicta Rainha a qual sem embargo da dicta rrematagom achando ella per o testamento do dicto João Gomez que lhe nom perteençia o dicto lugar de Sam Marcos dera sua carta ao dicto prior e fraires per que fossem metidos em posse do dicto logar com todas suas perteenças em o qual estavom passava ja d'hũn anno E posto que elles estevessem em a dicta posse que elles sse temjam de em algũn tempo de lhes sseer facto ou posto algũn enbargo sobre a firmeza do dicto lugar per a dicta Senhora ou per algũa outra pesoa por causa da dicta Rematagam que lhe asy fora fecta E que com este temor nom ousavam de edificar e fazer em o dicto lugar as cousas e obras que lhe erom neçessarias pera rrepayramento e acreçentamento do dicto mosteiro Pedindo nos por merçee o dicto prior e fraires que lhe ouvessemos a ello algũn Remedio E por firmeza e segurança lhe dessemos nossa carta asynada per nos em que fosse declarada e firmada sobrello nossa teençom e voontade E visto per nos seu rrequerimento E ssendo nos çerto que asy foy e he verdade pela guisa que no llo ham rrecontado (?) E querendo lhe nos darsegurança E firmeza de sua boa estada por servjço de Deus e nossa boa teençom hir adjante e nom atras per esta carta declaramos que nossa teençom nom foy nem he que o dicto lugar de Sam Marços e beens de Tentugal fossem metidos em pregom nem rrematados com a dicta quintaa de Sam Silvestre e mays que fossem sytuados a a capeella do dicto João Gomez por sseer comprida sua voontade segundo era conthendo em sseu testamento E porem per esta carta avemos a dicta rrematagom que asi foy fecta a a dicta Rainha por nẽhũa quanto he ao dicto lugar de Sam Marcos e bẽes de Tentugal E queremos e mandamos que em nẽhũn tempo valha nem a a dicta hordem e fraires lhe seja por ello fecto nẽhũn costrangimento nem enbargo e perjuizo Nem possam por ello sseer citados nem demandados per a dicta Rainha nem per outras algũas pessoas E posto que os queyram demandar Mandamos a todallas nossas Justiças asi seculares como eclesiasticas que os nom Reçebam a tall demanda nem lhes consintom fazer sobrello algũa ssem rrazom E os mantenhom rrealmente em a dicta posse asi como per nos aquy he declarado e mandado E os nom tirem della por carta nem mandado da dicta Rainha nem doutra pessoa sallvo sse for per nossa carta asynada per nos e doutra guisa nom Outosi por serviço de Deus e segurança da dicta hordem declaramos quanto he a adoaçom que foy per nos fecta ao dicto Diogo da Silva dos bẽes patrimonyaaes que fo

rom do dicto ssem padre nom foy nem he nossa teençom aver o dicto lugar de Sam Marcos e bẽes de Tentugal mas de sseerem dados a dicta capeella segundo a teençom do dicto sseu padre E em sseu testamento era conthendo E por tanto o dicto Diogo da Silva nom pagou delles nẽ hũn djreito na nossa chancelaria por quanto logo os leixamos Reservados e apropriados em nossa teençom a a alma do dicto finado como dicto he E porem mandamos e avemos a dicta doaçom por nẽhũna quanto he a esta parte E queremos que nom valha nem per ella per o dicto Diogo da Silva e sseus herdeiros em nẽhũn tempo sseja fecto embargo nem outro nẽhũn torvamento aos dictos fraires em nẽhũn tempo e sseus sobçessores E posto que lho queirom poer mandamos a as dictas nossas justiças que lho nom consentam Outrosi por quanto per algũns parentes desta linhagem presente nos foy ja posto algũn contrariamento contra o testamento do dicto João Gomez dizendo que era falso E sseendo achado falso este lugar de Ssam Marcos e bẽes de Tentugal e seu termo ficariam devolutos a a coroa de nossos rregnos per bem do que dicto he Porem querendo nos acreçentar no servjço de Deus e hordem do bem aventurado Ssam Jeronimo A nos praz que em qualquer tempo que o dicto destamento for achado falsso e os dictos bẽens a nos pertençeerem de djreito que a dicta hordem os aja e pessua E de nosso moto proprio e certa çiençia lhe fazemos por esmolla pura e jrrivogavjl doaçom pera todo ssempre pera elles e todos sseus sobçesspres do dicto logar de Ssam Marcos e bẽes de Tentugal e sseu termo asi e per a guisa que ora em o dicto testamento ssom declarados e que façam delles e em elles o que lhes prouver e virem que he mais servjço de deus e proveito da alma do dicto finado nom embargando lex nem hordenações que per nos nem per os Rex que ante nos forom em contrairo desto ssom fectas nem ao djante forem Outrosi sem embargo de os dictos bẽes sseerem dentro no dicto nosso rregueengo de Tentugal por quanto fomos çertificado que per os rrex passados antigamente forom e ssom forras e jsentas ssem pagarem a nos nẽhũn foro nem outro tributo com tanto que os dictos fraires que ora ssom e ao djante forem nom comprem nem ajam em outra nẽhũma maneira nẽhũa outra herdade dentro do dicto rregueengo E avendo a E nom a vendendo do dya que a ouverem a hũn anno e hũn dja segundo nossa hordenaçom que as percam pera nos. Dante em a cidade de Cojnbra IX dias d'Outubro Fernam Lourenço a fez anno do nascimento de nosso Senhor Jhesus Christo de mjl IIII^{c} L^{ta} III anos.

1457, Novembro 25

Documento 7: Bula da fundação do mosteiro do Espinheiro:
A.D.E., cod. CLXVIII/2-14

In nomine Domini Amen. Saibham os que a presente Carta testemunhavel dada em pubrica forma per mandado e auctoridade de iustica virem que no ano do nascimento de nosso sñor Jeshu Christo de mil e qainhentos e quarenta annos aos sete dias do mes de Fevereiro em a cidade de Evora em a casa das audiencias ecclesiasticas em a audiencia que segundo costume fazia o muito egregio señor o doctor domingos Alvarez arçidiago douriola na see desta cidade vigairo geral stpiritual e temporal em este bispado pello muito Illustre e muito excelente principe e señor o senhor dom Afonso por merçe de Deus e da sancta Igreja de Roma Cardeal Iffante de Portugal, etc. perante elle vigairo geraal pareçeo em Juizo frei Amador de Evora padre do moesteiro de nossa senhora do Spinheiro desta çidade e em nome do padre frei Agostinho prior do dito moesteiro e convento e bem asi em nome do padre provinçial priol de Belem apresentou hũa bulla do papa Calixto tercio stprita em pergaminho sellada com sello pendente de chumbo da qual o trellado de verbo ad verbum he o seguinte: Calistus episcopus servus servorum Dei venerabili pratri Valasco episcopo elborensi salutem et apostolicam benedictionem. Pia deo et ecclesiae desideria tua que divini cultus ac religionis augmentum necnon animarum salutem respicere nascuntur libenter apostolico ffavore prosequitur eiśque cum a nobis petitur benignum impartimur absensum. Sane pro parte tua nobis nuper exhubita petitio continebat quod tu cupiens terrena iin celestia et transitoria in eterna felici comercio commutare pro tue ac progenitorum et benefactorum tuorum animarum salute necnon cultus divini nominis incremento in loco heremitorum beatae Mariae de Spinheiro extra muros elborenses ad quem causa devotionis plerumque magnus populi fit concursus et oblationes pro tempore in illo obvenientes Episcopo pro tempore et dilectis filijs Capitulo elborensi communiter cedere consueverunt. Unum monasterium cum ecclesia sive oratorio humili campanili campana cimiterio domo et alijs necessariis officinis pro perpetuis usu et habitatione unius Prioris et nonnulorum fratrum ordinis sancti Jeronimi in decenti numero inibi sub eiusdem ordinis habitu et institutis regularibus domino perpetuo serviturorum tuis sumptibus et ex

pensis de novo fundare et sufficienter dotare proponis. Quare nobis humiliter suplicasti ut tibi faciendi premissa licentiam concedere necnon omnes et singulas oblationes quae in eodem heremitorio ppro tempore offeri seu alias obvenire contingerint tam ab episcopali quam capitulari mensis seu fabrica dicti erigendi monasterij perpetuo reservare et applicare de benignitate apostolica dignaremur. Nos igitur qui cultum divinum nostris potissime temporibus ubique vigere et augeri summis affectibus desideramus tuum pium et laudabile in hac parte propositum dignis in domino laudibus commendantes necnon felicis recordationis Martini papae V predecessoris nostri qui ut decepimus bone memoriae Petro Archiepiscopo Ulixbonensi tuneepiscopo elborensi similem cum reservatione et aplicatione huiusmodi per suas litteras licentiam concessit qua pro eo quod de predicta ecclesia elborensi ad ecclesiam ulixbonensem translatus extitit usus minime fuit vestigijs inherentes. Carissimi etiam in Christo filij nostri Alfonsi portugallie Regis illustris necnon dilecti filij nostri Jacobi sancti Eustachij diaconi cardinalis nobis super hoc humiliter supplicantium ac tuis in hac parte supplicationibus inclinati fraternitati tuae monasterium predictum cum ecclesia seu oratorio campanili campana cimiterio domibus et alijs necessarijs officinis huiusmodi in loco dicti heremitorij fundandi construendi et edificandi illudque de tuis bonis undecunque etiam mobilibus ab acclesia tua elborensi acquisitis et in posterum acquirendis dotandi ac in eo primaria vice unum priorem et decentem numerum ex aliorum monasteriorum et locorum dicti ordinis fratribus qui ad erigendum locum huiusmodi accedere voluerint seu ex alijs personis ydoneis quae inibi recipi et degere voluerint inxta monasterij facultatem pro prima vice assumendi ac inibi recipiendi et colocandi regulavitque sub observancia in eo morandi degendi et permanendi plenam et liberam auctoritate et tenore presentium licentiam elargimur volentes quod ex tunc mantea dum et quando aliquem inibi in priorem fratrem novitium vel personam dicti monasteriy assumi contigerit more aliorum monasteriorum et per illos dicti ordinis quorum interest assumantur et recipiantur ibidem ac alias in hoc et alijs mores et observantiae aliorum locorum observentur necnon apostolica auctoritate concedentes ut prior fratres professi movitij familiares servitores et aliae personae quos inibi pro tempore degere contigerit omnibus et singulis exemptionibus previlegijs immunitatibus libertatibus conservatorijs prerogativis indulgentijs gratijs indultis concessionibus et litteris allijs monasterijs et locis dicti ordinis generaliter vel specialiter sub quacunque verborum forma concessis hactenus et im posterum concedentis eo modo quo alijs priores fratres et personae aliorum locorum utuntur gaudent et ea con

secuntur uti gaudere ac frui et ea consequi possint ac debeant in ommibus ac per omnia ac si ipsis specialiter concessa forent et de eis specialis et expressa mentio fieri deberet preterea oblationes predictas fabricae eiusdem monasterij postquam illud in dicto heremitorio construere inceperis integre convertendas ab eisdem mensis ac fabrica acclesiae elborensis auctoritate predicta segregamus et prefatae fabricae huiusmodi fundandi monasterij et pro sustentatione fratrum ac aliarum personarum inibi pro tempore existentium et illius pro tempore ac cuiuscunque alterius licentia vel assensu super premissis minime requisitis et insuper si antequam monasterium ipsum in toto vel in parte constructum fuerit te decedere aut ex aliqua causa construere non posse seu sucessorem tuum vel aliam personam ecclesiasticam seu mundanam huiusmodi pium opus amplecti velle contigerit nos cupientes opus huiusmodi quantotius adimpleri eidem successori tuo Elborensi episcopo necnon dictae ecclesiae capitulo seu quibusvis alijs personis quae fundationem constructionem et dotationem ac pium propositum huiusmodi adimplere vellent similem licentiam et facultatem videlicet monasterium ipsum erigendi fundandi et dotandi prioremque unum et fratres in decenti numero pro prima vice inibi assumendi similitar elargimur Rursus affectantes quamprimum monasterium ipsum per quencunque construi inceperit personas in eo pro tempore degentes huiusmodi in pacis et quietis tranquillitate posse altissimo reddere vota sua omnibus et singulis Archiepiscopis capitulis singulisque allijs ecclesiasticis regularibus et mundanis personis in virtute sanctae obedientiae districtae precipiendo mandamus eisque sub indignationis nostrae pena inhibemus ne priorem ac fratres et familiam seu te vel quoscunque monasterij huiusmodi fundatores quoquomodo perturbare presumant nec aliquid ex oblationibus ipsis fabricae ipsius monasterij subtrahere retinere vel occupare attemptent sed eis auxilium et favorem porrigant requisiti decernentes quascunque molestationes et impedimenta necnon quicquid in contrarium hactenus actum est aut im posterum fieri contigerit irrita et inania nulliusque roboris vel momenti. Dantes tibi et succeroribus tuis contradictores et presumptores ac molestatores quoslibet per censuram ecclesiasticam appellatione postposita compelendi et compescendi etiam facultatem non obstante constitutionibus et ordinationibus apostolicis necnon statutis et consuetudinibus ecclesiae et ordinis predictorum iuramento confirmatione appostolica vel quavis firmitate alia reboratis ceterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romae apud Sanctum Petrum anno Incarnationis dominicae millesimo quadringentesimo quinquagesimo septimo septimo Kalendis decembrum pontificatus nostri anno tertio. E apresentada asi a dita bulla do papa calixto tertio funda-

dor do moesteiro de nossa senhora do Spinheiro o dito padre em nome do priol do dito moesteiro e do padre provincial de bellem pedio e requereo ao dito vigairo geral que lhe mandase dar o trellado da dita bulla em hũa carta testemunhavel com seu sinal e sello pendente de maneira que em toda parte fezesse fee por della terem necessidade e della se esperarem daiudar. E visto por elle vigairo geral seu requerimento por a dita bulla ser sãa limpa sem cousa de duveda antes carecente de todo vicio e suspeição lhe mandou dar o trellado della em esta carta testemunhavel por elle asinada e sellada com o sello deste bispado pendente em a quall disse que punha sua auctoridade iudicial e ordinaria cum interpositione decreti. E eu Fellipe Diaz stprivão do auditorio ecclesiastico deste bispado e notairo apostolico auctoritate apostolica que a todo presente fui e esta carta stprevi no dito dia mes e era ut supra. Joannis.

1463, Maio 3

Documento 8: Mosteiro de Santa Maria do Espinheiro. Licença para o Bispo de Évora e outras pessoas eclesiásticas e seculares poderem comprar e dotar bens de raiz que valham 3.000 dobras.
A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Lº 9, fl. 55, Doc. 2.

Dom Afonso etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que o prior e fraires que ora estam no mosteiro de Santa Maria do Espinheiro junto com a nossa cidade dEvora nos disseram em como dom Vasco bispo que foy da dicta cidade que o dito mosteiro começara edificar por honrra e louvor da dicta Senhora enpetrara de nos hũa carta per a qual lhe autogaramos que podesse comprar bẽes de raiz per quaees quer lugares de nossos Rgnos que valessem tres mjl dobras douro pera por a renda delles apricados e dados a a dicta cassa sse poderem manteer e soportar os encargos della e dos fraires que em ella estevessem e contynuadamente vivessem e que ora o dicto bispo se finara e nom dera a exucaçom a dicta compra dos bẽes nem dotara a dicta cassa e mosteiro per guissa que sse podessem manter e soportar e por que poderia ser que o bispo que viesse ou outra pessoa ou pessoas religiossas seculares por devaçam que na dicta cassa averiam ou por consiraçam desmolla lhes prazeria dotarem a a dicta cassa e moesteiro algũs bẽes de rraiz ou os comprarem pera os a ella dotar que por serviço de Deus e honrra e louvor da dicta Senhora lhesquisessemos outorgar a dicta graça e licemça pera os comprar pera o dicto dote ou dos seus proprios dotar atee a dicta contija das dictas tres mill dobras quall quer das dictas pessoas que o fazer quisesse por algũa das dictas coussas ou por outra quall quer a que respeito ouveesse e visto per nos seu requerimento com a carta que asy dada tijnhamos ao dicto bispo e queremdo fazer graça e merçee por esmolla ao dicto prior e fraires por honrra e louvor da dicta Senhora a nos praz que o bispo que vyer ou outra quallquer pessoa ou pessoas asy eclesiasticas como secullares possam comprar e dotar bẽes de rraiz pera dotar ao dicto moeesteiro e cassa per todos os lugares de nossos regnos tantos que valham a dicta contija das dictas tres mjll dobras sem embargo de quaeesquer lex e hordenaçoees que em contrario dello sejam contanto que os dictos bẽes nom sejam em nossos Regengos nem a nos em todo ou em parte trebutareo por que em taees nos nom praz aver lugar esta merçee e li

çença e porem mandamos a todas nossas justiças e ofiçiaes a que pertençer que sobre a compra dos dictos bẽes que verdadeiramente pera o dicto dote forem rrealmente a a dicta cassa apropriados ou dos proprios que algũa pessoa aja os a a dicta cassa dotar e apropriar lhes nom façom contenda briga nem demanda nem outro enpacho ou torvaçam por que nossa merçee he ho dicto mosteiro e prior e fraires delle os averem lograrem e posuyrem per bem dos dotes que lhe dellos forem fectos posto que asy sejam compridos e aqueridos e dados por asi seer nossa merçee contando que o vallor delles nom passe da dicta contija de tres mjll dobras como dicto he. E em testemunho dello e por sua guarda e segurança lhe mandamos dar esta nossa carta asijnada per nos e seellada do nosso sseello pemdente Dante el lixboa II Dias De Mayo Fernando Annes a fez Ano de nosso Senhor Jesus Christo de mjll e IIII^{c} lx III.

1463, Julho 1

Documento 9. Mosteiro de S. Marcos, no termo de Coimbra. Doação do padroado da Igreja de S. Tiago de Vagos do bispo de Coimbra. A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Lº 9, fl. 104, Doc. 4.

Dom Afonso etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que sabendo nos como ora novamente he edificado per dona Biatiz de Meneses aya que foy de meus filhos hũn moesteiro chamado Sam Marco da hordem de Sam Gironimo na comarqua de CoJnbra Em no qual Ja estam algũns frades que fazem serviço a Deus e Roguam por aqueles qũe lhes bem e esmoolas fazem E consirando como os que ora em elle estam pero sejam poucos nom se podem hi manteer por nom teerem Renda algũna A qual teendo elles aturariam em o dicto moesteiro outros mais se meteriam (?) pera elle e asi a devaçam dantre eles mesmos E tam bem dos leigos que antre eles moram e ale viessem sse acreçentariam e nosso Senhor Deus seria milhor e mais solenemente servido quisemos por serviço de Deus e por avermos parte em suas orações dar lhe algũna ajuda pera se mjlhor poderem manteer E porem de nosso proprio moto certa çiençia fazemos pura e hirrevogavell doaçam antre vivos valedoira pera todo senpre ya mais do nosso padroado da nossa Igreia de Santiaguo de Vagos do bispado de Cojnbra ao dicto mosteiro de Sam Marco o qual quezemos que aja pera o dicto moesteiro poder aver as Rendas da dicta Igreia pera governaçam dos frailes que em ele esteverem poendo elles em a dicta Igreia vigairo ou capellam que aos fregueses della menistre e dem todollos ecresiasticos sacramentos E majs que eles sejam thendos jnteiramente a suprir e manteer todas aquelas cousas a que os priores que atee ora foram da dicta nosa Igreja thendos e obrigados eram asi per direito comũn como per posse E por esta doaçam que lhe asi fazemos queremos que sejam senpre theudos Roguar ao dicto nosso Senhor Deus por nossa vida emquanto vivos formos e despoes de nosso trespasamento por nosa alma e daquelles Rex que de nos deçendem que foram Rex destes Regnos E per esta presente Encomendamos e mandamos aos nosos ssoçessores que depoes de nos por Reix a estes Regnos veerem que ajam por firme esta doaçom que asi Jsentamente ao dicto moesteiro fazemos E os que o asi fezerem ajam a beençom de Deus e nosa E ssopricamos ao Santo padre E rrogamos ao bispo de Cojnbra que queira confirmar esta nosa doaçam quanto de direito mester for e dar lu

gar e autoridades ao dicto moesteiro e frades dele que ajam as Rendas da dicta Igreia pello modo e condições sobredictos dada em Lixboa primeiro dia de Julho Pedro d'Alcácova a fez annò de nosso Senhor Jhesus Christo de mjl IIIIᶜ Lx III.

1466, Outubro 2.

Documento 10 Bula do Santo Padre Paulo 2º pela qual confirma os Estatutos feitos pelo Bispo de Silves, legado a latere D. Alvaro, revogando um único do provincialado e mandando que o Provincial não seja somente de Penhalonga.
A.N.T.T., ms. da Livraria nº 2568, fl. 112-113 V.

Paulus episcopus servus servorum Dei. Venerabilibus fratribus Archiepiscopo Ulisbonensis et Episcopo Conimbricensi ac dilecto filio Cantori Eccclesiae Ulisbonensis salutem et apostolicam benedictionem. Pastoralis officii cura licet insufficientibus meritis nobis ex alto comissa continuo pulsat et ex citra mentem nostram, ut opem et operam quantum possumus impendamus quod status quarumlibet personarum religiosarum in humilitatis spiritu altissimo formulantium, non solum ubique floreat sed etiam authore Domino felicibus proficiat incrementis. Sane pro parte charissimi in Christo filii nostri Alfonsi Portugaliae et Algarbii Regis illustris nobis nuper exhibita petitio continebat, quod olim venerabilis frater noster Alvarus episcopus Sylviensis nunc in Portugalie et Algarbii Regnis cum potestate legati de latere Apostolicae Sedis nuntius habens collegia, conventus et loca ecclesiastica et Religiosa tam exempta quam nom exempta, illorumque personas visitandi eorumque statuta, constitutiones ritus et observantias reformandi, emendandi et immutandi, illaque in toto vel in parte tollendi et alia salubria de novo condendi et edendi specialem praedictae Sedis litteras facultatem pro salubri statu et regimine Ordinis Sancti Hieronymi et religiosorum eiusdem in dictis Regnis contestantium qui pridem per felicis recordationis Nicolaum Papam quintum predecessorem nostrum a quorumcumque ordinariorum et aliorum potestate exempti et eidem Sedi duntaxat immediate subiecti fuerant, nonnulla rationabilia expressa statuta et ordinationes eiusdem facultatis vigore canonice edidit ac per eosdem religiosos dicti Ordinis Sancti Hieronymi observari mandavit, quae quidem statuta ac ordinationes, uno duntaxat excepto ipsi religiosi observari ab eiusdem autem excepti observantia, in quo videlicet cavetur, quod quicumque pro tempore esset Prior monasterii, sive domus Petralonga per priorem soliti gubernari dicti ordinis Ulisbonensis Diocaesis censeretur et esset, Prior Provincialis dicti Ordinis in omnibus Regnis

et Dominiis ipsius Regis iidem religiosi quorum Priores tam Provincialis quam singularum domorum seu monasteriorum de triennio in triennium mutari consueverunt pro pace et quiete dicti Ordinis omnino absolvi, illudque cessari et absolvi desideraret; quare pro parte tam Regis asserentis quod ipse eidem ordini effectus est quam religiosorum praedictorum nobis fuit humiliter supplicatum ob praedictum statum exceptum superius aboleri, reliquis vero statutis et ordinationibus seu constitutionibus per Episcopum editis, eiusmodi pro illorum substantia firmiori robur Apostolicae confirmationis adjicerat et cum in quibusdam aliis provinciis praedictis, et quaedam aliae Religiones ex speciali Sedis Apostolicae privilegio consueverunt superiores suos eligere, qui absque alia confirmatione ubi ducti sunt, dignitatum et officiorum ad quae eliguntur tanquam auctoritate apostolica confirmati regimen et gubernationem asumere et gerere possunt religiosis ordinis sancti Jeronymi Regnorum et Dominiorum praedictorum et eundem Priorem Provincialem, qui nom solum dictae domus de Petralonga sed de cuiuscumque alterius Monasterii sive domus Prior esse possit, libere eligere, et ne pro eius confirmatione ad sedem Apostolicam a qua valde remoti sunt cum magnis dispendiis et periculis singulis trienniis laborare habeant ipsi pro tempore electo, et eo ipso, quod canonice electus fuerit, huiusmodi Provincialatus huinomodi gere et exercere valeat statuere et ordinare ac alias super his oportune providere de benignitate Apostolica dignaremar. An igitur, qui cunctorum religiosorum et praesertim sub illius doctoris eximij, cuius salutaribus documentis universis illustratur Ecclesia patrocinio militantium tranquilitatem et quietem desideriis requirimus, indeffessis ciusmodi suplicationibus inclinati descritioni vestrae per Apostolica scripta mandamus, quatenus vos, vel duo aut unus vestrum si et postquam vobis de premissis legitime constiterit, omnia et singula statuta et ordinationes praedictae, preterquam superius exceptum authoritate nostra confirmatis ac aprobatis ac plenum robur obtinere decernatis suppliatisque omnes et singulos defectos, si qui forsan intervenerint in iisdem. Et nihilominus eadem authoritate statutis et ordinatis quod ipsi religiosi in regnis et dominiis praedictis habere debeant unum Priorem Provincialem qui non solum dictae domus de Petralonga sed cuiuscumque alterius monasterii sive domus dicti Ordinis Prior esse possit. Qui quidem Provincialis ubi per domorum dicti Ordinis Priores vel eorum Procuratores in eorum Capitulo Provinciali juxta dicti Ordinis instituta ritus ac consuetudines canonice electus fuerit eo ipso perinde ac si a Sede Apostolica confirmatus existeret absque alia confirmatione pro ut in aliis Provinciis ipse et quaedam aliae religiones habent, possit et valeat officium Provincialatus

huius suscipere, gerere et exercere; censeaturque ex tune fore authoritate apostolica confirmatus, possitque alios Priores reliquarum domorum sive monosteriorum canonice eletos confirmare, loca et personas dicti Ordinis infra limites sui Provincialatus tam in corpore quam in membris visitare, excessus corrigere ac professores dicti ordinis in spiritualibus et temporalibus regere et gubernare ac alia consueta facere pro ut praedicta et alia dicti Ordinis instituta disponunt eligatur dictus Provincialis ex Prioribus domorum vel monasteriorum dicti Ordinis, et finito a sua prima electione triennio eius deponat officium. Si vero male gubernaret et regeret, etiam ante finitum triennium per capitulum provinciale, vel ejus visitatores sive definitores deponi possit et alius eligatur vel ipse idem qui bene se gesserit, si electoribus visum fuerit denuo confirmetur, non obstantibus praemissis ac constitutionibus et Ordinationibus Apostolicis, necnon aliis dicti Ordinis statutis et consuetudinibus juramento Confirmatione apostolica vel quavis firmitate aliqua roboratis coeterisque contrariis quibuscumque. Datum Romae apud Sanctum Marcum. Anno Incarnationis dominicae millesimo quadringentessimo sexagessimo sexto Nonis Octobris pontificatus nostri anno tertio.

1476, Julho 20

Documento 11: Mosteiro de S. Marcos, no termo de Coimbra. Carta por que aprouve a El rei que todos os bens, terras, quintas e casais que Diogo Soares de Albergaria e Dona Beatriz de Vilhena deixaram ao mosteiro de Santa Maria da Piedade, na terra de Santão, fossem anexos ao mosteiro de S. Marcos e que este os possa possuir.

A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Lº 7, fl. 9, Doc. 2.

Dom Afonso etc. faço saber a quantos esta mjnha carta virem que dépois que se Diogo Soarez d'Albergarya e dona Batriz de Vilhena sua molher que Deus aja finarom e o escambo que comego fezeram da mjnha terra de Santar honde era situado ho moesteiro de Santa Maria da Piedade da hordem de Sam Jeronymo que elles fazeram foy de facto senpre mjnha tençam foy todollos bẽes terras qujntaes e casaes que elles ao dicto moesteiro per nosa autoridade leixaram serom aplicados anexos e apropiados ao moesteiro de Sam Marcos da dicta hordem que he situado no terreno da cidade de Cojnbra por ser a casa majs auta e devota e em mjlhor comarqua pera sempre ser bem povorada de Religiossos o que era majs serviço de Deus e proveito das almas dos dictos finados e tambem pello dicto mosteiro de Santar estar em terra muyto alongada de servidõoes de todallas cousas que ao dicto mosteiro eram necessarias pera se averem de manter os fraires que em elle ouvessem d'estar por as quaes cousas o dicto mosteiro poderya ser des feicto e de Relegiosos mall povorado e asy nom serya serviço de Deus nem proveito das almas dos dicto fynados nem serya conprido o que em seus testamentos leixarom vistas por mym todas estas causas Reconheçendo os serviços que me os dictos finados fezeram com ssam e direito entençam e conçiemçia que me desto move com consentimento do prinçe

pe meu filho e do provenciall e Religiosos da dicta hordem de Sam Jeronjmo a mym praz por esmolla que prazendo ao santo padre a que ora sobre esto sopricamos que os corpos e os dictos bẽes e sepulturas sejam transformados ao dicto mosteiro de Sam Marcos que o prioll e fraires que em o dicto mosteiro esteveram posam pesujr e aver pere senpre todallas terras bẽes quyntaaes casas e herdades e cousas que os dictos finados leixaram ao dicto mosteiro de Santar asy e pella guisa que o por nos tynham outorgado sem embargo de quaes quer leix hordenaçõoes que em contrario desto sejam feictas E majs lhe dou leçemça e lugar que posam teer o couto d'Avjntes e todollos outros bẽes que sam antre Doiro e Mjnho e traballos Montes e no Algaarve que por a dicta terra de Santar foram escanbados asy como lhe per mjnha sentença foram e som julgados e que o dicto prioll e fraires do dicto mosteiro de Sam Marcos façam hũna capeella em que honrradamente Jaçam os corpos dos dictos fynados e cantem por suas almas aquello que per seos testamentos som dorigados e mantenham os pobres que no espritall averam d'estar que os dictos finados hordenarom e desto encarregamos as comceemçias do dicto prioll e fraires e desencarregamos a mjnha e do dicto prinçepe meu filho. Dada em a mjnha cidade do Porto XX dias de Julho Lopo Fernandez a fez IIII^{C} L XX bI .

1478, Agosto 20

Documento 12: Mosteiro de S. Marcos. Licença para possuir certos bens que Dona Maria de Vilhena lhe deixou na vila de Condeixa.
A.N.T.T., Lº 7 da Estremadura, fl. 148 v.

Dom Afomsso etc. A quantos esta minha carta virem faço saber que dona Maria de Vilhana molher que foy de Fernam Tellez do meu conselho me disse que ella tinha certos bẽes de Raiz em villa de Condeixa os quaees ella queria que os frades e convento do muisteiro de Sam Marcos de junqo com Tentugal ouvessem e pessuissem pera senpre como cousa sua propria e que os nam ousava de dar ao dito muisteiro e esto por Rezam das lex e hordenaçõees e defesas que em contrairo desto tenho postas e feitas e que me pedia por merce que eu lhe desse licença e luguar por que ella podesse leixar os ditos bẽes ao dito muisteiro e frades delle E eu vendo o que me ella assy dezia e pedia e que era serviço de Deus e obra meritoria e queremdo lhe fazer graça e merce e esmolla Tenhr por bem e me praz dar lhe licemça e lugar que ella possa leixar os ditos bẽes que assy tem no dito lugar de Condeixa ao dito muisteiro de Sam Marcos e aos frades delle e a outros nenhũns nam os quaees bẽes quero e mando que o dito muisteiro os possa aver logar e pessuir para sempre com condiçam que os ditos bẽes que lhe assy der e leixar como dito he que nam . seiam de meus Reguengos nem bẽes que a mym sejam obrigados a fazer algũn foro ou trebuto E outro sy pagem a mym e ao Concelho homde os ditos bẽes forem todo o que pagaria o que os leixar e esta licença e lugar lhe dou nam enbarquando quaees quer Lex e hordenaçõees que em contrairo desto tenha feitas ou postas assy per mym como pellos Rex que ante mym foram e em testemunho dello lhe mandey dar esta minha carta asinada per mym e asellada do meu sello dada em Evora a XX dias do mes d'Agosto anno de mjl IIII^{c} LXXb III.

1478, Agosto 24

Documento 13: Mosteiro de Nossa Senhora do Espinheiro. Licença para os pobres do oratório de Rio Mourinho para anexarem certos bens e rendas ao mosteiro de Espinheiro.
A.N.T.T., Lº 4 de Odiana, fl. 113 V.

Dom Afomsso etc. A quantos esta carta virem faço saber que os proves viventes em cumum no oratório do Ryo Mourinho termo da villa de Montemoor o Novo nos disseram que o dito luguar era muito trabalhado pera elles por ser doentio e nelle se lhe Recreciam doores e infirmjdades e ajnda assy por ello como por outras Razõees avia entr'elles contemçõees descordeas e desvairos per muitas vezes pollas quaees Rezõees comsiderando elles ser serviço de Deus e bem e salvaçam de suas conciencias e saude de suas almas e como a hordem da Relegiam era mais açepta a nosso Senhor Deus que o modo de viver que elles viviam e vendo como a casa de nossa Senhora Sancta Maria do Espinheiro era mujto devota e nesta Relegiam e os Relegiosos viviam em boa e sancta hordem e Regra e mamtinham de seu tamto per que se podessem soportar elles proves juntamente hordenaram de leixarem a dita provemcia e casa de Ryo Mourinho com todos seus bẽes e cousas que ella ha em estes Regnos a dicta casa e moisteiro de Santa Maria do Espinheiro pera daquy em diante o dito moisteiro priol e comvento delle aver e teer a dita provençia e aministraçam della e obs bẽes e Rendas della e que com ella sempre andaram e ajnda por a dita casa estar mal asentada sopricaram Ja em corte de Roma ao sancto padre e ouveram acerca dello hũn Rescripto que a pudessem mudar em outro luguar mais conveniente e que por quanto os bẽes do dito oratorio e provencia eram profanos e elles proves da nossa Jurdiçam e nam sabiam com quanta Rezam e segurança a dita anexaçam ao dito muisteiro poderiam fazer sem nossa licença e autoridade per bem das nossas hordenações sobre ello feitas nos pediam por merce que lhes dessemos lugar e licemça que elles podessem anexar o dito oratorio e provencia e bẽes e Remdas delle ao dito muisteiro de Sancta Maria do Espinheiro pera soportamento e ajuda do muisteiro dos Religiosos moradores que nella estam e que o dito muisteiro podesse em ssy aceptar a dita provencia e bẽes e Remdas della e os lograrem averem e terem e possuirem pera sempre como cousa sua E nos vendo o que nos elles assy deziam e pediam e como seu fundamento

teçam he fundado em bõo zello de bõa comciemçia como quer que a dita proven cia e bẽes della serem profanos e elles proves em todo da nossa jurdiçam queremdo lhes fazer graça e merçe por esmolla Teemos por bem e lhes damos li cença e lugar que elles possam fazer a dita anexaçam da dita provencia bẽes e Rendas della ao dito muisteiro de Sancta Maria ao qual muisteiro e conven to damos licemça e lugar que possam aver e ter a dita provencia do Ryo Mou rinho e bẽes della pera sempre sem enbarguo de nossas hordenaçõees serem em crntrairo que muisteiros algũns de nossos Regnos nam possam pesuir nem ter bẽes algũns de Raiz em nossos Regnos que nos praz por esta vez em esta par- te despenssarmos com as ditas hordenaçõees por ser cousa de serviço de Deus e nosso e dotada em bem e por quamto esto se poderia dizer em algũna parte tocar a espiritualidade e o prellado se poderia em esto amtremeter per esta mandamos e encomendamos ao bispo d'Evora de cuja diocisi a dita provencia e muisteiro sam que no que a elle em esta parte pertemcer e tocar Jntreponha em ello sua autoridade e dee todo seu consemtimento favor e ajuda pera se es to fazer e acabar allem de em ello fazer o que deve segumdo a elle cabe e nos esperamos que o elle faça muito lho agradeceremos e em testemunho dello lhe mandamos dar esta nossa carta dada em Evora a XX dias d'Agosto Joham de Villar a fez anno de mjl IIII^{c} L XX b III annos.

1480, Agosto 4

Documento 14: Mosteiro de S. Marcos. Doação da igreja e padroado da terra de Santar.

A.N.T.T., Chancelaria de D. Afonso V, Lº 32, fl. 140, D. 2.

Dom Afonso etc. a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que em vida de Diegno Soares dAlbergaria do nosso consselho e ayo que foy do primçepe meu filho e Senhor que era da terra de Santar hos fezemos com elle hũna permudaçam e escanbro da dita nossa terra e outras coussas que da coroa de nossos regnos trazia per allgũusseus bẽes patemonjaaes que em desvairados lugares e partes de nossos regnos elle tinha tendo fundamento de fazer na dita terra de Santar hũn mosteiro de hordem de Sam Geronjmo ao quall leixava as rendas da dicta terra e jsso mesmo o padrojado e rendas da Igreja de Sam Pedro da dicta terra o quall padroado no dicto escambro entrava e despoes do fallecimento do dicto Diogo Soares por seermos nos e a coroa de nossos regnos per o dicto escambro e permudança mujto lessos e deçeptos e enganados e se por direito achar seerem grande perjuizo da dicta coroa foy em nossa rollaçam per nossos dessenbargadores e leterados ouvjdos primeiramente o nosso fiscall provedor com os testamenteiros do dicto Diogo Soares e conselheiro (?) provençiall e frades da dicta hordem dos dictos nossos regnos avendo o dicto escanbro por nehũn e se tornaram os bẽes patrimonjaaes ao dicto Diogo Soares frades e mosteiro a que os da coroa leixava e os da dicta nossa coroa se tornaram a nos e a dicta coroa cujos originariamente foram e por que por lhe a elles frades nom serem contentes os dictos bẽes patrimonjaaes asy espalhados como eram e tambem por assy a dicta terra de Santar lhes nam poder fiquar honde ho dicto mosteiro começavam de deficar çesaram da dicta hobra e tençam e per autoridade do santo padre aprecaram os dictos bẽes patrimonjaaes per nosso liçença e prazer a cassa do mosteiro de Sam Marcos que he da dicta rrellegiam e hordem de Sam Geronjmo edificado no termo de Cojnbra par (?) de/ de Temtugall e porquanto assy no dicto escanbro e permudaçam lhe tinhamos dado pera sempre o padroado da dicta Igreja de Sam Pedro da terra de Santar Considerando nos ora o dicto mosteiro e casa de Sam Marco he prove e nom tem renda pera sse poderem soportar os frades que aly estam e com o per bem de sua regra nom devem nem podem pedir esmollas Como os de Sam Francisco e

de Sam Domjngos e outros e assy por fazermos servjço a Deus e ao dicto Santo Geronjmo e por elles rogarem a Deus por nossos balleçimentos por nossas almas Com acordo do dicto primcepe meu filho herdeiro dos dictos nossos regnos fazemos esmolla deste dia pera todo ssenpre ao dicto mosteiro e casa de Sam Marco da hordem e rrelligiam do dicto Sam Jeronjmo situado no termo da çidade de Cojnbra e açerca do lugar e villa de Tentugall do padroado da Igreja da dicta nossa terra de Santar e o tiramos e desmembramos da dicta nossa terra e da dicta coroa de nossos rregnos cuja ate ora foy e o damos em esmolla aos frades da dicta cassa que ora ao presente sam e aos que pellos tenpos pera senpre forem E elles dictos frades poçoam em a dicta Igreja quem aos freguesses diga mjssa e de todollos eclesiasticos sacramentos sem mjnguamento nem falleçimento e trespassamos ho dicto padroado em os dictos frades e casa de Sam Jeronjmo com prazer e a seu padroado Lujs da Cunha fidallgo da cassa do dicto princcepe meu filho o qual ora a dicta terra de Santar como terra da coroa de nossos rregnos traz da maao do dicto prinçcepe que lhe della fez merce depoes de asy seer fecto e aveer por nehũu o dicto escanbro que com o dicto Diegno Soares que Deus aja fecto tinhamos E porem mandamos as justiças e ofiçiaaes e pesoas a quem o dicto conhecimento desto pertencer que a posse da dicta Igreja e padroado della seja loguo dada e entregue a frey João de Santarem prior que ora he da dicta cassa o mosteiro de Sam Marco pera em seu nome e doutros frades da dicta cassa terem lograrem e posujrem pera senpre como dicto he E per este mandamos ao estprivam da nossa chancelaria que no livro honde anda estprita a dicta Igreja de Sam Pedro de Santar por nossa e do nosso padroado asentem como per nossa carta he dada ao dicto mosteiro pera sse aly achar a certidam dello pero adiante pera sempre a quall doaçam de Igreja e padroados em esmolla e por esmolla lhe asy fazemos posto que da dicta coroa seja Sem enbargo que quaees quer lix hordenaçooes detrimjnaçpoes grossas e penjooes de douctores que en contrario sejam asy çivees como canonjcos e quaees quer direitos que em allgũna parte esta doaçam possam contrariar por que todo de nosso poder absoluto cassamos e irricamos anjchellamos e avemos por nehũn e de nehũn efecto nem viguor ante queremos e mandamos que seja firme estavell e valledoira Encomendamos rogamos e mandamos a todos rex que apos nos veerem que nom vaao contra ella e se o asy fezerem ajam a bençam de Deus e a nossa e lhes aproveitem as horaçooes e preses dos dictos frades e ajam nellas parte e quinham e se allgũn o contrario quiser fazer aja nossa malldiçam conpridamente e por certidam dello mandamos dar esta carta ao prior do dicto mosteiro sinada per nos e per o dicto princepe meu filho e sellada de nosso sello de chumbo dada em Villa Vicosa IIII dias

do mes dAgosto Njcollao Eannes a fez anno de mjll IIII^{c} L X X X E esta doa
çam Se entenda com condiçam que o dicto primçepe apos esta vez (?) em sua vi
da possa dar a vigairaria da dicta Igreja a quem lhe aprouver.

1499, Janeiro 18

Documento 15 Mosteiro de Belém. Doação da vintena do ouro das taxas da Guiné, assim dos vivos como dos finados.
A.N.T.T., Liv. 2 da Estremadura, fl. 85.

Dom Manuel etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que pello muyto serviço de Deus que se pode seguir de em a casa de Nossa Senhora Santa Maria de Belem Junto desta cidade ser feito hum moesteiro da ordem de Sam Jeronimo como temos com a graça de Nosso Senhor ordenado se fazer no quall posam ser aministrados e dados os sacramentos a naturaes e estramgeiros das naaos e navyos que ali vem ancorar E por que os frades que nelle esteverem melhor se posam sostentar e governar e asi por lhe fazermos esmolla Temos por bem e per esta nossa carta lhe fazemos doaçam e esmolla em todollos dias de nossa vida de toda a vimtena do ouro das taxas de Guyne assi dos vivos como dos finados que pera nos se arrecada assi e na maneira que atee ora pera nos se ouve e arrecadou. Porem notificamos asi aos veadores da nossa fazenda tisoureiro e feitor. E estprivães da Casa de Guyne E lhe mandamos que ao prior e frades da dita Cassa de Nossa Senqora de Belem façam acudir e acudam com ho dinheiro da vimtena das ditas taxas sem cousa allegũa dellas ficar porquamto nos lhe fazemos assy dello esmolla em todollos dias de nossa vida como dito he sem duvyda nem embarguo algũn que lhe em ello seja posto dada em a cidade de Lixboa a xb III dias do mes de Janeiro Antonio Carvalho a fez anno de Nosso Senhor Jesus Cristo de mijll IIII^{c} LRIX annos E porem ficara a nos mandarmos despender os ditos dinheiros per nossos oficiaaes na maneira que nos melhor pareçer nas obras da dita casa.

1499, Setembro 6

Documento 16 Mosteiro de Belém. Doação da vintena de todas as taxas impostas aos que negoceiam no trato de especieria e pedraria das Indias e minas de ouro que naquelas partes se descobrirem. A.N.T.T., Liv. 2 da Estremadura, fl. 91.

Dom Manuell etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por a muyta devaçam que temos na casa de Nossa Senhora Samta Maria de Belem Junto desta çidade de ser feito hũn moesteiro da ordem de Sam Jeronimo assy solene e abastada que depois de nelle serem menistrados os sacramentos aos estramgeiros e naturaaes que aly vem ancorar com suas naaos Reçeba Nosso Senhor serviço em todas as outras obras piedossas e de caridade que aly se fezerem E porque a Nossa Senhora E ao bem aventurado Sam Jeronimo Cujo devoto somos nesto servamos temos por bem queremos e nos praz que em todollos dias de nossa vida o prioll e frades do dito Moesteiro ajam a vimtena de todallas taixas que ordenarmos e dermos aos que negoçearem e fezerem o trauto da espeçiaria e pedraria das Imdias e minas do ouro que naquellas partes se descubriram e ao diante descobrirem porem o notificamos assy aos veedores de nossa fazemda thisoureiro e feitor dos nossos trautos de Guine E a quaaesquer outros nossos ofiçiaaes e pessoas a quem esta nossa carta for mostrada E o conheçimento della pertemçer e lhe mandamos que ao dito prioll e frades façam acudir dar e paguar em cada hũn anno das ditas taxas sem mynguamento algũu por que nos lhe fazemos dellas esmollas E queremos e nos praz que ajam jmteiramente sem duvida algũua que a ello se ponha Porem declaramos que se vos pareçer que o dinheiro desta vimtena que assy per esta lhe damos he mais que aquello que for neçessareo pera a dita cassa e cousas della em tall casso nos poderemos mandar despemder o que nos pareçer que assy mais tem alem do que ouver mester da dita Cassa de Nossa Senhora de Belem em quaaes quer obras piadossas e de quallquer outra calidade que nos aprover e ouvermos por serviço de Deus e nosso E em quaaes quer outros moesteiros e casas da dita ordem E em todas outras de fora della que nos prouver E com esta limitaçam o comçedemos e se guardara e comprira esta carta em todo dada em Lixboa aos b I dias de Setembro Alvaro Fernamdez a fez anno da naçimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mjll e IIII^{c} L R I X annos.

1501, Maio 15

Documento 17 Licença para que Fernão Lourenço, tesoureiro da Guiné, possa fazer um mosteiro de S. Jerónimo numas casas que tem na Golegã e lhe possa dar terras que rendam 15 moios de pão, vinhas e olivais.

A.N.T.T., Liv. 2º da Estremadura, fl. 105.

Dom Manuell etc. A quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que esguardamdo nos Ao desejo que temos ao acreçemtamento da ordem do bem avemturado Sam Geronimo pollo assy semtirmos Por muyto serviço de Deus a nos praz por esmolla dar lugar Como de feito damos a Fernam Lourenço ∴do nosso comselho thesoureiro e feitor de Guinee que em as suas casas que tem na Golegãa posa fazer e faça hũu moesteiro da dita ordem de Sam Geronimo e sem embargo de nosa hordenaçam ser em comtrairo lhe possa dar e doar terras que em cada hũu anno Remdam Xb moyos de pam e olivaaes que Remdam dous tones d'azeite e vinhas de que Se colham dez tones de vinho pera a mantemça dos frades que no dito moesteiro esteverem E por segurança dello pasamos esta carta per nos assinada polla quall mandamos a todas nossas justiças que lhe nom ponham njsso duvida algũua dada em Lixboa a quimze ∴dias de Mayo Joham Paaez a fez anno de mjll e b^{c} e hũu.

1548, Janeiro 2

Documento 18: Cartasde Fr. Eusébio a D. João III sobre negócios do bispado do Algarve.
A.N.T.T., Corpo Cronológico, P. 1, M. 80, D. 1., 11 e 47.

Senhor

hũa carta de vossa alteza Recebi, polla qual me manda que nom faça de mjm mudança, mas pregue neste Algarve, onde me parecer que he mais necessario, e que quanto ao Regimento do ecclesiastico que por conjsão do nuncio tinha sobre estiuesse, em quanto vossa alteza outra cousa nom mandasse em tudo eu Recebi mujto grande merçe, por que o he pera mjm sendo cousa de que vossa alteza se ha por seruydo, e mais sendo esta de seruico de Noso Senhor na mesma me manda vossa alteza que larga e meudamente lhe escreva o que me parecer necesario pera bom Regimento deste bispado, alem de vossa alteza mo mandar, leuo eu nisto mujto contentamento, por nom se perder o bom fruyto que estava começado com o Regimento que com a ajuda de Nosso Senhor e mandado do arcebispo que Deus aja se fazia que certo a meu ver era muyto, segundo este bispado estava necesitado de bom Regimento e estragado no ecclesiastico por que por alguas cousas que vossa alteza mjlhor sabe a cinquoenta annos que o nom teue e como isto seja cousa que tanto Redunda em serujço de Nosso Senhor, pareçe que lhe faz serujco e a vossa alteza quem der as informações com que as taes chagas velhas e novas se possam curar e emendar pera que Noso Senhor não seja offendido, mas serujdo e asi eu por fazer o que vossa alteza me manda como tambem por descargo de mjnha consciencia o deuo fazer.
o cabido no dia e hora que se ca soube a nova da morte do arcebispo que Deus aja, se ajuntou todo em Silues e alterarão todo o modo de Regimento e nos mandarão que logo cessasemos e ajuda que de direito C (apitulo?) si delegatus de offi. vel de leg. in nós podiamos hir por diante na comisão apostolica que tinhamos mas, por nom fazermos aluoroço, e se causar scandalo com a scisma e dissensão cesamos, quando nos isto mandaram ja tinhão feito prouisor o mestrescolla Vasquo Domjnguez e tirarão de vigayro o doctor Belhhior Fernandez, que era bom homem e letrado e pratico no offiçio, e fizerão hũ meo conjquo que se chama Vasque Anes, tambem bom homem mas de todo ydiota e sem nhũas letras, nem ajnda grammatica.

proueram officios de nouo - a saber - meirinho e escriuães a parentes dalgũs do mesmo cabido, homẽs deffectuosos e de scandalo e que ja foram por seus delictos priuados dos mesmos offiçios de que o pouo secular esta nom pouco mas mujto aluoraçado e scandalizado, e cheo de murmurações.

vierão logo todos os clerigos do bispado que nom estavam admjtidos pera se poder hordenar, ou admjnistrar em ordens que com licenças apostolicas se ordenarão e foram admjtidos e dispenssados.

e asi se da licença pera se ordenarem a inhabiles e moços que sabido que ja tinha o cabido o Regimento logo concorrerão e destas taes ordenações Resulta hu mal quasi irremediavel que he estar o bispado cheo de clerigos que o nom som mais que no nome, avia neste bispado algũs frades de Sam Francisco da claustra no habito e fora delle apostatas e sem diujdas liçenças, aos quaes estava mandado que nom estiuessem no bispado, por asi de suas indiujdas licenças, como de suas desconçertadas vidas Nosso Senhor não ser serujdo, e se causar scandallo nos seculares. Estes logo acudirão foram admjtidos e liçençiados pera estar no bispado.

as criadas dos clerigos que em algũa maneira estavam apartadas ou nom tão dissolutas foram logo Recolhidas e ellas vestidas de festa vieram pasar pola porta dondo eu pousso finalmente que foy antre ellas e seus seguidores festiuamente celebrado um novo Regimento, com cousas de mujto scandalo, e saiba vòssa alteza que ha neste Regimento e mjnistros delle, outras mujto piores cousas, com as quaes nom he licito çujar as Reaes e piedosas orelhas de vossa alteza.

pera se fazer este nouo Regimento sede vacante polo cabido os electos que estavam confirmados apostolicamente desistirão e Renunciarão (o qual he duujda se se podia fazer) e sendo este Regimento desta maneira que digo e temendo se que vossa alteza moujdo polo serujço de Nosso Senhor, per ventura proueria de quem Regesse e o mandaria confirmar polo nunçio, fizerão e intimarão publicamente appellações ante omnia pera Roma afirmando que ajnda que vossa alteza ou o nunçio outra cousa mandasse nom avião de hobedecer, nem desistir de seu Regimento o qual dana e nom emenda o que o bispado ha mester por que ha nelle mujtas cousas que emendar, nam somente no clero, que viue com asaz scandallo do pouo, mas tambem nos leigos ha publicamente mujtas cousas de offensa de Nosso Senhor como usuras e concubinatus porque nunca ouve quem os disto disfizesse e algũas cousas destas estavão emendadas, ou ao menos nam desenvergonhados em as ob(ras)* porque ajnda que eu nom avia hido pollo bis

---

* - a margem está deteriorada.

pado todo a vi(sitar)* ordinariamente daqui tomava noticia e chamava os culpados e visitava e tinha ligoa e certa noticia de todos os negocios e tratos do bispado e crea vossa alteza polla verdade que a Deus e a elle deuo, que eu tomey e perseguy o Regimento deste bispado, offerecendo mjnha vida para fama e honrra, a Nosso Senhor em satisfação de mjnhas culpas porque cada dia estava e estou esperando quando nellas me ham de offender e lastimar polos clerigos o digo que dos leigos polla bondade de Nosso Senhor nom me temo, que bem creo que me tem algũ amor pollo de Deus e por este temor que eu tinha louvo mujto a Nosso Senhor que inspirou em vossa alteza que esta merçe me fizesse de me descarregar deste Regimento que foy pera mjm mujto grande esmolla e merçe, asi pera descansso de mjnha vida como para descargo de mjnha alma na pregacão faço e farey (e mujto de boa vontade) o que vossa alteza me mandou, prego e creo que Nosso Senhor da o fruyto todavia parece que vossa alteza polla obrigacão e zello que tem ao serujço de Nosso Senhor, pollo modo que foi serujdo e lhe Nosso Senhor inspirar deue obstar, como Nosso Senhor nom seja offendido, e as almas que elle creou e Redemjo sejam gouernadas e gujadas para a saluação, por que ca e la se fara o que Deus per vossa alteza ordenar pera seu serujco porque em fim as do cabido virão ao que deuem como homens de bem que deuem ser e muytos delles são e desistirão de seus pareceres e appellações e farão o que vossa alteza mandar porque alem de a Rezam pera isto os trazer nom pouco os sobmete a toda sobjeição, a obrigação e medo que lhes poem os dinheiros que derão ao arcebispo que Deus aja pera o qual elles nom tem nhũ mandado de vossa alteza nem outro por onde os pudesem dar, e são quasi treze mjl cruzados.

mujto grande esmolla sera que vossa alteza para a alma do defunto em querer que elles os nom paguem mas mujto val estarem elles com este medo e cuydarem que vossa alteza he serujdo de os pagarem por que este he hũ freo por onde os leuarão a fazer tudo o que vossa alteza mandar, e em todo caso sem nhũa contradição e por tanto pareçe neçessario que elles cuydem que vossa alteza quer que os paguem e eu tenho que nom acaso mas per permisão diujna forão dados pera com isto domarem suas indomjtas e agrestes condições.

parece mujto necessario acudir como as Igrejas nom sejão Roubadas por que quasi todas as deste bispado tem fazenda, ou Renda de propios ou desmollas as quaes tem hũa certa ordenança de mordomos que comem e Roubão toda esta Renda, e as Igrejas estam que parecem que estão em terras de infiees, e nam em terra de catolicos, e pera lhes fazer pagar se nom pode

---

* - a margem está deteriorada.

menos fazer que com aluara de vossa alteza pera que constando da divjda lhes fazerem execução em suas fazendas, e se pagarem as jgrejas que sera muj grande seruiço de Nosso Senhor, e edificação do pouo que esta mujto escandalizado de asi ver comer as esmollas sem Remedio e creo que ja o arcebispo que Deus aja, tinha disto dado conta a vossa alteza e tinha mandado fazer o aluara.

tambem parece mujto necessario ao serujco de Nosso Senhor e vosso que vossa alteza mande acudir sobre hũa demanda que com o mestre de Sanctiago pendia diante do nunçio sobre hũa capella que tomou, que se chama Sam Sebastião de Quelfes termo da cidade de Farão a qual o mestre apresentou ao nuncio e a deu o nuncio a sua apresentação a hũ Vasco Dorrã (?) frade que foy de Sam Francisco claustral, e agora he do habito asaz pouco sufficiente pera isso em tudo polla qual causa e por nom ser da apresentação do mestre, lhe empedimos ca a posse e corria demanda teme se que agora como causa deserta se de sentença em favor do mestre á qual sera mujto em grande prejuizo da prejazia.

desta terra porque nam ha outros beneficios fora da Jgreja catedral senam as capellas e os preujligiados do habito, dão mujta ocasião aos outros clerigos viverem dissolutos isto he o que ao presente se offerece mais necesario pera logo informar vossa alteza como me manda e polo tempo o farey se pera isso se oferecer causa vossa alteza mande em tudo isto fazer e prouer, como lhe parecer mais serujco de vossa alteza prospere com todos os bẽs, e largo subcessão e vida de vossa alteza e da Raynha e princepes nossos senhores.

de Villa Nova de Portimão aos 2 de Janeiro de 1548.

Frei Eusebius

1548, Janeiro 14.

Senhor

Ja escrebi a vossa alteza da expectatiba, que com procuração de Ayres Vaz, tinha hũ conego de Silues que se chama Duarte Diaz, socede agora cousa que pareçe ser necesario Remedio com mandado de vossa alteza com breujdade pera obstar a esta expectatiua por ser ella tão prejudiçial como ja tenho escripto a vossa alteza asi polla calidade do negoçio, como da pessoa.

acontece agora que o chantre de Silues Bastião Diaz, homem mujto velho e muj

to mais enfermo, e de enfermjdades perigosas e contagiosas, esta agora de nouo mujto enfermo e em paso de morte por lhe acudir hũ forte pleurys sobre suas enfermjdades e se cre que nom viujra quis fazer saber isto a vossa alteza pera que veja como he seu serujco de se njsto prouer para que Noso Senhor seja proujdo, pera nom aberem lugar estas espectatiuas, e outras que se sospeita que ha e tam bem hũa a procuração do nunçio que ca ha pera se tomar posse de qualquer vacante polla see apostolica e ca se diz que he em favor de certa pessoa do que tudo duujdo ser tanto serujço de Nosso Senhor como sendo proujdo per vossa alteza tambem lembro a vossa alteza que estão agora pera Receber das Rendas do futuro prelado, deste bispado, quasi seis mjl cruzados, sobre o qual Recebimento soube que o cabido negoceava pera si dar a dous homẽns cristãos nouos moradores em Silues que se chamão Diogo Lopez e Manuel Tamanho os quaes com o cabido muj bem o negoçeam e ajnda segundo se diz lho comprão e por eu saber e claro ver que estes homẽs nom erão os que compria a serujco de vossa alteza asi por entrar por mãos meos como por elles serem homẽs em os quaes isto estaria pouco seguro persuady a algũs delles que era mal feito darem njsto nhũ asento senam per ordenança e mandado de vossa alteza nom sey o que nisto asentarão por que elles se gardão de mjm em seus negoçios mas como eu vejo tanto desconçerto em suas cousas tenho temor que tambem nisto o aja e por esta causa o quis lembrar a vossa alteza pera que njsso proueja como for seu serujço e querendo vossa alteza mandar arrecadar isto por Recebedor desta terra parece que nom ha ca homem que tambem o pudesse fazer como hũ Hieronjmo Periz filho do doctor Manuel Periz fisico que foy do bispo dom Fernando que Deus aja por que ajuda que he cristão novo pareçe que nom tem nada disto porque tem hũa filha freyra e hũ filho clerigo he voso criado, homem mujto Rico e abonado, o qual eu por mandado do arcebispo dom Martinho que Deus aja e de sua parte cometi e Roguey que o quisesse ser e se escusou e o nom quis por que he mujto Rico e de mujto credito de dinheiro e de verdade mas parece que escrevendo lhe e mandando lho vossa alteza o fara e he cousa segura por que a nom se fazer por pessoas taes, he cousa de perigo e incertezas de pagas por que nom o querendo este Hieronjmo Periz ser em vida do arcebispo como digo, se nom achava quem no seguramente pudesse ser e o mandou Rogar a hũ Ruy Gomez tambem cristão novo e lhe dava 50 mjl reais de partido sendo homem de pouco credito e nhũa segurança vossa alteza prouera como lhe parecer mais serujco seu este he o meo que ca parece que se pode ter pera esta negociação nom ser danada, per alguas enformações nom verdadeiras que por Respeitos e interesses particulares peruentura darão a vossa alteza que nom serão de vosso serujço nem de Nosso Se

nhor o qual o mujto alto e Real estado de vossa alteza aumente e prospere com mujtos bens desta e da outra vida pera seu sancto serujço amen de Villa Nova de Portimão a 14 de Janeiro de 1548

Frei Eusebius

1548, Março 4.

Senhor

Eu escrebi a vossa alteza os dias pasados que prouesse no Recebimento das Rendas do futuro prelado deste bispado por temor que tinha que os padres do cabido o fizesem de maneira e a pessoas que nom fosse serujco de Nosso Senhor e de vossa alteza e segurança do mesmo negocio por que asi se tratava como eu então escrevi a vossa alteza e com este temor falei então com algũs dos principaes do cabido e lhe disse que deujão mujto olhar nom fazer isto de maneira que fosse a desgosto de vossa alteza que buscassem pera encarregar isto pessoas de mujto credito e calidade e fieldade em quanto vossa alteza com suas justas ocupações nom prouja elles moujdos com bom zello mudarão o conselho que antre elles se praticaba e prouerão ao Hieronjmo Periz filho do doctor Manuel Periz que eu escrebi a vossa alteza que o podia legitimamente fazer se quisesse e nelle concorrerão todos nemine discrepante o qual o nom quis açeitar finalmente Rogado por todos como se criou naquella se e foy ja conego nella e com tambem eu lho Rogar e lhe dizer que era serujco de vossa alteza o aceitou e o tem de maneira que a meu ver a cousa esta segura e bem fecta por a calidade deste homem ser de mujta verdade e confiança como ja escreby a vossa alteza quis dar esta enformação a vossa alteza pera que saiba que isto esta provjdo a serujço de Nosso Senhor e seu e se for seu serujco pode escusar de njsso mandar prouer no que a mjm toca faço como vossa alteza me manda semeando a doctrina de Jesu Cristo e de sua Igreja por todo este bispado o qual disto estava muj necesitado tanto que se nam pode dizer a meu ver Nosso Senhor da proveito e frujto, o qual ate gora nom ouve por falta de cuydadosos semeadores antes da quaresma preguey em diuersos lugares pequenos agora na quaresma prego as quartas feiras em Villa Nova e as sejtas em Alvor e aos domingos em Silues por me parecer que avia disso mujta necesidade de que os do cabido e cidade estão mujto contentes faz se

mujto fruyto por que concorre ali ao domjngo grande parte do pouo de Villa Nova e vem de todos os outros lugares do termo de Silues com mujta deuoçã o que nom falta a gente da terra senam doctrina que nunca ate agora tiuerão pra za a Nosso Senhor dar a elles a paga e fruyto de sua deuação, e a vossa alteza por lhes mandar fazer estes beneficios acrecentar e prosperar seu alto e Real estado com mujta abundançia de bẽs com que o sirua e lhe mereça sua sancta gloria amen de Silues a 4 de Março de 1548

Frei Eusebius

Documento 19 : Cartas Missivas, Maço 3º, Doc. 144

Questão de dízimos: Belém e os Cónegos
Sé de Lisboa.

frey bras dolivẽça orador de V.A. lhe faça saber q̃ nõ sendo pera o Remo me poserã ao governalho desta nobre galee de q̃ V.A. he patrã, e como diz santo Ambrosio q̃ louvemos a bem andãça do navegante depois q̃ vier ao porto, pello contrairo nos em o porto sofremos tormẽta A qual se alevãtou no prĩcipio da fundaçam desta casa ẽ vida de seu pay q̃ santa gloria aja e por descuido dos padres q̃ naquelle tempo eram poucos, ou por confiarem em El Rey seu pay q deus tem nõ acudiram a esta demanda pello qual se deu sentẽça cõtra nós pollo conservador do cabido. Da qual sentença nõ foy apellado e querendo elles executar a sentẽça, acudirã os padres com algũs previlegios os quaes lhes nõ foram recebidos, deixando de apresẽtar o principal q̃ he do papa Nicholas q̃ empetrou ElRey dom A^{o} q̃ deus tem q̃ foy algũs Lx annos antes desta demanda. O qual previlegio nos exenta da jurdiçam dos dioçesanos e nos conçede os privilegios de castella os quaes esta ordem usou sempre paçificamente sem nũca pagar dízemo das teras q̃ aa sua custa lavrarẽ Ajnda q̃ nõ seiã suas e as tenhã arrendadas. E como na bulla da fundaçam de Bellem diga q̃ lhe conçede os previlegios da ordem seguese q̃ nõ deve nhũ dizimo pois q̃ sempre adubou e lavrou as teras do cerquo aa sua custa e q̃ estes homẽes nos fizeram ma Demã da, e nos querem levar o nosso cõtra Justiça e posto que frey eusebio nos vies se dizer da parte de V.A. q̃ estivesemos a cõta cõ os conegos q̃ era o q̃ lhe deviamos, Isto ja nõ tinha remedio por quanto ja nos tinham por decrarados em Santa Maria dajuda e proçediam contra nós e nós contra elles. E mais dizem os padres q̃ em nenhũa maneira sofrerã ser feita tamanha Jniuria a Bellem nõ usar do previlegio de q̃ usam os beguinos da (...) e duas cousas devem de mover a V.A. a nos ajudar com toda efficacia em este (...). A primeira consirãdo o sũtuoso edificio em q̃ tanta parte de sua fazenda tem despesa e a sepultura de ElRey de gloriosa memoria seu pay. E a segũda o grande proveito q̃ esta casa faz a vossas armadas, os quães daqui todos vam consolados assi com os sacramentos da Igreja, como cõ as outras cousas. s. laranjas, ortaliça e outras cousas de Refresco pera o mar. E como pollo oficio se de o beneficio e esta casa se ocupe mais em este officio, he dina de mayor beneficio. E como seia a mais solene de espanha deve de ser dotada de mayores graças. E por quãto o padre frey Ambrosio vay a V.A. cõ os autos q̃ em este

caso sam passados nõ me estendo mais, ficando cõ os padres Rogando a nosso senhor pollo Real estado de V.A. q̃ depois do trabalho desta vida lhe conçeda o seu Reino. Amẽ.

frej bras dolivẽca
indino provjncial

FACULDADE DE LETRAS
BIBLIOTECA
* PORTO *

1502, Maio 27.

Documento 20: Mosteiro de Belém. Doação ao mestrado da Ordem de Cristo da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, feito na casa grande da sinagoga dos judeus na cidade de Lisboa, com troca da igreja e assento de Belem de que el rei fez doação à Ordem de S. Jerónimo.

Dom Manuel etc. A quantos esta nosa carta descambo e doaçom virem fazemos saber que despois de termos detreminado e mandado semtimdo asy per serviço de Deus e noso e bem de nosos Regnnos pellas causas e Rezooes que nos a elo moveram que em eles nom ouvesse judeus nem mouros hordenamos que na casa grande da esnoga dos judeus desta cidade de Lixboa se fezese a honra e louvor de Nosa Senhora da Comcepçom hũna Jgreja e que fosse de sua emvocaçom E comsyramdo nos como a Igreja e asemto de Samta Maria de Belem que he junto desta cidade que he da hordem de Nosso Senhor Jhesus Christo e era auto e pretamte era nele se fazer hũn mosteiro de Jeronimos Sopricamos ao Smto Padre que nos dese pera elo lugar o qual no llo comcedeo E per bem dello fezemos loguo doaçom a a dita hordemkde Sam Jironimo da dita Igreja e asento de Belem com seu pumar asy como ora sta carado de muro e com as casas que stam juntas com o dito pumar comecadas a fazer e bem asy de hũna casa de morada que sta acerca do chafariz e esto per escambo da dita Igreja de Nossa Senhpra da Comcepçpm Com Cimquoenta mill reais e vimte e quatro galinhas que ora Remdem os foros das casas adiamte declaradas que era da propriedade e fabrica da dita esnoga que por ello dotamos damos deste dia pera todo sempre por esmolla ao mestrado de Noso Senhor Jhesus Christo como cousa nosa propria e que pertemçe e ficava a coroa de nossos Regnnos per bem de os ditos judeus neles nom aver que de tempo amtiguo per que ora o lograram e pesoiram E posto que ho dicto escambo da dicta Igreja e casas que asy damos a dita hordem de Christo por Rezam da dita Remda valesse muito mais que Belem a quall nom Remdia cousa algũua antes o mestre ou governador era obrigado lhe dar de suas Remdas de foro hũu marco de prata cada hũu anno per hũu capelam que hy stevesse e camtase aos sabados de cada somana hũua misa Rezada pella alma do Jfamte dom Anrique meu tio que Deus aja que ha primeiro edeficou e asy dos bemfeitores da hordem Nos de noso moto propio certa ciemcia poder absoluto semtimdo asy por serviço de Deus como dito he Nos avemos o dito es

cambo por esmolla na maneira que dito he E sem embarguo do dito escambo leixamos obrigacom ao prioll e frades do dito mosteiro que as ditas misas com suas oraçooes que se alj diziam e camtavam pella alma do dito Jfamte dom Amrique e bemfeitores da dita hordem se disesem sempre E queremos estabelecemos e mandamos que a dita Igreja de Nosa Senhora da Comcepçom fosse e andasse sempre emcomendada na dita hordem E que ouvese hy hũu capelam que nnella stevese e disese misa de comtinu com a obrigaçom que em sua carta lhe mamdamos poer e ouvesse cada anno pera seu mamtimento dez mill reais e ficassem outros dez mill pera fabrica da dita Igreja E o mais ouvesse o comemdador que dela for E pera guarda seguramça do dito mestrado mamdamos dello fazer esta nossa carta de doaçom e escambo asy nada per nos e selada de noso seello pemdemte pera a lamcar no cartorio delle com as comfromtaçõoes e demarcaçoões das ditas casas que asy damos por escambo a a dita hordem e eram da dita esnogua As quaaes sam estas - Jtem as casas que forom estudo de Palaçano que hora traz Johom de Cariam que sam em a dita cidade e villa nova na praça de Nosa Senhora da Comcepçom freguesia da Madanella que partem ao norte com a dita praça e com casas da mulher e filhos de Mestre Abrãao fisico que foy del Rey dom Afomso que Deus aja E ao sull com beco que nom tem saida e ao levamte com casas que foram de Guedelha Gualite e no ar com sobrados do mosteiro de Samta Maria do Carmo da dita cidade dos quaaes sobrados parte delles traz aforados Anrique Vaaz mercador E a outra parte traz o dito mosteiro e com outros com que de direito devem partir E sam cimquo casas tereas e sete sobrelogeas e dous patyns e hũa emtrada e em hũu dos patys tem hũu poço e tem de lomguo quatro varas e tres quartos e de largo duas E outra sobrelogea sobre o dito patim que tem de lomguo çimquo varas e de larguo tres e mea e hũua casa terrea tem de lomguo nove varas e mea e de larguo tres e mea E a hũua parte da dita logea sta hũua sobre logea que tem de longuo tres varas e mea e de larguo duas E o outro patim tem de lomguo quatro varas e terça de larguo tres E hũua logea que tem de lomguo quatro varas mea e de larguo II e terça e hũua sobrelogea em cima dela A qual tem outra tamta medida de lomguo e de larguo de Cimco pallmos. Jtem as casas que traz Framçisco Lopez que sam em Villa Nova na Rua da Temturarja freguesia da Madanella que parte de hũua parte com casas que traz Manuell da Cunha foreiras ao stpritall. E da outra com casas que traz mestre Fernando foreiras ao dito stpritall e emtestam per detras e no ar com casas do mosteiro de Chellas que traz Joham Gonçalvez coreeiro e per diamte com a dita Rua e com outros com que de direito deve partir a quall casa do dito mosteiro emtra pella logea do dito stpritall no aar cimquo varas de cimquo pallmos vara a qual ca-

sa he hũua soo sem Repartimento algũu com suas paredes altas Em as quaaes paredes foram ja madeirados dous sobrados segumdo stam ajmda alguuas traves per homde os ditos sobrados stavam e he hũua soo casa terea tem de lomguo oyto varas e de larguo seis e terça e de cimquo palmos varas de que pagua de foro myll e seyscentos reais e duas galinhas E destoutras primeiras casas que traz Joham de Carmona que forom estudo de Palacano como em Cima faz memçom paguam ysso mesmo de foro homze mill reais de foro e duas galinhas Jtem as casas que traz Amãao Tamborill que sam em a dita cidade em Villa Nova na Rua dos poços da fotea freguesia da Madanela que partem ao norte com casas do dito stpritall que hora traz Margarida Alvarez may de Pero (?) Alvarez Faram e ao sull com rua da Jubetaria e ao levamte com casas do dito stpritall que ora traz Cristovam Fernandes mercador E ao poemte com a dita Rua publica e parte dos sobrados partem no terco (?) com as outras casas do dito stpritall que traz o dito Cristovam Fernamdez e com outras comfromtaçõoes com que de direito deve partir As quaaes casas sam quatro - a saber - hũua terrea e tres sobradas em hũu amdar E tem de lomguo a logea oyto varas e de larguo duas e mea E hũua casa sobradada que tem de lomguo cada cimco varas e duas terças E de larguo tres varas e quarta ao sull e ao norte duas e duas terças E a outra casa sobradada tem de lomguo cimco varas e mea e de larguo tres e a outra tem de lomguo cimco varas e de larguo tres e quarta de cimco palmos vara de que pagam de foro quatro mill reais. Jtem as casas que traz Cristovam Fernamdez sam em a dita cidade em Villa Nova na Rua da Jubetaria freguesia da Madanella que partem a logea no norte com casas do dito stpritall que traz Arnãao Tamborill E ao sull com a dita Rua da Jubetaria E ao levamte com casas foros de Smrãao (?) e ao poemte com Rua publica dos poços da fotea que chamam dos mercadores e no aar com sobrados das casas do dito Arnãao e Ao levamte com casas foros de Simãao e ao poemte com sobrados do dito Arnãao e no tereo com sobrados do dito Arnãao E com outras comfromtaçõoes com que de direito deve partir E a dita logea tem hũu poço E dous portaaes abertos - a saber - hũu pera a rua dos Mercadores E a outra per a Rua da Jubetaria E mais dous sobrados hũu sobre outro em os quaaes dous sobrados sam - a saber - no primeiro hũua soo casa com hũua vara e do outro sobrado de todo cima hũua soo casa e asy por todas quatro casas per a dita varamda e tem de lomguo a logea sete varas e mea e do longuo duas e mea E a casa do primeiro sobrado tem de longuo cimco varas e mea e de longuo tres varas folgadas e a varamda que he naquele andar tem de lomguo tres varas folgadas e de larguo hũua vara e terça E em hũu cabo e no outro he tam larguo como a porta por que ha mais largua ocupa a largura da escada que vay da Rua

da dita Jubetaria pera os ditos sobrados E a outra casa do outro sobrado de todo cima tem de lomguo seis varas e de larguo tres folgadas de cymco pallmos vara de que pagam de foro oyto mjll reais e duas galinhas - Jtem as casas que traz Syllvestre Gonçalves sam em dita cidade em Villa Nova na Rua dos Mercadores freguesia de Sam Giãao as quaes casas sam tres - a saber - duas tereas e hũua sobradada sobre a casa terea que esta contra/ho beco e partem ao norte com logea do stpritall gramde e com casas de Joham Calema Comtador da Rainha dona Lianor nosa senhora e ao sull com casas dos herdeiros de Lianor Fernamdez Lima e ao levante com a dita Rua publica dos mercadores E ao poemte com o beco que se chama Poço da Fotea e no ar parte a logea diamteira com sobrado dos herdeiros da dita Lianor Fernandez Lima e com outras com que de direito devem partir e tem de lomguo a logea dianteira que partem com os sobrados da dita Leanor Fernamdez Lima de lomguo Cimco varas e de larguo tres e terça E a outra logea de demtro que esta contra o beco tem de lomguo quatro varas de larguo tres meia e o sobrado de cima desta logia tem de lomguo com sacada quatro varas e quarta e de larguo tres meia e tem seu aar desocupado sem outro sobrado algũu star sobre elle de cimco palmos vara de que paguo de foro sete mill e trezemtos e cimquoemta reais e duas galinhas Jtem as casas que traz Framcisco Lopez sam em a dita cidade em Villa Nova no camto da Rua da Timtorarja freguesia da Madanella As quaaes casas sam logea e sobrelogea e hũ pedaço de pardieiro E parte ao norte com casas da Timtorarja e o pardieiro que foram de Abram Faram foreiras ao Stpritall gramde E ao sull com casas de Dieguo Diaz E ao levante com casas que foram de mestre Judas Bemzezza E ao poemte com a dita Rua publica e no aar com sobrados do conde de Penella E com outras comfromtaçõees com que de direito devem de partir tem de lomguo da dita logea seis varas e de larguo II varas e II terços e a sobrelogea tem outra tamta medida de lomguo e de larguo e o pardieiro tem de lomguo cimco varas e terça e de larguo tres varas de cimco palmos vara de que pagua de foro mil b^{c} Reais e duas galinhas Jtem as casas que traz Estevam Gomez que Sam em a dita cidade no camto da Rua da Timtorarja freguesia da Madanella que partem de hũua parte com casas do stpritall que soya de trazer Macoride E da outra com casas do stpritall que soya de trazer Samaya E emtesta com casas foras de de Martim Bramco e per diamte com serventia dos vizinhos e e com outros com que de direito deve partir e sam duas casas - a saber - hũua terea e outra sobradada em cima tem de lomguo a logea tres varas e terça e de larguo tres e o sobrado outra tamta medida de longuo e de larguo de cimco palmos vara de que pagua de foro mill reais e II galinhas Jtem as casas que traz Isabel Memdes sam em a dita

cidade na Rua da Temtorarja freguesia da Mandanella parte ao norte com a dita Rua publica E ao sull com casas do stpritall gramde que traz Luis da Costa E ao levamte com o dito Luis da Costa E ao poente com casas da molher que foy de Davjo Abete e no tereo com logea do dito Luis da Costa e sam dous sobrados sem logea algũua tem de lomguo hũu delles quatro varas e mea e de lomguo duas e dous terços E o outro sobrado de cyma tem outra tamta medida de lomguo e de larguo de cimco palmos vara de que pagua de foro quatrocemtos sasemta reais Jtem as casas que traz Margarida Alvarez sam em a dita cidade em Villa Nova na Rua de dom Rolim e emtestam na Rua do Chavendo freguesia de Sam Nicolaao e partem ao norte e levante com casas do almazem del Rey nosso senhor que ora traz a dita Margarida Alvarez E ao sull com a dita Rua do Chamendo E ao ponemte com a Rua de dom Rolim e sam duas logeas e face da rua de dom Rolim e em cima dellas tres sobrados hũu sobre outros os quaees sobrados tem cada hũu delles outra tamta medida de lomguo e de larguo de cimquo palmos vara pagua de foro cemto e ojtemta nove Reais Jtem as casas que traz Graviell Dias per Margarida Alvarez may de Pero Alvarez Foram sam em a dita cidade na Rua da Tenoarja em Villa Nova freguesia da Madanella que partem ao norte com casas que sam do stpritall gramde que traz Martim Bramco E ao sull com casas do dito stpritall que Trez Framcisco Lopes E ao levante com o dito Framcisco Lopez E ao ponente com servemtia e he hũua soo casa terea a qual tem de lomguo tres varas e tres quartos e de larguo trez e terça de cimco palmos vara de que pagua de foro dozemtos e satemta reais Jtem as casas que traz Ines Alvarez que sam em a dita cidade em Villa Nova no camto da Rua da Timtorarja freguesia da Madanella e he hũua soo casa terrea parte ao norte com casas que forom de Dieguo Gomçalvez correeiro e ao sul com casas do stpritall gramde que traz a molher que foy do Pardo e com casas do dito stpritall que traz Estevam Guomez e ao poente com casa do stpritall que trez Framcisco Lopes e ho no aar com sobrados do dito stpritall que traz o dito Trestam Gonçalvez tem de lomguo cimco varas tres quartos e de larguo ao norte quatro e terça e ao sul duas e no meo homde a dita casa faz cotovello outras duas varas de cimquo palmos vara pagam de foro cemto e cimquoemta reais Jtem as casas que trez e molher que foy de Isaque Pardo sam em a dita cidade em Villa Nova na rua da Temturarja freguesya da Madanella que parte ao norte com casas do Stpritall que hora traz Jnes Alvarez e ao sull com a dita Rua E ao levamte com casas do stpritall que ora traz Tristam Gonçalvez e ao poemte com casas do stpritall que ora traz Framcisco Lopez he hũua soo casa terrea sem sobrado algũu tem de lomguo quatro varas duas terças e de larguo duas varas folgadas cimco palmos vara de que pagua de foro quatrocemtos e

cimquoenta reais Jtem as casas que traz Martim Bramco sam em a dita cidade em Villa Nova na Rua da Temtorarja Em o Requamto della freguesia de Madanela e parte ao norte com forno de Catarina Gonçalvez e ao sull com casas da Temtorarja do stpritall que traz Estevam Guomez e ao levamte com casa da Temtorarja e pedaço de pardieiro do dito stpritall que traz hus cristãao novo que em judeu avya nome Cacunte e ao poente com casas do almazem del Rey nosso Senhor que traz Martim Bramco e cam casas de Fernam Rodriguez e de Gomçallo de Freitas e o pardieiro soomente parte no aar com o comde de Penella e com outro com que de djreito deve partir E he hũua casa terrea sem sobrado elgũu e mais o dito pardieiro e tem a dita casa ao levante quatro varas escasas e ao poente tres e quarta e ao norte tres mea e ao sull tres varas E pagam de foro dellas mil L^{ta} reais e duas galinhas - Jtem as casas que traz Silvestre Luis sam em a dita cidade em Villa Nova na Rua do camto d'adegua freguesia de Sam Nicolaao que partem ao norte com casas de Mestre Paullos e ao sull com hũu beco que vay per adegua e ao levante com Rua da Sergaria que say de Villa Nova pera correria E ao poente com outras casas do dito Mestre Paullos E com outras comfromtaçõoes com que de direito deve de partir As quaaes casas sam dez - a saber - tres terreas e seis sobradas em tres sobrados e mais hũu sobrado que atravesa a rua que vay per'adegua e asy sam as ditas dez casas as quaaes casas tem quatro portaaes - a saber - tres pera dita Rua da Sergaria E hũua na rua que vay per'adegua que tem de lomguo e tem de lomguo as ditas tres logeas oyto varas e semia (sic) e de larguo tres e duas terças e as duas casas do primeiro sobrado tem outra tamta medida de lomguo e de larguo como as ditas logeas e as outras duas casas do segumdo sobrado tem de lomguo oyto varas e sexma E de larguo com sacada quatro varas meia E as duas casas do derradeiro sobrato bem de lomguo oyto varas e sexma e do larguo com sacada quatro varas meia E o sobrado que vay sobre a rua d'adegua tem de lomguo quatro varas e mea e de larguo outro tamto como a rua que he no meo hũua vara e duas terças de cimquo palmos vara de que pagua de foro cimco mill reais e duas galinhas. Jtem casas que traz Luis da Costa que sam em a dita cidade em Villa Nova freguesia da Madanella as quaes forom do stpritall de Samto Amdre da dita cidade que partem ao norte com casas de Diegno Vaaz de Veigua E com casas da capella d'Afomsso Domimquez estetuada (sic) em Sam Bertolameu da dita cidade E ao sull com casas forras foras (sic) de Vasco Guomez Comtador dos feitos da cidade e ao levamte com Rua pubrica da Timtoraria E ao poemte com servemtia das ditas casas E das outras casas da dita capella as quaaes casas sam hũua casa terrea com hũua grande chaminee que pasa todollos sobrados das ditas casas E mais quatro casas em quatro sobra-

dos hũu sobre outro dos quaaes o derradeiro delles serve de heirado esta ametade cuberto / e ametade descuberta E tem de lomguo A logea nove varas e duas terças e de largo tres varas E a casa do primeiro sobrado tem de lomguo a parte do norte duas varas meia E ao sull duas e o segumdo de lomguo cimco varas e de larguo com sacada tres meis E o outro derradeiro sobrado que serve de eirado - a saber - a primeira parte que esta descuberta tem de lomguo tres varas mea e de larguo tres e a outra parte d'eirado que esta cuberto tem de lomguo duas varas e II terças e de larguo duas varas e mais hũua casa no andar do eirado que vay sobre a rua da Temtorarja a qual tem de lomguo cimquo varas e de larguo ao norte hũua vara e ao sull hũua vara meia De cimquo palmos vara de que pagua de foro dous mill quatrocentos e vimte reais e duas galinhas. Jtem as casas que traz Chelriz Cedeira (?) que stam na dita cidade em Villa Nova na rua do Poyo freguesia da Madanella que parte ao norte com poyo e ao sull com casas de Pero Correa que traz ora o dito Chelriz Cedreira E com outros sobrados do dito stpritall E ao levamte com Rua que vay pera esnogua gramde que foy E ao poemte com casas do dito Pero Correa e com outras com que de direito devem de partir As quaaes casas sam duas sobradadas sem logea algũua e tem de lomguo hũua das ditas casas del levamte comtra o ponemte com sacada sete varas e terça e de larguo do norte comtra sull seis varas e terça e outro sobrado que vay sob a escada e de largura de hũua vara escasa e tem hũua janella pera Rua de cimquo palmos vara de que pagua de foro dous mill e duzentos e dez reais e duas galinhas. Jtem as casas que traz Afomso Alvarez per Manuel Alvarez filho de Guedelha Galita que sam em a dita cidade em Villa Nova jumto com o dito poyo freguesia de Sam Gyham parte ao norte com Rua de Sam Giam e ao sull com casas do dito Manuell Alvarez E ao poemte com Rua do poço da fotea e ao poente com casas d'AmrriqueFernamdez foreiras ao dito stpritall e no aar com sobrados foreiros ao dito Anriques Fernandez e he hũa soo logea sem sobrado e tem de lomguo tres varas meia e de larguo II e II terças de cimquo palmos vara e pagua de foro mill e satemta e oyto reais. Jtem as casas que traz Duarte Borjes que sam em a dita cidade em Villa Nova na Rua e freguesia de Sam Gião que parte ao norte com casas de Joham do Avellar e ao sull com a dita Rua pobrjca e ao levamte com casas de Dioguo Lopez E ao poemte com casas de Pero Corea e no terreo com sobrados do dito Pedro Corea E com outras confromtaçõoes com que de direito deve partir a qual casa he hũua soo sobrada sem Repartimemto algũu a qual tem hũua sua escada per homde se serve sem outra pessoa algũua por ela se servir e tem de lomguo oyto varas e mea e de larguo cmco e terça de cimco palmos vara pagua de foro dous mill e cem reis e duas galinhas.

Jtem As casas que traz Dioguo Afomso capateiro sam em a dita cidade na Rua da Temtorarja freguesia da Madanella que partem ao norte e ponemte com casas do stpritall que traz Beatriz Diaz E ao levamte com casas do dito stpritall que traz Sylvestre Luis e ao sull com a dita Rua publica e no terreo parte com sobrados do dito stpritall que traz Symam Nunes e sam duas casas sobradadas em hũu amdar sem logea algũua tem ambas de lomguo oyto varas e de larguo tres e quarta de çimco palmos vara e pagua de foro cemto e çimcoemta e cimquo reais Dada em a nosa cidade de Lixbooa a xxb II dias do mes de Mayo Pero Goomez a fez anno de Noso Senhor Jhesus Cristo de mil b^{c} e dous annos.

1498, Dezembro 6

Documento 21 : Mosteiro de Belém. Doação aos frades da Ordem de S. Jerónimo do lugar e assento de Santa Maria de Belém.
A.N.T.T., Chamcelaria de D. Manuel, Liv. 31, fl. 32.

Dom Manuell per graça de Deus Rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dalem maar em Africa Senhor de Guyne a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que comsirando nos como amtre os outros samtos sacramentos o sacrifiçio e cullto dyvyno he de mayor eicellemçia e samtidade e mais acepto amte Nosso Senhor que nem hũu outro desejamdo nos de em nosso tempo o dito cullto devyno ser ampliado acreçemtado e homrrado com quamta nosa possibilidade for segumdo todo boom primçepe e Rey catolico estaa em Razam que faça e vemdo nos como ho asemto e syto de Samta Marja de Bellem que estáa hũua legoa a par da çidade de Lixboa asy por ser na praya do mar e açerqua da dita çidade como per ser lugar aqque vem aportar e amcorar muytas naaos e navyos e jemte asy d'estramjeiros como naturaes E lugar auto e pertemçemte pera nelle se fazer hũua moesteiro e casa onesta em que posam estar Relygiosos que devotamente manjstrem e façam o ofiçio e cullto devyno e aguasalhem os proves e estramjeiros comfemsamdo os e damdo lhes os outros sacramemtos quamdo lhes mestre (sic) fezerem e por quamto nos ora avemos per via d'escambro o dito lugar de Belem da ordem de Cristo cujo o dito asemto ora polla casa gramde que foy jsnogua dos judeus setuada no lugar a uque ora chamam Villa Nova que foy pollo pasado a Judarja gramde com çymquoemta mjll reais

de Remda per foros de casas setuadas demtro no dito lugar de de Villa Nova o que todo asy demos a a dita hordem de Cristo pollo dito lugar de Belem que ora da dita ordem ouvemos a quall casa e Remda dos ditos L reais vall muyto mais a a dita hordem do que valya e Remdia ao dito lugar de Belem segumdo se majs largamente podera aver pella estpritura de escambro que antre nos e a dita ordem sobre o dito lugar de Belem se ha de fazer omde nos ora movydos com zelloo de bem fazer, de nosso proprio meto poder avsoluto e çerta cyemçia damos e doamos e fazemos esmolla amtre vivos valledoira d'oje pera todo sempre ao provemceall e frades e jrmjtãaes do bem avymtorado sam Jheronymo cujo devoto somos vyvemtes sob a Regra de Santo Agostinho e aos que de por elles vierem que sob a dita Regra viverem do dito noso lugar de Belem - a saber - do oratoryo e jrmyda de Nossa Senhora Samta Maria de Belem com seu pumar asy como ora estaa çerado de muro e com casas que estam comjumtas ao dito pumar que estam começadas de fazer E bem asy hũa casa de morada que estaa açerqua do chafariz na quall casa Se faz ora vemda o quall asemto lhe nós asy damos com todallas emtradas e saydas logradoiros e a aguoas e pertemças com que o nos ouvemos da dita hordem de Cristo e per aquellas c cõmfromtações com que de direito deve partir e ao dito lugar pertemçem e mjlhor se o elles mjlhor poderem aver pera que no dito lugar se aja de fazer hũu moesteiro que seja da dita hordem em que se posa perfeitamente amanystrar e devotamemte fazer os ofiçios dyvynos E dares outros quaesquer sacramentos e comprirem todo o mays que a a dita hordem pertemçem a quall doaçam que lhe nos asy fazemos do dito llugar de Belem he com tall emtemdimento e condiçam que os Relegiosos que pollo tempo Esteverem na dita casa e moesteiro sejam obrigados de em cada hũ dia pera todo sempre dizerem hũa mysa na dita Igreja pollo alma do jnfamte dom Amrique nosso tyo que Deus aja fumdador que foi do dito lugar e asy polla nosa e por nossos soçesores segundo todo este mais largamente se contem na bula que ho noso muy samto padre primçipe Alyxramdre açerqua dello nos ora outorgou e per (?) comçedeo de na dita Igreja de Belem se alevamtar moesteiro que foss da dita hordem de Sam Jheronymo com tamto que em cada hũu dia os Relegiosos que na dita casa estevessem desesem pera sempre a dita mysa como acyma dito he E quamdo se asy dizer ao llavar das mãaos o çasardote que ha disser se vollvera pera a jemte e dira em alltaa voz Rogay a Deus polla alma do Ifamte dom Amrique primeiro fundador desta casa E polla de Ell Rey dom Manuell que ha dotou a a nosa hordem per bem da quall doaçam nos ora a largamos E demytimos de nos toda propiadade de posse direito e utille senhorio o que nos no / dito lugar de Belem tynhamos E queremos E nos apraz que todo d'oje por diamte seja trespasado e trespase na

dita hordem E frades della e per esta nosa carta damos lugar e liçemça a a dita hordem e provemçiall e Religiosos della que per sy e per sua propria autorydade posam tomar e tomem posse autuoall e Reall do dito lugar e asemto pella maneira que aquy he declarado sem pera ello lhe ser neçessario outra mais nosa liçemça nem de nosos ofiçiões e justiças porquamto queremos e avemos por bem e serviço de Deus e noso que asy Se faça E o provemçeall e frades da dita hordem por semtirem que a dita doaçam Redumdava Em muyto serviço de Deus e era proveito e acraçemtamento e homrra dello o açeitarem com as comdições acima ditas e se obragaram per sy e per os bẽes da dita sua ordem comprirem todo como em cyma he comtendo etc. e por mjlhor memorja desta cousa mandamos delo fazer tres cartas todas tres de hũu theor das quaes quesemos e ouvemos por bem que hũa fosse posta na nosa Torre do Tombo e outra tevessem os frades de Sam Jheronymoo e outra estevesse no cartorio da hordem de Cristo em Tomar pollo que a dita hordem toca. Dada em Symtra aos bI dias de Dezembro Framçisquo de Matos a fez anno do nascimento de Noso Senhor Jesus Cristo de mill IIII^{c} LRb III. E mais seram obrigados os ditos frades de dizerem em fym de todallas matynas e compretras e horaçam de Nosa Senhora que diz Deus quy de Beate de Marya Virginis uteroo verbum tum (?) angelum nunçiante carnem suscipere voluisty presta supliçibus tuisu ut quy vetre cum genitorem Dey credimus cuius apud te jmterçesionibus adjuvemur E mais faram Em fim de todallas matinas e competras comemoracam espiçial de Sam Migell E do Sam Jeronymo.

1483, Janeiro 10

Documento 22.: Mosteiro de Penhalonga. Carta de previlégio pelo qual quaisquer pessoas da Estremadura que demandem o convento, o demandem perante o juiz dos órfãos de Sintra.
A.N.T.T., Chancelaria de D. João III, Lº 26, fl. 114.

Dom Joham etc. a quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que o prioll frades e convento do mosteiro de Pera Lomgua da hordem de Sam Geronymo nos foy mstrada hũua carta delrrey meu Senhor e padre cuja allma Deus tem asynada per elle e assellada do seu sello pemdemte da quall ho theor

tall he Dom Afonso per graça de Deus etc. a quamtos esta mjnha carta virem fazemos saber que queremdo fazer graça e merçee por esmolla ao prior e frades e convento do mosteiro de Pera Lomgua da hordem de Sam Geronjmo Tenho por bem e me praz que quaees quer pessoas de quallquer estado e condiçom que sejam da comarqua da Estremadura que quiserem demandar ao dicto prior e convento ho nom possam fazer Sallvo em a dicta mjnha villa de Simtra peramte Fernam Diaz juiz dos horfoos em essa villa ao quall dou por juiz dos dictos feitos que as dictas pessoas ouvessem com elles ou elle dicto prioll e frades com as dictas pessoas E lhe dou poder que por sua carta possa mandar enprazar quando ho requerem ho dicto prior fraires e convento quaees quer pessoas da dicta comarqua que quiserem demandar que peramte ey venham rresponder ha dicta villa ao que lhe demandarem e sobre todo proceder hymdo pello feito em diante e detrimynar sobre ello per Sentença defenetiva o que achar seer direito damdo porem apellaçom e agravo a as partes per hu deve e como deve nos casos que o direito manda guardando a as partes seu direito E esto sem embarguo da mjnha hordenaçom seer de o segujr o foro do reeo e doutros quaees quer ou capitollos que a esto possam embarguar hou anullar em parte ou em todo os quaees neste caso me praz que nom ajam vallor nem efeito por evitar allgũns encovenjentes que se desto contra servjço de nosso Senhor segujr poderiam nom se fazendo assy porem encomendo e mando ao dicto Fernam Diaz que tome ho dicto cargo e faça o que em cima he declarado e mando ao adiantado (?) da dicta comqua e seu ouvjdor E assy a todallas outras justiças que Se nom entremetam de conheçer nem emtemder dos dictos feitos - a saber - pançom novalo dicto adiantado e ouvjdor E as outras Justiças por nehũua outra maneira que seja e por fermeza de todo lhe mandey dar esta mjnha carta asynada por mym e assellada do meu Sello dada em Avys XII dias d'Abrill Nicollaa Eanes a fez de mjll IIII^{c} XXIX. Pidindo nos ho dicto prioll e fraires per merce que lhe confirmassemos a dicta nossa carta E nos vento o que nos assy diziam E por lhes em ello fazermos esmolla Temos por bem e lhe confirmamos a dicta carta Com esta declaraçom que as pessoas que os dictos frades demandarem Sejam moradores de dentro de dez legoas do dicto mosteiro e dy pera diante elles segu (?) rem o foro do rreo Segundo todos fazem per bem da hordenaçom E porem mandamos a todollos nossos Corregedores Juizes e Justiças oficyaaes e pessoas a que o conhecimento esto perteençer que lhe compram e guardem esta nossa carta como se em ella conthem. Sem lhe njsso poem embarguo allgũu por que asy he nossa merçee dada em Santarem X dias de Janeiro Joham Andre a fez anno de IIII^{c} XXXII

1483, Janeiro 9

Documento 23: Mosteiro de Penhalonga. Carta de previlégio para que o mosteiro não pague sisa, dízima, portagem, nem costumagem do que comprar e vender para suas necessidades e reparações do mosteiro.

A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 26, fl. 144 a 1140

Dom Joham etc. A quantos esta carta virem fazemos saber que da parte do prior e fraires do mosteiro de Pera Lomgua nos foy mostrada hũua carta delrrey meu Senhor e padre cuja allma Deus tem da qual ho theor tall he - dom Afomsso* etc. A quantos / esta carta virem fazemos Saber que nos queremdo fazer graça e merçee por esmolla ao prior e convento do mosteiro de Pera Lomgua da hordem de Sam Geronjmo que he acerqua da nossa vjlla de Simtra Temos por bem e lhe outorgamos privjllegio e liberdade que daquy em diante elles de sua parte nom paguem sisa nem dizima nem portagem nem custumajem de todallas cousas que comprarem E vemderem pera suas necessidades E repairo do dicto mosteiro E porem mandamos aos nossos veeadores da fazemda E allmoxarifes Rendeiros e Recebedores E oficiaes e pessoas a que o Conhecimento desto pertemçer que daquy em diamte nom mandem costranger ho dicto prioll e convento do dicto mosteiro de Pera Lomgua que ajam de paguar sisa nem dizima nem portagem nem custumagem do que a sua parte montar de todallas coussas que asy comprarem e venderem pera suas necessidades e repairo do dicto mosteiro por que os avemos dello por privjllegiados liberdades e escusados por servjço de Deus E por lhe fazermos esmolla como dicto he Sem outra duvjda nem embarguo allgũu que lhe sobre ello Seja posto - dada em Lixboa XXX dias de Juuho Gonçalo Cardoso a fez anno de nosso Senhor Jhesus Cristo de mjll IIII^{c} L X III - Pidindo ho dicto prioll e fraires que lhe confirmassemos a dicta carta como em ella he comtheudo E vendo o que nos asy requeriam e por lhe em ello fazermos esmolla Temos por bem e lhe confirmamos a dicta carta asy e per a gujsa e maneira que em ella era comtheudo E porem mandamos aos nossos veeadores da fazemda allmoxarifes Rendeiros e Recebedores ofiçiaes e pessoas a que o conhecimento desto pertemçer E esta nossa carta for mostrada que lha compram e guardem Sem lhe njsso poerem embarguo allgũu por que assy he nossa merçe dada em Santarem IX dias de Janeiro Joham Andre a fez Anno de mjll IIII^{c} L XXX III.

---

* - Carta de 30 de Junho de 1463.

1483, Janeiro 16

Documento 24: Mosteiro de Penhalonga. Carta de confirmação de 6 cartas (4 de Penhalonga e 2 do Mato) outorgadas por D. Afonso V para que o mosteiro pudessa comprar e possuir bens de raiz.
A.N.T.T., Chancelaria de D. João II, Liv. 26, fl. 115 v - 116.

Dom Joham etc. A quantos esta nossa carta virem fazemos saber que por parte do prior e frades do mosteiro de Pera Lomga da hordem de Sam Geronymo termo de Sintra nos forom mostradas seis cartas que lhe deu el rrey meu Senhor e Padre que deus tem per que podessem comprar e pesoirem bẽes de rraiz - a saber - quatro cartas do dicto mosteiro de Pera Lomga E duas do mosteiro do Mato que ora he anexo ao dicto mosteiro de Pera Lomgua per hordenaçam do samto padre das quaes cartas o theor tall he como se segue: dom Afonso etc. a quamtos esta carta virem fazemos saber que o prior e frades de Pera Lomgua nos emviarom dizer que quamdo se o dicto mosteiro começou lhe foram dadas de esmolla hũnas casas em esta cidade de Lixboa que som em Vallverde que porquamto lhes os dictos Senhores Rex meus avoo e padre que Deus aja tynham dado carta e liẽença que o dicto mosteiro podesse aver bẽes assy per compra como per outra quallquer gujssa que acheguem atee comtia de qujnhentas coroas E estas casas nam vãao em comto dellas por que lhes forem dadas amte da (... ?) da dicta carta se temem de lhe ser sobrellas briga ou embarguo per bem das lex e hordenaçõoes de nossos regnos pedindo nos por merce que lhe dessemos carta per que podessem teer as dictas casas Segundo lhe forom dadas E visto per nos seu requerimento querendo lhe fazer graça e merce por esmolla Temos por bem e queremos que o dicto mosteiro aja tenha logre e pessua as dictas casas com todas suas entradas e saidas direitos pertenças dellas Segundo lhe forom dadas E leixadas posto que sejam fora do comto das dictas quinhentas coroas E esto sem embarguo de quaeesquer lex e hordnaçõoes e defesas que em contrario dello sejam feitas assy per os Rex quer amte nos forom como per nos E porem mandamos ao Corregedor e juizes da dicta erdade E a quaeesquer outros oficiaes e pessoas a que o Conhecimento desto pertemçer que leixem deer e pessuir ao dicto mosteiro e fraires delle as dictas casas como dicto he e lhes compram e guardem esta carta assy e per a gujsa que em ella he conthendo Sem outro allgũu embarguo Em testemunho desto lhe mandamos dar esta carta dada em a dicta cidade / de Lixboa a X IIII dias de Janeiro Vasco Abull a fez anno de Nosso Senhor Jhesus Cristo de mjll e IIII^{c} LR IX annos - Dom Afonso etc. a quamtos esta carta virem fazemos sa-

saber que o prioll e o mosteiro de Pera Longa nos jmviarom dizer que a Jfanta mjnha tya a duquesa de Brogonha fundara e fezera o dicto mosteiro e lhe fazia mujtas esmollas e lhe dava cada hũu anno certa temça porquanto sam aquellas cousas que lhes eram necessarias e que a sua vontade fora de lhes dar cousa em que Se podessem manter o que ella nom podera fazer por razam de sua partyda E que por esso ficavom E herom muy pobres E nom aviam em que se manteer E porquanto sua hordem era fundada que nom devem mendigar que porem nos pediam por merçe que lhe dessemos liceença E luguar que elles podessem aveer allgũuas herdades pera soportamento de suas vidas E nos vendo o que nos assy dizer e pedir E nviarom E querendo lhe fazer graça e merçe por esmolla Temos por bem E damos lhe licença e luguar que elles possam comprar por quallquer titollo daquy em diamte aveer tamtos bẽes de raiz que valhom ata comtia de quinhentas coroas douro E mais nom Com condiçom que as herdades e bẽes que assy comprem nom sejam em nosos regengos nem bẽes que a nos Sejam obrigados a fazer allgũ trebuto ou foro nem ha Rainha mjnha molher nem outrossy em termo de Cascaaes E esta liceença lhe damos nom enbargamdo quaesquer lex hordenaçooes nem defesas que em contrario desto sejam feitas E em testemunho desto lhe mandamos dar esta nossa carta dante em a cidade de Lixboa a XXI dias dos mes de Janeiro ell rrej ho mandou per ho doutor Ruy Gomez d'Allvarengua E per ho doutor Pero Lobato Seus vasallos e do seu desembargu e das petyçõees Rodrigo Afonso a fez anno de mjll IIIIc RIX annos Dom Afonso etc. a quantos esta carta virem fazemos saber que o prior e frades que em ho dicto mosteiro de Sam Geronjmo de Pera Longa nos jmovjarom dizer como nos lhe tynhamos dado per nossa carta lecença e autoridade que elles podessem comprar bẽes herdamentos de raiz atee vallia de qujnhentas dobras pera averem de render pam vinho e azeite pera governança dos frades que em o dicto mosteiro estevessem as quaees dobras ou a maior parte tynham compradas E que porquanto lhe nom rendiam tanta renda como pera seu mantimento lhe era necessario nos pediam que lhe dessemos nossa autoridade e licença pera poderem comprar mais algũus outros bẽes E visto seu requerimento E por esmolla nos praz e lhe damos nossa liçença e lugar que possam ajuda conprar bees e herdamento que valhom atee trezentos escudos douro allem dos quinhentos que lhes ja dados tinhamos contanto que os bees que assy comprarem Se forem nas terras da Rainha mjnha mujto sobre todas prezada e amada molher Seja per seu prazer e consentimento E assy mesmo Se forem na de Cascaes de dom Allvaro de Castro do nosso conselho e nosso camareiro mor per a dicta gujssa E esto sem embarguo de nossa hordenaçom E porem mandamos aos veeadores da nossa fazenda contadores allmoxarifes Corregedores Juizes Justiças ofiçiaees pessoas a

que esto pertemçer que lhes ajam por dada a dicta liçeença e lhe compram e guardem e façam bem comprir e guardar epessoyr os dictos bẽes ao dicto mosteiro de Pera Lomgua avendo prazimento dos sobre dictos porquanto assy he nossa merce, sem embarguo de nossas hordenaçõoes lex direitos comuns nem outras razõoes pera esto seer comprido nos as aveemos aquy por postas e soprimos quallquer defeito que em ello sejam. Onde all nom rfaçades damte em Sallvaterra b III dias de Maio Fernam Lourenço Ribeiro a fez anno de mjll IIIIc L IIIIº annos - Dom Afonso etc. a quantos esta carta virem fazemos saber que nos querendo fazer graça e merce por esmolla ao prior e frades do mosteiro de Sam Geronjmo da Mato termo da villa d'Allanquer Temos por bem e queremos que elles possam ter e pessoyr pera todo sempre todallas herdades de pam e vinho e azeite que elles atee oje (?) houverom e temhem quaees quer partes que sejam E esto sem embarguo da nossa hordenaçom seer em contrario E porem mandamos a todollos Corregedores Juizes e Justiças e aos nossos contadores e allmoxarifes e oficiaes e a outros quaees quer a quem o conheeimento desto pertemçer e esta nossa carta for mostrada que / asy lhes leixees teer e pessoyr como dicto he todas as dictas herdades de pam vinho e azeite que alta feitura desta carta ouverom e tem sem lhe sobre ello sseer posto allgũu enbarguo por quanto assy he nossa merce dada em Sintra b dias d'Agnosto Martim Allvarez a fez anno de mjll IIIIc L IIII annos - Dom Afonso etc. a quantos esta nossa carta virem fazemos saber que nos jnviarom dizer ho prior e frades do mosteiro de Sam Geronjmo do Mato que he em termo d'Alanquer como allgũuas pessoas lhe davam allgũus bẽes de raiz E polla defessa nossa em contrario feita os nom podem avcer sem nossa liçença pedindo nos por merce e por esmolla que lhe dessemos pera ello nossa liçença E nos visto seu requerimento querendo lhe fazer graça e merce por esmolla temos por bem e damos lhe liçença e lugar que elles possam avcer per quallquer titollo que Seja bees de raiz que valham atee em (?) mill reis bramcos ora corentes desta moeda em quallquer lugar que os elles per nossos regnos possom aveer E esto sem embarguo da dicta nossa defesa e hordenaçom feita em contrario nom embargando quaees quer bẽes que amte da feitura desta per nossas cartas tenham avuudos (?) E porem mandamos a todollos nossos Corregedores Juizes Justicas contadores e a outros quaees quer oficiaes e pessoas que esto ouverem de veer que leixem ao dicto prioll e fraires e a outros quaesquer que depos elles veerem ao dicto mostteiro que lhe leixem teer e pessoyr os dictos bẽes de raiz atee a dicta contya de Cem mjll reais E os outros que por nossas cartas tem avuudos delles o que lhes prouuer como de sua cousa propria Sem lhe poer Sobrello outro enbarguo allgũu porquanto nossa merce he lhe da

remos a dicta licença por esmolla como dicto he Unde all nom façades dada em a cidade de Lixboa XIX dias de Janeiro Alluaro Gill a fez anno de mjll IIII^{c}Lb annos. Tom Afonso etc. a quantos esta carta virem fazemos saber que querem do nos fazer esmolla ao prioll e frades e mosteiro de Pera Longa da hordem de Sam Geronjmo Temos por bem e damos lhe lugar e licença que Sem embarguo das lex e hordenaçooes fectas em contrario elles possam conprar bees de raiz de pessoas leigas em comtia de hoitocemtas dobras d'ouro de banda ou seu justo valor e preço e apropriar os dictos bees a a dicta casa e mosteiro de Pera Longa aallem doutras oito ceentas dobras pero que lhe ja demos outra tall licença como esta E este contrauto que os dictos bẽes que assy conprarem nom sejam da coroa de nossos regnos nem em nossos regenguos a nos dugadoiros nem foreiros em allgũua maneira E por esta avemos por rellenados elles e aquellas pessoas que lhe os dictos bẽes venderem de quallquer pena ou penas em que encorerem e deuerem elles e os que lhos assy vendessem por bem das dictas hordenaçõoes E por sua guarda e Seguramça lhe mandamos dar esta nossa carta assinada per nos e cellada de nosso Sello pendente dada em Sintra a XXj dias d'Jutubro Antam Gomcalluez a fez anno de nosso Senhor Jesus Cristo de mjll e IIII^{c} e L XIX annos - Pidindo nos ho dicto prioll e frades por merce que os bẽes que tynham ja comprados e por outra vya acqueridos per virtude das dictas licenças nos prouuesse de lhes leixarmos teer e asy lhas confirmar pera ajnda poderem empregar em bees de raiz cento e oitenta e seis dobras e trezentos escudos e cem mjll reais que lhe ficanom por empregar porque Soomente tynham empreguados das dictas licenças mjll e cento e quatorze dobras E aveer tudo por boom assy como ho tynham do dicto meu Senhor e Padre E visto per nos seu dizer e pedirem por lhe fazermos esmola aprouuemos de lhe todo assy autorgarmos e comfirmarmos / como de fecto outorgamos e comfirmamos e queremos e mandamos que possam ajnda empregar em bẽes de raiz ou por outro modo os aveer as dictas cento e oitemta e seis dobras e mais quinhentas e Sassenta e duas dobras pellos dictos trezentos escudos e çem mjll reais E asy som por todas as dobras que ajnda ham d'enpregar seteçentas e corenta e oito dobras os quaaes trezentos escudos e çem mjll reais tornamos asy a dobras por se em esta carta fallar per hũua Soo moeda - a saber - per dobras E os bẽes que assy pello dicto modo ou verem com os que ja avudos tem pellas dictas licenças possam teer e pessoyr os dictos mosteiros de Pera Lomgua e do Mato liuremente sem comdicom allgũua e por nam virem depois em duuy da quaees eram os bẽes que ao tempo da dada desta carta tinham mandamos que Se assentassem em esta carta declaradamente e disserom que herom estes que se seguem - a saber - que o mosteiro de Pera Lomga houuw per conpra jtan con

prara hũu casall em termo de Cascaaes no Casascall por nove mjll reais E tem dous tercos de casall em Hodrinhas termo de Sintra por XXb reais Jtem dous casaes no Murtall E no Estorill termo de Cascaaes por XXII reais dos quaees vendarom hũu delles por necessidade do mosteiro por dez mjll reais E tem hũu casall no Argeiram com outras herdades por honze mjll reais. Jtem hũu casall em Payaaes termo da dicta vjlla de Sintra por quatorze mjll reais. Jtem hũua metade do casall na Assamassa termo de Cascaes por bII reais. Jtem hũua quinhooes de bees de raiz acerqua do dicto mosteiro por b III^{c} reis hũus quinhooes de bẽes acerqua do dicto mosteiro por tres mjll reais. Jtem hũu casall em Hodrinhas termo da dicta villa de Sintra por oitenta mjll reais Jtem hũus bẽes junto com ho mosteiro por II reais e hũuas acenhas na Ribeira de Pera Longa por bIII reais. Jtem hũu quinham de Cerrado por b III^{c} reais. Jtem hũuas herdades que lhe leixarom por vivos e finados em termo de Sintra que custaram bIII reais. Jtem em termo de Cascaaes hũu casall por XIII reais. Jtem hũu casall no Carasquall termo de Cascaes que leixou Martim Gill Lobo que custou IX reais. Jtem hũua courella em termo de Sintra que leixou Afonso Eanes em termo de Sintra que custou bIII reais. Jtem hũu casal em termo de Sintra por bIII reais E outro que comprarom em ho dicto termo que leixou ho conde de Monsanto que Deus aja pera hũa capella que lhe (... ?) que custou vynte e cimco mjll reais tudo pera a dicta capella Jtem hũu castanhall na Serra e hũua almoynha na Ribeira termo de Sintra que leixou hũu homem por sua allma que todo custou bII reais. Jtem hũu casall em Hodrinhas que leixou Martim Gill Lobo pera hũua mea capella sem lha cantar que custou sassenta mjll reais brancos. E tornado todo esto dinheiro em dobras são as sobreditas mjll e cento e quatorze dobras E mais tinha hũu casal em termo de Cascaaes que em tempo que lhe leixou hũu homem d'esmola que custou IIIb^{c} livras em que o dicto mosteiro fez vinhas E os bẽes que o dicto mosteiro do Mato que ora he anexo ao mosteiro de Pera Longua como dicto Senhor meu padre ja em cima dicta Sam estes que se seguem primeiramente as vinhas e bẽes que estam no cercujto do mosteiro e hũa terça parte de hũu casal do Paaço termo da Villa d'Alanquer (ilegível) a metade de hũu moinho que jaz a Soriba Fria (?) termo da dicta villa d'Alanquer. Jtem hũu casall na Corcana (?) termo da dicta villa. Jtem hũua vinha e hũs bẽes na Cercana. Jtem mais outros bẽes na dicta Cerçana. Jtem mais parte de hũnas açenhas que leixou a Senhora Rainha dona Isabel que som na Ribeira d'Alanquer termo da dita villa Jtem hũnas terras no campo de Santarem que rendem dous moyos de pam meado. Jtem hũu olivall em Santarem. Jtem hũnas casas em Lixboa as quaes outorga e confirmeçom lhe fazemos com este entendimento e de-

clara com (...) bẽes... aquy em diante o dicto prioll e frades comprarem / ... e ouverem da soma das dictas setecentas e correnta e dito dobras que lhe ajnda ficam pera averem de conprar em bees elles os nomearom honde as assy ouuerem forem e assy lhes diram a parte que da soma das dictas dobras soem (?) elles (...) pera assentarem todos em seus livros e virem a boa resadaçam como per bem da nossa hordenaçom em tall caso feita Sam thendos o dicto prioll e frades quamdo assentarem os dicto bẽes que ouuerem e averem conhecimento ou certidam do estprinam do allmoxarifádo de como os assentou em seus livros E os bẽes que elles teverem avudos e ouverem daquy em diante E os nom assentarem em os dictos livros na maneira que dicto he ou de que verdadeira vallia nom derem queremos que taaes bẽes como estes se percam pera nos pera dellos fazermos o que nossa merce for E porem mandamos a todollos nossos Corregedores Juizes Justiças e oficiaes da nossa fazemda E a outros quaees quer oficiaes e pessoas a que o Conhecimento desto pertemcer e esta nossa carta for mostrada que leixem assy daquy em diante ao dicto mosteiro de Pera Lomga comprar as dictas setecentas e corenta e oito dobras que lhe assy ajnda ficam por comprar em bẽes de raiz E estes e os que assy ja tem pessoirem na maneira que dicto he E lhe compram e guardem e façom bem comprir e guardar esta nossa carta de confirmaçau na maneira que nella se conthem por que assy he nossa mercê de lho fazer por esmolla Sem outro embargo que hũus e outros a ello ponham em nehũna gujssa que seja Dada em a nossa villa de Santarem XXbI dias de Janeiro Bras Afonsó a fez anno de IIII^{c} LXXX III.

1514, Março 5

Documento 25: Mosteiro de S. Vicente do Cabo. Carta de D. Manuel na qual faz doação ao mosteiro de S. Vicente do Cabo, da Ordem de S. Jerónimo, de certas propriedades que havia deixado o Bispo de Silves, D. Fernando Coutinho (1501 - 1538).
A.N.T.T., Liv. 7 de Guadiana, fl. 69.

Dom Manuel etc. fazemos saber que ho provinciall da hordem de Sam Jeronimo destes nossos regnos e prioll e frades do mosteiro de Sam Vicente do Cabo nos emvio dizer como dom Fernando Coutinho bispo de Silves no

regno do Algarve tinha feicto a ho dicto moesteiro de Sam Vicemte do Cabo a ho quall doctava as heramças seguintes - a saber - ho asento de Sancto Antonio forro e isemto com seus pumares oliveiras vinhas e terras e barramcos que a ella pertençem e quitam de Villa Nova com terras e figueraaes vinhas baçellos e ortas E a quitam que esta no Campo d'Ourique termo de Mesejana e ho cassall do Cabo com has terras que ho bispo ouve do cabido E a quintam de Santantam (sic) que esta a par desta nossa çidade de Lixboa ou quatrocemtos mjll reais por ella pera se comprar em outra propriedade pera a dicta cassa de Sam Vicemte e ho pumar d'Alzazull e has telheiras e hos moinhos de Villa Nova e as quebradas. E que porquanto elles por bem das nossas hordenaçoes nam podiam por serem religiossos pesuir bẽes de Raiz sem nossa liçença nos pediam que pera isso lha dessemos. Visto per nos seu requerimento por isso fazemos esmolla a dicta cassa e hordem a quall polla devaçam que temos em ho bem aventurado padre Sam Jeronimo folgaremos ver acrecemtada nos praz disso. E per esta nosa carta lhe damos lugar e liçença pera elles poderem avver e ter lograr e pessuir toda a dicta fazemda que lhe assi ho bispo da e segundo acima he decrarado sem embargo de quaes quer hordenaçoes e defessas que hi aja em contrairo e mandamos a todas nossas justiças oficiaaes e pessoas a que por mostrada e ho conhecimento dela pertemcer que nisso lhe nam ponham duvida nem outra comtradiçam e lhe leixem ter e aver lograr e pessuir todos os sobredictos bẽes assi e como per o dicto bispo foram dados porquanto nos avemos asy por bem e lhe damos pera ysso a dicta liçemça per esta que lhe mandamos dar per nos asignada e assellada com ho nosso seello pemdente pera terem em sua guarda. Dada em a nossa cidade de Lixboa a çinco dias do mes de Março Amdre Piriz a fez anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mjll e quinhemtos e XIIIIannos.

1529, Junho 13

Documento 26: Convento de Cristo (Tomar). Carta de comissão e poder pela qual o Cardial Infante D. Afonso, comendatário de Alcobaça, comete a Fr. António de Lisboa o encargo da reforma de Tomar. B.N.L., cod. 8842, (F.G.), fl. 161 v - 163 v.

D. Afonso por merce de Deus Cardial da Santa Igreja de Roma do titulo de S. Braz, Infante de Portugal, etc. Administrador e Governador do Arcebispado de Lisboa e Bispado de Evora, comendatario do mosteiro de Alcobaça, fazemos sa

ber a vos D. Prior, Superior, Freires e convento de Thomar da Ordem de N.S. Jesu Christo que El Rey meu senhor irmão, governador e perpetuo administrador da dita ordem por assim o sentidr por muito serviço de Nosso Senhor e descargo de sua conciencia, vendo que vos não viveis na regra e observancias regulares da Ordem de Calatrava nem ate, agora neste convento foram guardadas, como pella bulla do Papa Joanne 22 da fundação da dita ordem sois obrigados guardar, determinou de vos mandar reformar e assi a dita Caza e convento para todos nella viverdes sob as dittas observancias de Calatrava e ser regularmente guardada a ditta Ordem de Noso Senhor Jesu Chisto como elle nisso seja muito servido e sua conciencia desencarregada e pella muita confiança que Sua Alteza tem do P^e Fr. Antonio de Lisboa frade da Ordem de S. Jeronimo, que fara a ditta reformação assi bem, como seja serviço de nosso Senhor e vos outros todos fiqueis consolados o envia ora a esse convento pera vos haver de reformar na ditta regra, e verdadeiras observancias e porquanto pella bulla da fundação da dita Ordem o ditto Papa cometeo ao Abbade do mosteiro de Alcobaça que então era e pellos tempos fosse, o officio e cuidado da visitação e reformação e correyção da ditta Ordem assi na cabeça, como nos membros, cada vez que visse que disso havia necessidade prohibindo os Contraditores por censuras eccleziasticas sem receber appellação etc. segundo que na ditta bulla mais cumpridamente he conteudo. tambem por outra bulla que foi dada aos Abbades do ditto mosteiro de Alcobaça nos he concedida a ditta graça e em nosso lugar a nosos subinstitutos e logotenentes. Nos vendo que o proposito e tenção de El Rey meo senhor irmão neste caso nom he outro somente ser nosso Senhor servido em (sic) todos vos outros viverdes nas observancias e verdadeira regra que sondes obrigados por esta presente carta por isso mesmo Confiarmos no ditto P^e Fr. Antonio que por suas virtudes e boa religião nesta reformação servira a nosso Senhor e a fara com todo o descanso e assocego de todos vos outros lhe Cometemos nossas vezes e lhe damos todo nosso poder comprido e mandado geral e especial segundo que nas dittas bullas pellos Santos Padres nos he concedido para que elle por nos e em nosso nome possa fazer e faça a ditta reformação e acerca della proveja e dê a execução todas as couzas cumpridouras e necessarias para bem e inteiro efeito della e para inteiramente ser convento e caza e todos vos outros ficardes reformados nos estatutos, Ordenação e regra de Calatrava segundo que cumpridamente leva pàr regimento de El Rei meo Senhor. Notefica movolo assim e vos encomendamos muito e mandamos a todos em geral e a cada hum de vos em especial que na ditta reformação e em tudo o que a ella tocar obedecais inteiramente ao ditto P. Fr. Antonio e cumpraes seos requerimentos

e mandados assi como o farieis se por nos em pessoa vos fosse mandado e lhe damos poder para acerca da ditta reformação por aquellas penas e dar aquellas penitencias que bem visto lhe for segundo forem as calidades e merecimentos das culpas, as quais confiamos que sejam conformes a direito da ordem e saudaveis para as conciencias e as dara a devida execução naquellas que nellas encorrerem; porem vos mandamos em virtude de santa obediencia sob pena de excomunhão ipso facto na qual incorrereis que todo assi cumprais e guardais como ditto he sem duvida, impedimento nem embargo algum a isso pordes porque não o cumprindo e fazendo assi que de vos nao esperamos alem de contra vos poder proceder com as dittas penas e penitencias como ditto he e lhe damos poder que proceda por excomunhões e quaisquer procedimentos e censuras que lhe bem parecer e rogamos e recomendamos muito as justiças de El Rey meu Senhor irmão que sendo requeridas pello ditto P^{e} Fr. Antonio ou por sua parte para acerca da execução das dittas penas fazerem alguma obra, o cumprão e fação tudo o que por elle lhe for requerido de tal modo que executem inteiramente todas as penas que por elle forem postas. Por cuja fe e certidão lhe mandamos de todo passar esta nossa carta de comissão e poder e em todo mandamos que se cumpra e guarde como nella se contem. Dada em Lixboa sob nosso signal e sello a 13 dias de Junho, Jorge Ruiz a fez anno de Nosso Senhor Jesu Christo de 1529.

Cardial Infante

1529, Junho 14

Documento 27 : Convento de Cristo (Tomar). Carta pela qual D. João III, governador e administrador da Ordem de Cristo, encarrega Fr. Antonio de Lisboa da reforma de Tomar.
B.N.L., cod. 8842, (F.G.), fol. 217 v - 218.

D. João por graça de Deos Rey de Portugal e dos Algarves daquẽ e dalem mar em Africa Senhor de Guinee e da Conquista, navegaçam comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India.
Como governador e perpetuo administrador que som da Ordẽ e Cavalaria de N.S. J.C. faço saber a Vos D. Prior Superior e Freires do convento de Thomar que

vendo eu como por Bulla do Santo Padre Papa João 22. de gloriosa memoria a ditta Ordem foy creada e fundada debayxo da regra e observancia regular da Ordem de Calatrava a qual regra atee agora assi por vossos antessores como por vos nunca no ditto convento foy guardada o que verdadeiramente foy em grande prejuizo e carrego das consciencias dos Mestres e Governadores passados da ditta Ordẽ que por isso não olharão tão particularmente como erão obrigados; e querendo nos disso prover como Nosso Senhor seja servido e minha conciencia desencarregada pella muy especial obrigaçam que tenho a ditta Ordẽ determinej de com ajuda de Deos a mandar reformar e assi essa caza e convento e todos vos outros que viverdes religiosamente na ditta regra e observancias de Calatrava, que inteiramente soes obrigados guardar. E pella muita confiança que tenho do P^e^ Fr. Antonio de Lixboa da Ordem de S. Jeronymo que por suas virtudes e boa religião reformará a ditta caza e vos outros com todo serviço de N.S. e repouzo de vossas consciencias o envio a esse convento para nisso entender e fazer a ditta reformação segundo leva por meo Regimento conforme aos uzos e modo de viver da ditta Ordẽ de Calatrava, o qual leva tambem para isso comissam abastante do Cardeal meo muito amado e prezado Irmão a quem o Cuidado da ditta reformação pertence como Abbade de Alcobaça ou a seos sobstitutos em seo lugar assim por virtude da bulla da fundação da ditta Ordẽ, como tambẽ por outra bulla que foy dada em especial aos Abbades de Alcobaça, segundo que cumpridamente pella ditta comissam vereis. Houve por bem volo notificar e vos encomendo muito e mando a todos em geral e a cada hum de voz em especial, que recebaes o ditto Fr. Antonio benignamente no ditto convento e lhe obedeçaes con toda honra obediencia e cortesia que como a vosso Perlado e pessoa de quem tão principal carrego e proveito soes obrigados e o deveis fazer. E sem escandalo, estorvaçam lhes leixeis fazer a ditta reformaçam e em todo o que a ella tocar e elle vos mandar cumpraes e façaes seos mandados assi e tam inteiramente como se por my em pessoa vos fosse mandado sob aquellas penas e penitencias que vos elle poser. As quaes por esta presente carta lhe dou poder que possa por e dar inteiramente a execuçam, naquelles que nellas incorrerem ou forem revees e negrigentes segundo que bem visto lhe for. E todo que acerca dessa executar e fizer haverei assi por bem feito como se ca o fizesse e mandasse pois que para todo lhe dou inteiro poder. Sendo todos certos que fazendo assim bem como de voz confio alem de fazerdes o que deveis e seis obrigado volo agradecemos e terei muito em serviço e do contrairo que não espero me desprazera muito e alẽ das penas e penitencias que elle vos poser e da execução que nisso fizer eu o proverey como por serviço de N.S. me parecer que o devo fa

zer.

Mandei passar esta minha carta de notificação comissã e poder por my assinada e asselada com o sello da ditta Ordem. A qual vos mando que inteiramente comprees e guardees como nella he contheudo sem duvida ou embargo algũ a esto pordes porque assi o hey por muito serviço de N.S. e bem da ditta Ordem. Dada em Lixboa a 14 dias do mes de Junho. Jorge Roiz a fez Anno de N.S.J.C. de 1529. El Rei.

1529, Junho 15

Documento 28: Convento de Cristo (Tomar). Carta do Núncio D. Martinho de Portugal que confirma os poderes cometidos a Fr. Antonio de Lisboa.

B.N.L., cod. 8842, (F.G.), fl. 217.

Martinus etc. Dilecto nobis in Christo Fr. Antonio de Lixboa ordinis S. Hieronymi salutem in Domino sempiternam. Exponi nobis nuper fecisti quod fraefatus Serenissimus Dominus Rex qui perpetuus administrator militie Jesu Christi ordinis cisterciensis per sedem apostolicam deputatus existit ac Illustrissimus Alphonsus tituli S. Blasii Diaconus Cardinalis ejus frater qui monasterium Dalcobaca dicti ordinis cistercienis Ulisbonensis Diocesis in comendam obtinet attendentes quod conventus de Thomar quod caput dictae militie existit et illius fratres adeo depravati et mores personarum inibi degentium corrupti existunt ut nulla ferme pristini instituti norma et regula per felicis recordationis Iohannem : Pappam 22 inibi instituta observatur; deinde personis religiosis scandalum non parum generatur. Ea propter tam Rex quam qui ratione dicti Monasterii Dalcobaça cardinalis fraefati, cui visitati et correctio conventum ac fratrum praedictorum apostolica authoritate concessa et comissa est tam evidenti animarum periculo obviam ire ipsumque conventum et illius personas in viam salutis, et rectum vivendi modum reducere et reformare summis desideriis cupientes, Te, de quo ipsi in Domino fiduciam habent reformatorem conventus et fratrum praedictorum [e] legerunt, deputarunt et ordinarunt. Ipseque cardinalis quo ad hoc vices suas comisit prout in quibusdam litteris patentibus suis plenius continetur. Cum autem ex eo quod

ordinis Sancti Hieronymi Brater existis dubitas praemissa tibi minime licere super quibus nobis supplicari fecisti opportune tibi desuper provideri. Nos igitur ne sane pium tamquam et sanctum opus retardetur seu alias inficiatur, huiusmodi suplicationibus inclinati tibi ut conventum et illius fratres et personas in spiritualibus et temporalibus reformare, corrigere, punire, quascumque sententias excomunicationis et alias censuras imponere et ad reatum quam professi sunt regulam reduccere juxta tibi per regem et cardinalem praefatos traditam tibi formam possis et valeas praemissis ac constitutionibus et ordinationibus apostoli cis nec non dictae militiae statutis consuetudinibus, usibus et naturis caeterisque contrariis quibuscumque. Datum Lixbone die 15 Juniis 1529. Martinus.

1531, Junho 30

Documento 29: Convento de Tomar. Bula de Clemente VII em que se relatam algumas realizações de Fr. António de Lisboa e se lhe cometem outros poderes.
B.N.L., cod. 737 (F.G.), fl CXCI v - CXCV.

Clemens episcopus servus servorum Dei ad perpetuam rei memoriam. Exposcit debitum pastoralis officij cui disponente domino presidemus ut ad ea per quae Religiosorum locorum quorumlibet statui et profectum ac in illis altissimo famulantium salutari directioni et in Regulari disciplina perseverantiae valeat salubriter provideri solicite intendamus et his quae propterea processisse dicuntur ut illibata persistant libenter cum a nobis petitur apostolici munimus praesidium propensius impartiamur. Sane charissimus in Christo filius noster Johanes Portugaliae et Algarbiorum Rex illustris nobis nuper exponi fecit quod dudum postquam felicis recordationis Johanes Papa XXII predecessor noster procurante clarae memoriae Dionisio rege Portugaliae et Algarbiorum militiam Jesu Christi in Portugaliae et Algarbiorum regnis instituerat ac inter alia voluerat seu ordinaverat quod Prioratus conventus nuncupatus oppidi Thomariensi dictae militiae nullius diocesis caput totius ipsius militiae existeret ac pro tempore existens Prior dicti Prioratus in eiusdem militiae milites iurisdictionem spiritualem haberet et in eodem prioratu triginta portiones pro triginta fratribus dictae militiae qui continuo

in ipso Prioratu residerent et illius pro tempore existenti Priori praedicto subditi ac milites spirituales eiusdem militiae existerent, et Deum pro alijs illius militibus pro defensione fidei catholicae ac patriae contra infideles institutis et ordinatis deprecarentur, ipseque praedecessor eisdem fratribus et militibus regulam sive modum aut normam vivendi non tradiderat, sed solum preceperat quod observarent regulam, statuta, consuetudines et modum vivendi militiae de Calatrava ac tunc Prior et fratres dicti Prioratus regulam et modumvivendi huiusmodi prout illis a prefato Iohanne predecessore preceptum fuerat non observante laxata regula praedicta non religiose tanquam si ad aliquem modum vivendi non tenerentur per certum tempus vixerant, ac propterea procurante etiam quondam Henrrico Infante Portugaliae tunc in humanis agente qui tempore suo Magister et administrator dictae militae Jesu Christi apostolica auctoritate deputatus fuerat recolendae memoriae Eugenius Papa III etiam praedecessor noster Joanni episcopo Lamacensi tunc in humanis agente suis litteris dederat in mandatis ut prioratum et dotam militiam Jesu Christi huiusmodi visitaret et prout ad Dei laudem et animarum Prioris et fratrum praedictorum salutem convenientius sibi visum foret reformaret et dictus episcopus in visitatione quam facerat circa ipsourum Prioris et fratrum reformationem aut deserviendi modum non ordinaverat adeo ut Prior et fratres prioratus huiusmodi post reformationem praedictam adeo irreligiose vixissent et viverent ut eorum mores scandalum in populo generarent praefatus Johannes Rex dictae militiae Jesu Christi administrator in spiritualibus et temporalibus per sedem apostolicam deputatus cupiens super his congruis remedijs providere et considerans quod dictus Johannes praedecessor per suas litteras Abbati monasterij Cistercij Cabilonensi diocesi pro tempore existenti dictum Prioratum ac illius personas tam in capite quam in membris quotiens sibi videretur visitandi et illius personas corrigendi emendandi castigandi punendi instituendi et destituendi ac statuta condendi inter alia facultatem concesserat et quod similis facultas pro tempore existenti Abbati monasterij de Alcobatia eiusdem Cisterciensis ordinis Ulixbonensis diocesis quod dilectus filius noster Alfonsus Sancti Blasij diaconus Cardinalis eiusdem Johannis Regis frater germanus ex concessione apostolica in comendam obtinet concessa fuerat apud ipsum Alfonsum cardinalem et comendatarium ut Priorateum praedictum reformari mandaret institisset et dictus Alfonsus cardinalis comperto quod Prior et fratres praedicti nullum modum seu formam vivendi observabant sed iuxta eorum voluntatem vivebant et diversos excessus commitentes vitam non solum a religione sed etiam ab honestate seculari alienam et scanda

losam ducebant cum inibi nullus religiosus ipsius militae Jesu Christi vel cisterciensis ordinis qui ad dictum Prioratum reformandum idoneus et sufficiens esset inveniretur dilecto filio Antonio de Lixbona fratri ordinis sancti Jeronimi qui antea Minister et provintialis ipsius ordinis sancti Jeronimi fuerat, et ad hoc sufficiens et aptus erat reformationem Prioratus huius modi commississe ad dilectus filius Martinus a Portugalia tunc in partibus illis apostolicae sedis cum potestate legati de latere Nuntius sufficienti ad id ut asserebat per litteras dictae sedis facultate suffultus eidem Antonio Prioratum ipsum reformandi apostolica qua fungebatur auctoritate facultatem concessisset praefatus Antonius visitator sic deputatus licentia sui superioris sibi in capitulo provinciali fratrum dicti ordinis sancti Jeronimi quod tunc celebrabatur desuper impartita ad reformationem Prioratus huiusmodi procedens dilectum filium Didacum do Rego tune dicti Prioratus Priorem qui in priorato et militia praedicti educatus non fuerat sed semper inter seculares vixerat et a certis annis regimen dicti Prioratus habuerat et subditos suos iuxta constitutiones et stabilimenta ipsius militiae regere et gubernare prout conveniens erat nesciebat et alias ad regendum dictum Prioratum minus idoneus et sufficiens erat ab officio et dignitate Prioratus huiusmodi amovit cui pro recompensa reddituum et proventuum quos eidem Didacus annuatim ex ipso prioratu percipiebat in alijs redditibus dictae militiae Jesu Christi seu aliorum beneficiorum ecclesiasticorum assignavit. Et deinde idem Antonius visitator in ipso prioratu dormitorium et refectorium ac alias officinas necessarias construi fecit ac statuit et ordinavit quod omnes illius fratres in communi viverent et cum aliqui reformari et in Communi vivere noluissent quod duodecim ex illis antiquis per eum electis in parrochiali ecclesia matrice totius dicti oppidi Thomariensi ut illi in divinis deservirent et sacramenta administrarent ac divina officia in illa decantarent stare deberent ac portiones suas prout in dicto prioratu percipiebant perciperent quodque fratres praedicti qui habitum iuxta illius militiae regularia instituta non deferebant sed vestes clericorum secularium gestabunt ex tunc de caetero tunicam et scapulare ac cuculam de panno laneo albo et desuper in pectoribus cruces Christi rubeas apertas in albo inxta consuetudinem dictae militiae gestarent. Et insuper sexdecim novitios in prioratu et militia praefatis profiteri et vivere volentes recepit et illos cum alijs religiosis sui ordinis sancti Jeronimi in religione ipsius militiae Jesu Christi ac bonis moribus et virtutibus instruxit. Cum autem sicut eadem petitio subjungebat praefati novitij tria substantialia vota videlicet obedientiam castitatem et paupertatem prout in alijs religionibus fieri con

suevit profiteri voluit sed hoc absque sedis praedictae auctoritate fieri ne queat, cum fratres dictae militae de Calatrava ad tria vota huiusmodi emitten da nom cogantur ac fratres dicti Prioratus iuxta mores et statuta ipsius militiae de Calatrava vivere debeant, dictus Joannes Rex nobis humiliter supplicari fecit ut praemissis omnibus per dictum Antonium reformatorem ut praefertur gestis pro illorum subsistentia firmiori robur apostolicae confirmationis adijcere ac alias in praemissis opportune providere de benignitate apostolica dignare mur. Nos igitur locorum dictae militiae Jesu Christi profectum et felicem successum paterno Zelantes affectu huiusmodi supplicationibus inclinati prae missa omnia et singula per dictum Antonium reformatorem ut praefertur gesta auctoritate apostolica tenore praesentium approbamus et confirmamus ac plena roboris firmitate subsistere et firmiter observari debere decernimus omnes que et singulos iuris et facti defectus si qui forsan intervenerint in eisdem supplemus. Necnon eidem Antonio ut in dicto prioratu quamdiu necessarium praefato Regi administratori visum fuerit de licentia suorum superiorum maneat, sibique necnon fratribus sui ordinis sancti Jeronimi ad hoc sufficientibus et idoneis quos ipse Rex ordinaverit et constituerit regulam statuta et stabilimenta ac modum vivendi in dicto Prioratu et postquam praemissa sic fecerint illa ad nos mittant confirmanda corrigenda et emendanda prout nobis expedire videbitur ad hoc ut fratres dicti Prioratus habeant regulam per sedem praedictam approbatam iuxta quam in ipso Prioratu vivere et altissimo perpetuo servire teneantur praecipimus et mandamus ipsique Antonio a receptis supradictis et alijs in futurum recipiendis novitijs professionem in manibus suis solemniter emittendum cum tribus votis substantialibus videlicet paupertatis obedientiae et castitatis recipiendi et admittendi facultatem concedimus. Necnon quamdiu in dicto prioratu causa reformationis huiusmodi permanserit omnimodam iurisdictionem nom solum in fratres et personas ipsius prioratus sed etiam in omnes milites dictae militiae Jesu Christi quam etiam habuerant Priores dicti Prioratus. Quodque ad huiusmodi reformationem faciendam Religiosos sui ordinis qui ad hoc necessarij videbuntur cum licentia et auctoritate sui prelati secum habere etsi idem Antonius pro tempore futuro ex aliqua iuxta causa sit absens seu impeditus. Ita quod hoc facere nom possit vices suas alicui dictorum religiosorum qui ad hoc magis idoneus videbitur committere et tam ipsi quam alij religiosi praedicti tempore quo in dicto prioratu causa reformationis praedictae remanserint in dicendo officium seu celebrando consuetudinibus dicti Prioratus absque eo quod in officio recitando aut celebrando consuetudines et regularia instituta sui ordinis sancti Jeronimi obtenta desuper suorum prelatorum licentia

observare teneantur se conformare ac tempore reformationis huiusmodi durante quamdiu inibi manserint omnibus libertatibus indulgentijs gratijs et indultis religiosis sui ordinis sancti Jeronimi concessis uti potiri et gaudere possint. Ita et eo modo quo illis uti potuissent si in eorum monasterijs et conventu mansissent uti potiri et gaudere possint auctoritate et tenore praedictis concedimus et pariter indulgemus decernentes irritum et inane quicquid secus super his a quoquam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari. Non obstantibus praemissis ac litteris praedecessoris huiusmodi et quibusvis alijs constitutionibus et ordinationibus apostolicis nec non dictae militiae Jesu Christi iuramento confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia roboratis statutis consuetudinibus stabilimentis usibus et naturis privilegijs quoque et indultis. Illis sub quibuscunque tenoribus et formis ac cum quibusvis clausulis et decretis concessis et approbatis. Qnibus omnibus illorum tenores ac si de verbo ad verbum inserti forent praesentibus pro sufficienter expressis habentes illis àllios in suo robore permansuris hac vice dumtaxat specialiter et expresse derogamus caeterisque contrarijs quibuscunque. Nulli ergo omnino hominum liceat hanc paginam nostram approbationis confirmationis decreti suppletionis praecepti mandati concessionis indulti et derogationis infringere vel ei ausu temerario contraire. Si quis autem hoc attentare praesumpserit indignationem omnipotentis Dei ac beatorum Petri et Pauli apostolorum eius se noverit incursurum. Datum Romae apud sanctum Petrum anno incarnationis dominicae millesimo quingentesimo trigesimo primo. Pridie Kalendis Julij pontificatus nostri anno octavo.

1537, Abril 2

Documento 30: Carta do Provincial de Belém para El Rei em que lhe dá conta da desobediencia e negligência de Fr. Brás e de algumas advertências a respeito da Ordem,
A.N.T.T., Corpo Cronológico, Parte 1ª, M. 1., D. 2.

Sor

quarqa feira de trevas me derã hũa carta de frey antonio ẽ q̃ me dezya q̃ frey

bras estava nas berlẽguas e asi outro frade q̃ cõ ele estava q̃ se chama frey
a°/ a mỹ me deu pena ẽ se fazer tal desmãcho por ser tam fora de tempo nẽ
sey causa q̃ pera ysso o demovese. nõ julgo agora da cõçiençia alhea q̃ muy-
tas vezes he perygo mas cõ tudo devera se dirijir a mỹ pera boa obedjẽncia
ou mo fazer saber. Vosalteza mostrou muy grãde amor e fez muy grãde honra
e merçe a esta nossa hordẽ ẽ lhe cometer q̃ seus frades tevesem a governãça
de cõvẽto e santa cruz mas eu tive sempre reçeo q̃ cõ a muyta lyberdade q̃ lhe
nos alargamos se segujse algũ desconçerto / a mỹ me pareçe que eu ante deus
nõ devo nẽ estou sem culpa porq̃ das outras vezes q̃ frey bras segujo seus ape
tites e cometeo negrygẽçias eu ho castigase pode ser q̃ se nõ atrevese a co-
meter esta q̃ he mor q̃ as pasadas mas sabe nosso sñor q̃ se o eu leixey de fa
zer foy por vosalteza nõ reçeber algũ desprazer e podyã me tãbem julguar de
mao juizo e q̃ empedya e estorvava a quẽ estava ẽ vosso servjço agora aynda
que queira usar de meu pareçer neste caso nõ tenho tenpo de o executar porq̃
esta semana q̃ vem espira meu oficyo. Vosalteza pode mãdar a hordem o q̃ nes
te caso lhe pareçer q̃ cõvem porq̃ o q. for serviço de deus e seu faram. e len
brese vosalteza de prover sobre santa cruz porq̃ a casa sem governãça e cõ
torvaçam pereçe. Nõ escrevy majs cedo a vosalteza porq̃ os dias nõ eram pera
yso e frey antonio me screveo q̃ logo lho fizera saber. nosso sõr lhe de vi
da e saude cõ acrecẽtamẽto de seu Real estado. de belem II de Abril de 1537.

Porvỹcial.

1546, Dezembro 11

Documento 31: Frei António de Lisboa. Carta do conselho.
A.N.T.T., Chancelaria de D. João III, Liv. 43, fl. 62 v.

Dom Johão. A quamtos esta minha carta virem ffaço saber que esguardamdo eu os serviços e mereçimentos do padre frey amtonio de Lixboa e pelas callyda-des de sua pesoa he rezão cõ que reçeba de mỹ omra merçe e acreçemtamento e comfiamdo delle e de sua bomdade e saber que me sabera bem acomselhar e dar conselho verdadeiro e fiel e tall como deve por esta presente carta tenho

por bem e o ffaço do meu conselho e quero e mamdo que daquy em diante guovva e huse de todas as omras graças merçes privilegios liberdades e framquezas que haão e de que guovvem e husão os do meu comselho e asy mamdo que em todo lhe seja comprido e guardado e elle juraraa na chamçelaria aos santos evamgelhos que me daraa comselho fiel verdadeiro e tall como deve quamdo lho pidir e por firmeza dello lhe mandey dar esta carta per mỹ asynada e asellada do meu sello e pasada pela dita chamçelaria. Dada em allmeirỹ a xj dias de dezembro. Johão de Castilho a fez anno do naçimento de noso senhor Jhuũ Christo de mill e quinhemtos e corenta seys annos.

Documento 32: 3ª epístola consolatória: dirigida à Infanta D. Isabel.
Autor Fr. Miguel de Valença.
A.N.T.T., Livraria, cod. 2131.

La nave que continuadamente anda en medio de tanta tormienta, aparejada estaa a grandes peligros; ha menester patron avisado y offiçiales muy proveidos; ya vimos una nave vieja cargada de baxa mercadoria en medio de fortunas llegar a puerto seguro y otra nueva y embanderada cõ ricas mercadorias na acabar su viage antes torçio el pie con poca tormienta y se fue al fundo.

Viendo yo a V.A. en lugar do cruzan los mares y comũmiente nasçe tormienta, estando otros lugares en calma, deliberé de mandar a vuestro coraçon ciertos avisos, como marineros diestros del çielo que saben muy bien la rota de paraiso, que vos serviran de grado en muchos negoçios de vuestra vida y vos tened siempre en vuestra alma que los navios que por la mayñana tiraron artilleria en la tarde dieron al travez en la costa.

Grandes peligros se alojan en las perssonas altas yo no quiero alabar vos en medio del golfo, mas ruego al sñor que salva la mercadoria de la rica virtude vos lleve a puerto seguro.

Para mejor reoger vos muchas sentençias en breves palabras en que vuestros sentidos se enseñen como en carta de marear, deveis de saber que el camino mas real y camino de caminos que pueden guiar un alma a salvaçion es cõ inflamadas afecciones y deseos ençendidos levantar cada movimiento de vues-

tra alma a Dios, hablar en todas cosas con el, morar con el, y penssar siempre en el. Este singularissimo don viene de mano del alto al alma que por el suspira para alcançar le.

Deveis ante todas las cosas procurar la limpieza del coraçon, guardando le simpre con vigilançia de peccados, buscando Dios con innoçençia y cuidado en todas la cosas: en toda occupaçion le tened delante los ojos del alma y esto no lo alcancareis hasta que de todo en todo negueis a vos misma: si el amor proprio en vos no muriere, siempre ha de criar deseos malos, viçios y malos inclinaçiones com penssamientos sin provecho que totalmiente vos apartarã de Dios. Este negar vos a vos misma es despedir, degradar, crucificar qualquier cosa de vuestro contentamiento, gusto, provecho, si no va referida a la gloria de Dios, mas a vuestra honrra.

En todo vos dexad a vos misma y salid de vuestra propria voluntad y toda vos entregad en el sanctissimo beneplaçito de Dios de manera que ansi en la prosperidad como en la adversidad vos conformeis con la sanctissima voluntad de Jesus y por que tengais limpio el coraçon procurad cada hora de despedir los ydolos, imagines, representaçiones, figuras de las criaturas que en algun tiempo en el coraçon recogistes, aun que sean de vuestro proprio marido y padre y hermanos.

De manera que ninguna cosa detenga la libertad y alas de la voluntad a sufir a comunicar con Dios, por esso tened el hablar adietado, no se reparta en vuestra presençia partes de nuevas curiosas, huid de toda superffuidad de cosas por que todas ellas son farrapos que occupan y embargan una rica casa como es la alma, digna posada de Dios; rogad con suspiros aquexados a Dios que tire todos los impedimientos que ha entre vuestra alma y el, y todas las criaturas que son espaçios y leguas que vos tienen tan longe de la familiaridad del señor y para esto aveis de tener a la mano unos suspiros del spirido, unas breves oraçiones del alma, unas inflamadas y agudas saetas que salgan de vuestro pecho secretamẽte a herir al omnipotente y piedoso coraçon de Dios con que en todo lugar, en todo tiempo, en toda occupaçion, en todo negoçio, hablando, comiendo, andando, reposando, estando siempre armeis el arco poderoso de amor puro para herir a Dios, por que de otra manera no podeis ser su amor herida. De manera que toda vuestra vida no sea otra cosa sino una cõtinua oraçion spiritual y todo el mundo vos sirva como retablo para alabar le, y todas las occupaçiones ansi sean ordenadas que vos sirvam de

escala para que la mente tornada angelica suba a Dios y aun los peccados pas sados, si en algunos caistes, quando a la memoria venieren sean ocasion y azo para orar, para suspirar, para agradesçer a quien vos libro con tanta mi sericordia dellos y se quiso acordar de vos, quedando tantas tan alvidadas.

La pratica deste exercicio vos ha de ser tan familia que no sea necesario recoger vos para dar vos a el, en camera, o en oratorio, ni secreto, mas en qual quier lugar, en qualquier officio y negocio vos sea tan familiar y converssable que sin ningun trabajo o fuerça levanteis vuestra alma y la torneis rica con el infinito thesoro del amor de Dios, proveiendo siempre a Dios dẽlante vuestros ojos y consolando vos con su graçiosa memoria.

Aviso vos, empero, señora prudente, que vos guardeis de una gula spiritual, de un demonio embuçado, que no percais a Dios por los dones de Dios, no busqueis vuestra honrra, no vuestro gusto, no vuestra fama de sancta, ni vano lohor; sea la intençion sancta, que tenga el oyo fito en la gloria de Dios, en hazer en todo y por todo su voluntad justissima, sin menospreçiar ninguna muger del mundo por mal nombre que tenga, porque Dios muchas vezes huye a las que le buscan y corre tras aquellas que del huyen; guardad os de saltos peligrosos, no presumais en un dia subir al çielo sin alas. Siempre en qualquier obra tomad vos el pulsso de la intençion y mirad por quien la hazeis y comẽcais y por quien la acabaes, tened siempre este singular aviso y nunca lo perdaes como anillo preçioso del dedo del alma que qualquier cosa que quisierdes hazer o de que vos quisierdes apartar, procurad siempre la gloria y voluntad de Dios y sea en el y por el.

Despues que murieredes a los viçios, despues que en vos vieredes nuevas virtudes, siempre que dieredes conclusion a qualquier sancta obra o vençida la temptaçion y maliçia, siempre sea cõ hazimiento de graçias a Dios y presentad las primiçias y el fundo y pie de la obra con su nata al padre, en la union y compañia de aquella memorable charidad que traxo su amantissimo hijo a la tierra, a nasçer en pobreza, a bivir en trabajo, a morir muerte tan penosa. No vos son para esto necessarios libros, no delicados predicadores, no muy avisados confessores, no entendimento agudo, no memoria grande mas limpio coraçon, humildad profunda y amor cordeal al benignissimo Jesus. juntad siempre vuestro baxo y variable coraçon, con el divino tan alto y constante, de donde por pequeña que sea vuestra obra, penssamiento, oraçion, limosna o ajuno, sera su poquedad engrandesçida por el valor y merito de Jesus y en el sanctificada vuestra obra, sus meresçimentos seran vuestros y los vuestros suyos, su coraçon vuestro y el vuestro de Dios de manera que dira: hallé muger biuda de mi coraçon, conforme a mi voluntad.

Mirad, amigua de mi alma, sobre todo vos aviso que ninguna cosa este en vuestra alma y coraçon, la qual cative ni ate vuestra libertad que Dios vos dio para poder levantar le quando quisieredes al çielo, porque los hijos, las hijas, la casa, los criados, visco son que enviscan las penas del alma para que no sea libre a orar, penssar, obrar, reposar en Dios, su unico descanso: por esso, no perdais tal libertad, porque ella perdida o captiva mas perdistes que vale el çielo con la tierra que vos aprovechara aver salvado el mundo que fundar espritales, que agasalhar huerfonas, si perdieredes vuestro coraçon por alguna criatura que por ella detenido y preso no se puede levantar, a amar, a lohar, engrandescer, alabar al criador de las criaturas? Bien cryo que veis, si hojos teneis, como el mundo es lleno de trapas, laços, escandalos, viçios: por esso estudiad en la pureza del coraçon que ninguna cosa estee en vuestro pecho que impida la habitacion suavissima del Spirito Sancto.

Mirad de preposito por la negacion de vos misma, en todo conformando vos con la benedictissima voluntad de nuesso poderoso, sabio y buen Dios por que estas son las llaves y puerta derecha por do el señor viene al alma y ella se recoge con grande dicha en el.

1595, Outubro 16

Documento 33: Carta de Filipe II para o Geral da Ordem de S. Jerónimo. A.P.O., San Lorenzo, Legajo 25.

Venerable Y devoto padre. Por vuestra carta de 28 del passado he entendido do que dezis a proposito de yr por alla fray Lorenço de Abiud, y por todo se echa bien de ver el zelo con que tratays el bien dessa orden y assi os agradesco el haverme advertido dello, e para que lo lleveys a del tened entendido para Vos apolas que ni se tratara agora de visita ni yra alla el dho fray lorenço sino que se atendera solamente a que se concluya lo deha union dessa orden con la destos Reynos eu conformidad de lo que su santidad ha mandado por su breve que se os mostrara a su tiempo y a solo esto yram las personas de la dha orden que se os avisara, y para que todo se consiga con la suavidad que desses os encargo mucho que vays encaminando todo lo que os pares-

çiere que conviene para el buen subcesso desse negocio como queda dicho, y guardareys el secreto neçessario y avisareys aca de todo lo que os paresçie re que deven yr advertidos los que se huvieren de embiar a esse effecto y tambien escrivireys la forma en que levays guiando que me terne por muy senido de Vos de todo lo que para esso hizierdes. Del Campillo a 16 de oct^{e}. 1595

yo El Rey.

Don Martin de Idiaquez

1589, Dezembro 30

Documento 34: Carta de Filipe II para o Geral da Ordem de S. Jerónimo. A.P.O., San Lorenzo, Legajo 25.

El Rey

Reverendo y devoto padre Prior y General de la ordem de S^{t}. Hieronimo. He visto vuestra carta de XX deste y haviendome parecido justa la excusai que fray Garcia de santa Maria ha dado de no hallarse bien de salud en lugares maritimos, le podreis dizer que se podra bolver a su casa, dandole vos licencia para ello y en su lugar podra yr fray Joan de Quemada como os parece pero convendra que el, y vuestro hermano se esten quedos en sus officios hasta que venga el recaudo de Roma, y se os avise lo que huvieren de hazer y entretanto sera bien que lo que toca a fray Joan de Quemada este secreto. de Madrid, 30 de Dezembro. 1589. años.

yo El Rey

Por mandado del Rey nuestro señor

Matheo Valquez de Lecca.

1589, Agosto 20

Documento 35: Carta de Filipe II para o Geral da Ordem de S. Jerónimo.
A.P.O., San Lorenzo, Legajo 25.

El Rey

Reverendo y devoto padre Prior y General de S. Hieronimo, El Cardenal Archiduque Alberto mi sobrino, ha avisado de Portugal, que para la ordem de S^t. Hieronimo convendra embiar de aca dois frailes, uno para Provincial della, y otro para prior del monasteiro de Belen y por que conviene que sean personas de antiguedad en la orden, y mucha aprobacion y satisfacion, en virtud, letras y govierno, sere servido de que mireis y penseis en quatro, o cinco de los que para esto os parecieren mas a proposito, y me aviseis dellos, y de sus partes, muy particularmente para que yo vea quales dellos podran yr a lisboa, y se de en ello la orden que convenga. De San lorenzo. 20 de Agosto de 1589 años.

Yo El Rey

Por mandado del Rey nuestro señor

Matheo Valquez de Lecca.

Documento 36: Tratado do que ha de ter e guardar la viuva noble y virtuosa.
Autor Fr. Miguel de Valença.
A.N.T.T., Livraria, cod. 2139, fl. 115-135 v.

Capitolo primero. De la soledad sancta y apartamiento que ha de tener la viuva noble.

Considerando, y con atençion penssando en lo que Sam Lucas di
ze de la sancta viuda Anna que era tal que no se partia del templo de dia y de noche (y no solamente para el cuerpo, mas aun para los costumbres se deve escoger lugar y compañia sana) pareçe me que veo una tortola embiudada de su compañero enferma andar gemiendo solitaria y contentar se mas de sus gemidos que de todas las consolaçiones del mundo: ochenta y quatro annos levo siempre con sanctidade y paçiençia la carga de la viudez: esta no lemos que tuviesse hijos, y vio antes a Christo que avia de nasçer presto de virgen, con aquel mismo spirito que lo vio nasçido, donde rehuso las bodas segundas, por que avia conosçido ser ya el tiempo en que avian de servir a Christo, no con officio de parir, sino con estudio de continencia.

y no era tanto su dolor de ver se sola, sin el marido temporal, quanto segun el spirito se dolia de ver su anima biuda del sposo spiritual, Dios verdadero, el qual deseava ver, a este de dia y de noche buscava en el templo, tan continua era en visitar todas las horas el templo y oratorio, que pocas horas era occupada en las cosas neçessarias a su perssona y casa: como nosotros declarando que una perssona es muy devota dezimos que nunca haze otra cosa senão orar, ansi el Evangelista manifestando una grãde soliçitud y cuidado del servicio de Dios en esta biuda sancta dixo que de dia y de noche estava en el tẽplo; "deve pues la biuda ser como rola casta y solitaria, la qual perdido el companero, no se compaña mas con otra compañia mas el tiempo de su vida passa solitaria gemiendo; ansi la biuda noble, pues esta absente y solitaria del marido defuncto deve mirar que aun esta solitaria del esposo de su alma Jesus, de ver la cara deste a de ser su cuidado, porque hallando a este hallara porventura ao marido defunto con el". O altissimo maestro de buenos costumbres, sñor nuestro, como prouveiste que la diligente naturaleza aun en pequenos animales pintaste semejança de tales virtudes para que reprendiessen con mucho derecho a muchas mugeres, que no solamente son comparadas a animales sin razon, mas ya son inferiores a ellas: como repren de la abeja diligente a la muger ociosa? Como la hormiga a la paresosa? Como la compañera cachora a la infiel muger? Como la nianssidan dela oueja condeña la braua muger? como la tortola y paloma contentas de solo un compañero exorte a castidad y leales amores? Como no puede la religion y honestidad obrar esto en la muger, pues la naturaleza lo acaba en una aue? O muger, no haras tu, favorecida de la graçia, por amor de dios, lo que haze una tortolla por amor de guardar lealtad a lo compañero que perdio con solo el natural que a esto la inclina?

Pues, como aquella huye la compãnia de las otras aues brincaderas, huye tu las dayñosas compañias: si aquella tornado el manjar que halla se buelve a los lugares amignos de llanto, y tu cumpliendo con las cosas necessarias de tu casa, corre a los luguares secretos amiguos de la oraciõ y lagrimas. "La muger que se vee biuda en el mundo, detremine mucho de preposito en su pens samiento de no querer mas bivir en plazeres ni en consolaçiones del mundo, ni parar en los ramos verdes del mundo engañoso y vicioso, antes escoja su jra q̃ su risa, no ponga en las mentiras del mundo su esperança que es traidor porque el va passando, y el paraiso esta quedo, antes pare en los truencos de la cruz, deve volar con el spirito a las cosas çelestiales, y en sus guanchos duros se aposiente, sus cantos sean suspiros al cielo, su beuer aguas de turbias lagrimas". El habito negro loable que las biudas visten insignis es de tristeza y lagrimas, no de risas, las tocas blancas groseras mortaja sen verdadera; por esso ya no le conviene solazes ni passatiempos; como la rola perdido el compañero huye la manada de las aues brincaderas, ansi a la biuda ya no le conuiene estos solazes ya se deve apartar de la compañia secular y de las manadas de criados y criadas entre quien vivia, vivo el marido, y como dize el apostolo, no se conformar por manera alguna con el mundo, mas renovarse en el alma cada dia. Aun entre la manada de criados y gente que el trafego de una casa requiere, su mas alado despejo ha de ser muy pejado, ni ha de tener a sus proprios familiares y officiales en poco como criados, sino que en verlos aya verguẽça de cada uno dellos e tema los como a enemiguos porque muchas aun con puertas muy çerradas por causa de los criados no caleficados aun no quedaron sin infamia. Mucho pertenescẽ a la authoridad y honrra de una casa biuda los ançianos honestos y de vida y fama muy abonada, que ya en virtudes ayan echo profession quãdo tanta es la necessidad de criados sean de los mas ançianos de casa de su marido o padre de los coronados por muy honestos y virtuosos.

La primera manada que la biuda deve, como rola, huir es la converssaçion y familiaridad de los hombres estrayños, principalmente mancebos polidos, porque la converssaçion ablanda coraçones para que de ligero tomẽ la mala y fea forma y figura del mundo, porque su converssacion siẽpre es al spirito viscosa, y daynosa a la fama, y las pocas vezes que la neçessidad constrangiere a hablarles, use la biuda sancta de grave magestad en su acatamiento, y de palabras breves y duras, y tal rostro vea en ella que nunca procuren mas de le hablar ni de la ver: do quier que la biuda oliere tantilla maliçia del demonio, abra mis ojos para la destruir y sepa que los ojos graciosos y la risa por dissimulada que sea y las palabras y respuestas maviosas y sua

ves granos son de sensualidad do estas aves de rapina se llegan y do quiera que se ven cosas semejantes adevinar el risco que esta en el espaço del pecho y como disçipulos y aũ maestros y officiales de viçios, sob especie de bien y de serviçios, engayñan y caçan rolas mal miradas, y, si luego al principio la converssacion fuera breve y las lagrimas de los ojos los despedieran, no se seguiran muchos males sin se querer apartar del fuego por mucho que se defunen, rezon pues es que las llagas de los otros nos sean aviso. las vençidas y que cayeron dixaron exemplo a las que estan de se mejor guardar de caer y que ninguna se tenga por segura en camino tan peligroso como dizia una avisada: nunca sere segura hasta que echen un moyo de arena sobre los ojos.

Las personas de flaca naturaleza y aun de terna edad no quieran regirsse por su albidrio, ni piensen que quãtro les agrada todo ser liçito y bueno; cierta cosa es que muchas son licitas que no son convenibles: ninguna virtuosa biuda entienda lo que escrivo por si, porque solamente escrivo y aviso a la edad tierna y annos no avisados, do falta la authoridad del marido, cuya sombra es una gran defenssa para la muger. Acuerdesse toda biuda que es guardare bien puede peligrar como otras: "la sensualidad ansi entra en palaçios como en casas pagiças de pastores, ansi se cubre de paño prieto como de seda y tela de oro".

Capitulo segundo. De la converssacion de los parientes, como se deve aver con ellos.

Mira, biuda, que quien te hablare en parientes, respondas que los apostoles son tus seguros deudos y los martires tus amigos y los sanctos que estan en el çielo tus familiares: ó quan cara que custa a muchas mugeres la graçia y favor del mundo, como ella valla menos que nada, mas provechosa le es a la biuda la sáña del mundo que su amistad; por esso, el sñor Jesus de edad de doze años se quiso perder en el templo aun a sus proprios y tales pariẽtes porque aprenda la biuda perdesse en esta vida con penitencia para hallarsse en la gloria y perdersse de sus proprios piriẽtes en la tierra porque se halle con su marido en el cielo: si una vez se perdiere en esta vida por ser salva, nunca sera perdida en la otra.

Por esso eye, tu, biuda sancta, y ver y inclina tu oreja y aliena te quanto pudieres de la converssacion y familiaridad de todos tus parientes, princi-

palmente de aquellos que eran parientes del marido, si son mancebos y de tierna edad, de tal manera que con ninguno dellos sea estrecha o singular la familiaridad, porque la concupisçençia es mas inçitada contra la razon quãto mas la puerta es çerrada a sus perdidos deseos, y, por esso, si la puerta no fuere bien ferrada y las çerraduras de gran fortaleza, algunas veces con llaves muy desonestas si abre y se pierde la reverencia del çielo: las leys sagradas del parentesco se rompen, la obligaçion de la consçiencia se pone en olvido; por esso, aun con los parientes muy llegados, antes se la biuda discreta, corta que larga en la converssacion, amando como rula soledad. Mire quan vergonçosso es el esposo Jesus y aun zeloso y lheno de çiumes y no se contenta de luengas y largas historias.

Con la abundancia del amor e deseo de la honestidad con que escrevimos deve ser recebido lo que diximos y diremos. Pues que las sñoras sson ujusgadas por los costumbres de las criadas que tienen, deve la biuda prudente ser acompañada de biudas sanctas de mucha authoridad y de virgines que desean perseverar en su integridad; enfin, tenga personas consigo de su condiçion, que la consuelen, alegren, aconsejen y con orationes la ayuden, mas las tenga por hermanas y compañeras que por criadas, condiçion dulçe y apazible a todas.

A muchas honestas biudas, por la compania de mugeres moças o de biudas que esperan segundos maridos, en medio de la bonança de su vida, se les levanta tormienta de grave infamia, por tener en su casa perssonas en quien avia sospechas de mala converssaçion. Mire la prudente biuda que no le basta la propria consçiençia proviendo el bien delante de Dios, mas aun ha de prover que no digan las gentes cosa de que Dios sea desonrrado: que le podrá quedar salvo y entero a la muger si la fama se pierde? Aun que sea cosa muy dificil en medio de grande pueblo ninguna muger passar sin ser jusgada, mordida o notada de alguna cosa, empero la sanctidad de la biuda noble sea tanta y su recogimento que ninguno que oya mal dela lo crea, o que quien lo creyere, en creyendo lo no condene assi mismo de mal coraçon. Ó quan bien aventurada es la sancta muger que anssi camina en su via sin ma
que aun el ayre de la mala fama da toca! y aun que la biuda sea ya tan diosa que estas cosas no le serian peligrosas, deve empero evitar las porque della tomaran mal exemplo las que no llegan a sua edad y la familiaridad que los parientes tienen en su casa mire que no daynẽ a sus criadas, y aun que todo esto le paresca seguro, no se olvide quan pohe cada dia se buelve su triste alma y esteril como tronco seco, impediendo la familiaridad de parientes a la gracia del Spirito Sancto que no venga por los caños de la oraçion

y contemplaçion, estando entupidos todo el dia con praticas vanas, y aun la mucha familiaridad causa menospreçio a sua edad, y sus palabras y consejos no tienen fuerça alguna y el Demonio cada dia les procura nuevos negoçios y todos ellos mas se condiverian (?) una hora orando y mandando pediciones al çielo que parlando tantos años y dias con parientes y procuradores y criados sin fructo alguno.

La biuda que vende y olvida la heredad de la tierra por la heredad del çielo, verna hora que dira, ó que buena troca hize, mi heredad era nada, y esta no se por donde parte: todo el saber del mundo esta en dexar nada por todo, quien dexa nada por todo tiene lo todo y nada tiene quien no tiene a Dios. Ó pluviesse a el que muchas gastassen tanto por la gloria que dura para siempre como gastan por la gloria vana del mundo y tiempo presente y por la hazienda apenas podria ser que no la alcançassen. Empero comũmẽte se acompayñan la abundancia de los bienes temporales y el olvido de Dios como sea muy mejor e mas seguro que se diminua la hazienda antes que paresca la salud del alma: bienaventurada aquella que se desereda en la tierra por heredarse en el çielo.

Capitulo terçero. De la converssaçion com las mugeres estrañas fuera de casa.

Quien quiere hir para Santiago no se deve poner en la compañia de los que van para Roma; la biuda que quiere ir al paraiso divesse apartar de la compania de los que van al Infierno. Estas son mugeres novelares que siempre vienen con embaxadas, nunca aconsejam lo que cumple a la honestidad sino a su interesse, exorimen fíngidas lagrimas delante la biuda rica y noble diziendo les: como, snora, en soledad y tristura passaras tu mocedad, etc, y nunca gozaras del fructo del amor? Sea avisada la prudente biuda, que do ha castidad ha abundãcia de bien, do esta la compania de Christo es palaçio glorioso; nunca se vea la buena biuda çercada del coro destas, porque se sienbram mil mentiras en una hora; todo lo que se les antoja afirman, ponen en juizio publico las vidas ajenas, con boca rabiosa, dizen sempre mal de buenas christianas; tales palabras son señal de vileza interior y conosçesse por ellas lo que en el alma mora.

Aun deve huir qualquier biuda la converssaçion y manada de mugeres estrañas y que se ocupan en visitas, principalmente moças que son almas desalmadas,

porque dize Salomon que el amigo de locos es semejante a ellos. Si el poco fremento corrõpe la massa que hará el mucho? la converssaçion mũdana destas, sus palabras ligeras soplos son y vientos que secon en el coraçon, que es huerta de Dios, el orvallo del Spirito Sancto, y espantan con su aruido los sanctos penssamientos que son como dulces avesitas que cantan en el coraçon de la biuda devota, muy desflorado queda el Spirito y sus rosas, pisadas de semejantes converssaçiones; por esso con todo estudio se deve cortar o descozer semejante familiaridad.

Aun deve mirar la biuda que no tenga grande familiaridad con estas mugeres que llaman spirituales, si la virtud dellas no fuere por muchos anos exprimentada, porque algunas debaxo el manto de piedad encerraron el demonio en el pecho; tienen mel en la lengua y ponçõna en el pecho; dellas se servio muchas vezes el demonio como de serpientes para tentar a hua casada quanto mas fuera del paràiso: y, pues, nos avisa el Apostolo que estos dias son males y la maliçia de las perssonas es la malicia de los dias; por esso se tenga grande aviso, aun en las muy devotas, porque como la muger sea naturalmente muy variable y flaca y muy inclinada a vana gloria, facilmente es engañada de la astucia del Demonio en sus revelaçiones y tambien quien sin provar los spiritos con liviandad los cree.

Esto dizimos por aviso, no porque las biudas jusgen mal de ninguna perssona, dexen los juizios a Dios e con todo guarden mucho sus almas, porque es un delicado engaño el de las revelaçiones y visiones y que ha engañado a muchas y siempre estas cosas deven ser comonicadas y examinadas cõ varones sabios, justos que sepan mucho de aquel mister.

Aun aconsejan los sanctos llenos de sapiençia y experiençia que equalquier biuda que quisiere ser rola verdadera se guarde aun de la mucha converssaçion de sus proprias parientas y de las mugeres familiares de su casa, porque sus praticas causon grande derramamento en la mente e cada die sob espeçie de charidad hallan nuevas invenciones de requerimentos de hijos y criados, con que de dia y de noche combaten al alma que se salvar y las mismas criadas de casa hazen disolutas y abiertas las casas que avian de ser mas recozidas que monasterios porque tantos hijos, tantos parientes, tantos criados, puertas sen por do mil viçios hallan entrada.

Capitulo quarto. De la converssaçion con eclesiasticos y religiosos.

No es razon que murmuremos de aquella ordem por cujas manos fuimos echos christianos, empero avisesse la muger oiedosa que desea soledad como rola y ser verdadera biuda. Sepa que se deve guardar de la converssaçion de algunas perssonas que se llaman spirituales siendo secleres, en esto ha gran descuido y poco cuidado porque muchas vezes el spiritu se buelve y convierte en carne: los verdaderos hombres spirituales huyen de mugeres y las verdaderas mugeres spirituales huyen de hombres. Sepa la biuda avisada que la honverssaçion y familiaridad con tales spirituales es muy mas peligrosa que todas las que avemos aqui declarado porque la tentaçion quanto ella es mas secreta y mas rebuçada y afeitada con color y nombre de sanctidad y spiritu, tanto es mas peligrosa, las palabras de Dios destos tales se convierten en mundo.

La muger que ha perdido el marido como no le sea liçito con seclares muchas vezes sob espeçie de spiritu le procura el demonio astuto la familiaridad de sacerdotes de los quales siẽdo muchos dellos cativos de vicios prendieron a las mal avisadas en laços y ellos como Pedro, praticando con mugeres, negaron los castos costumbres y virtudes de Jesu Christo. En esto pedimos perdon en reverencia de Dios si en algo nos declaramos demasiado, no se deven tomar estas palabras y consejos que van tan comũnes en cuenta de injuria porque mejor es que escreviendo peligremos en la verguença nuessa no amonestando tan honesto que no por falta de aviso passe peligro la sanctidad de las biudas virtuosas. Alada nuestro Padre S. Hieronimo a Santa Paula que aun con bispos no praticava sino con tales y tales.

De qual quier estado titulo sean los tales nunca pratique con ellos la biuda que ama a Jesu Christo y quando la neçessidad no lo pudiere escusar, sea en presençia de muchos y brevemente, porque viendo S. Juan tantos laços armados por el enemigo en este camino do uivemos dixo: todo el mundo esta puesto en gran maliçia, en gran codiçia y es muy pessimo y pariente del demonio muy çercano: todo quanto esta en el mundo o es concupisçençia de la carne o concupisçençia de los ojos, o soberbia de la vida.

Aun sepa qualquier biuda virtuosa que por ninguna manera deve tener familiaridad con religiosos o eclesiasticos que sean sus parientes. Empero honrre los a todos con igual reverençia, y quando vee que amenudamente la visitan tenga los por sospechosos: la verguença y honestidad no me dexan alargar

quanto pudiera, porque ni temo peligro a la perssona mediante la graçia del Spirito Santo, ni ha que rever cosa passada porque su bondad no entiende lo que yo temo del mundo malo: y porque los juizios de los hombres son diverssos temo de dezir todo lo que seria possible, y escrivo lo necessario. y basta que sepa la prudent muger que entonçes deve ser mas prevista porque todos los desconçiertos de sua casa a ella sola son atribuidos porque biviendo el marido en ambos repartian el bien o el mal, aora ella todo lo lleva sola. Los buenos ecclesiasticos y verdaderos religiosos que cada hora han de hablar con Dios y ordenar toda su vida para dignamente tratar los sacramientos y tener tanto cuidado de las almas y despachar tanto negoçio en purgatorio y aun en este infernal mundo, estos tales huyẽ de mugeres quanto pueden por ser mas ydoneos para los misterios divinos, y desocuparsse a otros mas altos negocios e no solamente son de evitar los que entre tales viven vida larga y son muy compañeros y cortesanos en su converssaçion, porque destos claramente no puede aleançar la casa do entran sino escandalo y infamia, mas aun dezimos que los que en vida y habido tienen regla y son austeros son tambien de huir, principalmente los que se occupan mucho en visitas y en dar imagines, cuentas, cintas, nominas, escritos y piedras de sepulcros y reliquias y semejantes cositas, porque todas estas cosas ya ensiño la experiençia, y los sãctos lo dexaron escrito para nuessa aviso, começaron en el spirito y acabaron se en penssamientos sensuales y aun en obras peores, porque el diablo es astuto y viejo, y con grande costumbre de males ha aprendido con que arte puede cada uno ser engañado, y pues que el demonio en ninguna edad, en ningũ estado muere mientra que la alma esta en la carne; por esso brevemente exhorto y digo que ninguna muger se confie de si; a todos los religiosos y eclesiasticos tenga en tanta reverencia que le paresca ser tanta la sanctidad dellos que ella no es digna de converssalos.

Si alguna cosa quiere saber o perguntar casos de conçiençia y secretos de la escriptura, pergunte a uno que sea tal que la vida le aprueve por justo, la edad, ya muerte, le excuse, que no le examine la holssa sino que le halle en la purga de la consçiençia y quando tal falta mejor es dexar de saber algo con seguridad que aprenderlo con peligro.

Capitulo quinto. De la manera como la biuda deve ser aun solitaria açerca su proprio confessor.

Si la sancta reyna Hester estando en su palacio rico y soberbio y en medio de çibdad grande y populosa servida de criadas y siendo casada remedava el planto de la rola: dezia a Dios que estava solitaria porque de todo esto no tomava mas de lo neçessario a la vida breve: quan solitaria fuera esta siendo biuda como llorara y llorara dias y noches y ninguna cosa desta vida la consolara? Sepa pues toda biuda noble que Jesus no se halla sino en soledad y en apartamiento como dize Dios por la boca de Ozee propheta, yo levare el alma al recogimento y hablare al coraçon: ha de ser la biuda mas que muger para entender los entremeses y simulações del mundo, porque como el hombre sea mas sagaz que la muger, mas presto sabe las artes para engañarla y desposarla. Dezia el sñor a unos letrados y religuiosos de aquel tiempo y çibdad do predicavan, ay de vosotros letrados y phariseus que comeis las casas de las biudas engañando las con oraciones luengas: hazian estos como las zorras y raposas que fingẽ estar muertas por esperar que llegon las galinas para les echar la mano.

Note quien lee estas palabras que no son por sospechar mal de ninguno mas porque aun de los cosas seguras no se tiene por seguro el que verdaderamente ama, y pues que el amor sancto no se enoja por esso, quanto fuere posible, la biuda grave se guarda de toda converssacion, porque aun del proprio confessor deve ser cauta, porque mal patron no puede llevar a buen puerto, y algunos buscando sus interesses y aun con corrumpidas intençiones dieron con algunas almas al traves; por esso se deve procurar por un confessor de vida provada y de fama buena y exprimentada, deseoso de la honrra della, antiguo y de buena edad y seso maduro y prudente tal que no pueda su pratica dar nota de infamia: con esto no se deve ter familiaridad por no perterle el credito y reverencia, sus visitas sean por fuerça y obediençia y vençido de charidad: la perfecta charidad ansi se occupa en la salud de las almas de los otros que no se olvida de su propria alma: muchos prometen la vida bienaventurada y venden sanctidade a cargas y inchen las casas de spiritu, empero en verdad si tales cosas ellos enteramiente posuissen huirian de muchas perssonas como de serpientes y de muchas casas como de casas basiliscos.

Lean las vidas de los venerables padres passados y rebuelvan las sagradas escripturas, y miren por las experiençias y hallaran que todos los sanctos hombres huyeron mucho de la converssaçion de mugeres y el tiempo que las gover

aron y exortaron fue por el mandamiento del amor de Dios, sin poder dexar le hazer lo sin ofender le: por esso, aun que la muger o biuda devota muchas vezes se confiesse, sea toda la pratica de cosas de consçiençia, en negoçios del alma, y elegido un prudente confessor, en el firme su spirito, porque señal es de coraçon inconstante y de liviana cabeça y perdimento de devoçion andar la muger buscando todos los nombrados confessores de monasterio en monasterio, discipaçiones de la pureza de la mente buscar los famosos predicadores, y encetar confessores cada vez como nuevas fructas; esto procede de ociosidad que es madrasta de todas las virtudes y una curiosidad de deseo de hablar y saber novedades, sin nũca se acabar de bien confessar: Sepan aues todas las biudas prudentes que quanto mas se apartaren de la conversaçion de los hombres tanto mas seran familiares con Dios y quanto mas solitarias de gente mas acompayñadas de angeles y quanto mas encerrado el cuerpo en el oratorio tanto mas familiar y conosçida el alma en el çielo.

Capitolo sexto. Del ajuno de la biuda, como se deve aver en mortificacar assi misma caa de Anna se dize que servia con ayunos.

quella noble biuda Judich que estava amarilla y amarilla y envegesçida de junos y penitençia en su ropa y habito tan menos preçiada que bien paresçia ue no llorava ya el marido muerto, antes deseava la venida del nuevo espoo a remediar el mundo esta despues quando armo la mano con espada y ensanrento la derecha con la cabeça que corto a Holofernes, enseño a las biudas omo avian de vençer a los varones y como la castidad avia de degolar a la uxuria.

or quanto dize el apostol que la carne repugna al spirito y el spiritu a la arne, portanto aun que la sancta biuda sea solitaria y se aparte de la conerssaçion humana no se puede apartar el alma de converssar con el cuerpo ientra que la vida humana dura y de criar le, como dize el mismo apostol, ie nunca alguna perssona tuvo aborrescimiento a su carne antes la cria y faresce: permite el snor que la castidad sea temptada para que tanto sea ayor la corona de su victoria, quanto con mas armas y mas rezias es combaida: por esso la muger que sanctamente quisiere bivir ha de ser tan discreta en la abstinençia que ni exceda la medida macerando y afligiendo al ierpo mas de lo que deve y que no sea tan negligente que dexe crescer en la

tierra las espinas y estimulos de la carne que ahoguen la espigua del espi-
rito.

Este medio, esta descreçion es muy necessaria a las biudas, pues que el Evan
gelio dize de la biuda Anna tan vieja que ajunava y toda la escriptura y to
dos los sanctos son deste voto que las lagrimas, los suspiros, la soledad,
los ajunos son ornamento de la sancta biuda.

Deve la biuda en la tierna edad guardarsse de apetitosos manjares y calien
tes que son leña para el fuego vicioso porque alta victoria es bivir en la
carne sin seguir sus cõdiçiones en nada: razon es que se vele y guarde con
çien mil ojos, pues el mismo sñor y maestro que hizo este vaso de nuessa hu
manidad, conosciendo le bien nos amonestra y dize: provehed atientamiente
que vuestros cuerpos no sean gravados en el demasiado comer o bever; no qui
tamos a la biuda el comer carne, mas el comer manjares mas inventados por vi
çio de gula que por necessidade de la vida. Diferençia ha de aver del co-
mer y mesa del tiempo en que avia de agradar al marido y criar las criaturas
en el vientre: al tiempo que ya enterro la biuda todos sus plazeres junta-
mente con su marido en la sepultura; mejor es que con sus flacos manjares
duela el estomago que con los delicados el alma padesca, mejor es que temble
el cuerpo por el ayuno andando que no desvarie la castidad sin templança re
galando el cuerpo, y pues que el alma, hija de El Rey de la gloria, esposa
del Spirito Sancto, hermana del hijo de Dios, siendo tan delicada niña vaja
camino en este animal reboltoso del cuerpo, rezon es que con el freno de la
temperançia vaja regido con mucho conçierto, sanctidad y sociego, siendo la
caida tan peligrosa y desonesta.

Verdad es que es grave dificuldad dar consejo en esta parte que no se puede
dar regla cierta por la diversidad de las complexiones y de los costumbres
y de las tierras e de los cuerpos y edades y por muchos casos y açidentes
que vienen cada hora, y de no saber tomar regla prudente en la abstinençia
del comer, muchas deseosas de bien bivir cayron en medio del camino, y, por
guardarsse de comer carne, cayeron en viçio de destemplança con guisadillos:
por esto, empero se apayña una regla general de la doctrina de los sanctos
y quien la seguiere si no pudiere dar en el verdadero medio e punto de la
virtud, empero llegar se ha a el huyendo de los extremos y exorbitançias de
mucho e muy poco, el apetito goloso bien es que se incline a lo poco, y el
escrupoloso aun poco, mas la temperançia grande compañera es de la castidad.
Deve la biuda ajunar muy devotamente todos los ajunos que la sancta madre
Iglesia manda guardar quando legitima escusa no tuviere para dexar los, y si
algun dia cada semana quisiere tomar por su devoçion sea feria sexta, a re-

verencia de la passion del sñor, porque si con el juntamente padesçiere tan bien con el reynara.

Esto me paresçe que basta en el tiempo del verano y esto se usa comũmente en las religiones: si otros ajunos tomaren por su devoçion, no los damnamos, siempre empero se mire que la descreçion es sal y adubo de todas las virtudes: mas devesse notar que ha un otro ajuno el qual puede y deve guardar qualquier persona en toda condiçion y estado. Este ajuno es templançia y bivir temperadamiente, tomando el manjar por necessidad en la quantidad y calidad que requiere la edad y naturaleza: mediante la gracia del Spirito Sancto, cada una perssona puede ençertar en esto mejor que ningũ confessor ni medico, porque la naturaleza es contenta y mas sana con pocas y simples y buenas viandas.

Amonestamos empero a todas las biudas que sobria y tẽperadamente bivan y tomen el manjar, porque, siendo ellas en el estado de castidad y continençia, mas especialmente les conviene la temperancia quotidiana.

Capitolo septimo. Del ajuno spiritual que qualquer biuda deve usar que es la dicta y abstinençia de los sẽtidos corporales.

Es gran razon que la noble biuda afeye quanto pudíere y desluza la cara que en algun tiempo afeito, justo es que passe alguna afliçion el cuerpo que en deleites se empleó, la risa de la moçedad y matrimonio con las lagrimas de la biuda se deve recompenssar, las ropas delicadas y pomposas se deven trocar en çilicios asperos y las camas blandas y grandes en corto almadraque y mantas puebres, enfim, que no sea menor el deseo de servir y agradar a Jesu Christo del que tuvo en contentar al muerto marido: todo el aparato de la vida se diempere y modere conforme a la vida del immortal Dios. Los ojos aun que la vean en peccado dienen la por biva y no por muerta. Empero Jesu Christo que sabe la verdade de los secretos por muerta la julga porque la alma que peccare ella morira bivas paresçen a las que las vien reir comer andar y usar de los otros offiçios de naturaleza. Empero quien pudiesse hinchar los ojos en los secretos de sus coraçones de las que S. Pablo reprende

veria unas almas apartadas de Dios muy muertas sin vida de graçia defuntas, aun que tengan jmagines de bivas los angeles las jusgan por muertas viendo que Dios falta en su alma que es vida verdadera.

El sapientissimo maestro y enseñador de biudas S. Paulo, dize que la biuda que bive en deleites, biviendo, es ya muerta quanto a Dios y muy agena de su graçia y pues el estado y habito vidual es de mortificaçion y tristeza, razon es que todos los sentidos sean mortificados y tristes y ajunos de las vanidades del mundo y las obras publiquen lo que significan las tocas y ropas.

Laqque lavo para siempre todo el afeite y compostura del rosto el dia de la sepultura de su marido y aun el dia que le vio enfermo con lagrimas abumidosas, la que dexo las ropas blandas vestiendosse toda de luto ya no tiene neçessidad de cosa del mundo sino de mortificar los sentidos, sus perlas y atavios sean andar puebre, amarilla y baxamiente vestida; non deve dormir en pluma ni en cama blanda, lave su cama en cada una de las noches y regue su estrado con lagrimas. Enfim no quera en su camara ni casa ninguna cosa mueble que tire a viçio: portanto deve alem desto referener y apartar los ojos que no vean vanidades, prinçipalmente en la yglesia y lugares publicos porque de otra manera dara escandalo assi misma y al proxio.

Capitolo octavo. Que cosa es verdadera biuda, y como ni todas aquellas que no casan se pueden llamar verdaderas biudas.

Como las vidas son de muchos quilates ansi los sanctos escriven en muchas y diferentes suertes de biudas: umas son que muerto el marido no muere el penssamiẽto e deseo de tornar a casar. Estas, puestas que se llamen biudas por faltar el amparo y presençia de mardo, empero el coraçon de las tales es casado, pues que desean marido y este deseo puede ser bueno en aquella que, por falta de emparo temporal o por otras çircũstançias viendo que es cosa de gran peligo quedar sola una moça si no diene padre o madre que la ampare, antes quiere casar que quedar echa terreno de los garranones del demonio y jnconvenientes del mundo, o, demiendo los peligros de la juventude y no

siendo spirada de entrar en religion, quiere antes casar que errar o se enlodar y quemarsse, por estas tales dava la piadosa mano el apostal para las levãtar sabiendo que la castidad es don espeçialissimo de Dios, escoge antes casar que abrasarsse en la concupisçençia y no resistir al peccado antes casasse en Jesu Christo que enlodarsse en las casas del mundo; esta tal mejor es que tome y biva junta a su marido que el diablo enemigo, a tales Paulo no solamente dava liçençia para segundo marido, mas para el quarto: mejor es que tengan maridos que adulteros. Quando el apostal vee que alguna por su desvergonçada incontinencia se va al profundo del peccado estiende le la mano de la liçençia que case outra vez por remedear aquella poca templança y bondad incontinençia: por esso da esta liçençia a las biudas moças y dize: quiero que casen las biudas moças por que no bivan en forn(ic) acion.

Sepan todas las que desean casar sea con buen fin o por qualquer mala ocasion que no son del cuento de las biudas spirituales. Otras son que deliberan nunca mas casar y aun estas tienen las intentiones muy diverssas: a) unas no quieren segundo marido por que les fue mal con el primero y temen el jugo del matrinmonio y la religion do bivian en orden, o no casan por faltar el dote o por que el mundo no las jusge por otras, no guardan el secreto lo que predican en publico: testigos son estos señales de fuera del pecho no casto y del coraçon desonesto: el vestido destas es muy polido, los tocados muy vistosos, los ojos levantados no honestos y mesurados: el camino llevan mucho al reves de lo que les cumple porque quanto la biuda es mas heomosa tanto menos adornada: todo el atavio mundano del cuerpo es desatavio del alma; la converssaçion destas es muy peligrosa, como el apostol lo dezia a un bispo (viendo que eran veletas combatidas de los vientos sin patron ni consejo) Hijo mio, guarda te destes biudas moças porque tienen menos seso que antes que casassen despues que an cumplido su sensualidad y hastas de peccados quieren ser esposas y casarsse en Christo teniendo consigo y sobre si la condenaçion, porque rompien y perdieron la primera fee a Christo que les manda no fornicar y ser castas. Estas son oçiosas, parleras, curiosas, andan de casa en casa. Estas quieren aconsejar otras y reprender las siendo en sus proprias cosas tan çiegas. A estas, menos mal seria casar con hombre que ser casadas con el demonio: rompida una vez aquella verguença matrimonial estiendesse por todo el campo de los viçios sensuales, que menospreçiando el hermosissimo esposo Jesus casa primero con el demonio, despues con el hombre, juntamente biuda y casada y adultera. A esta suerte de biudas se recoge toda la mas mirada muger por que assaz biuda es la muger que no tiene a Dios y desemparada del amor de Jesus. Otra

manera ha de biudas que deliberan nunca bivir debaxo del mãdo de ningun hombre y bivir castamente ansi en el cuerpo como en la mente. Empero estas aun no tienen a Dios delante sus ojos, mas algunos respeitos humanos como son los hijos que no quieren ver en poder de padrasto, o la hazienda no vonga en manos de algun gastador o por no provar costumbres y condiçiones de nuevo, y puesto que estas bivan segun la opinian del mundo honestamente y sean contadas entre las venerables matronas, empero aun bivẽ con el mundo, lexos estan de la perfection y sanctidad vidual, poco exerçicio tienen de las cosas de Dios, raramẽte se confiessan, la oraçion no le es familiar, poco se pagan del ayuno. A estas ruego yo por las entrayñas de la piedad de Jesu Christo que la graçia que ovieran de Dios no la gasten en la honrra del mundo: Esperen y procuren su corona y premio en el çielo no en la tierra. La que no tiene tantas cosas con que cumplir como la casada es mas ajena de las ocasiones de la avariçia y de la soberbia y pompa que son raizes de todo mal, su habito negro le basta y la casa recogida y la familia poca y honesta ya puede vestir a huerfanas y pobres lo que vanamente gastava en arrcos que son ocasiones de muchos peccados de manera que a qualquier casada que ha de cumplir cõ tantas cosas se puede dezir lo que el snõr dixo a Marta: Marta, Marta, solicita eres y turbada acerca de muchas cosas y a la muger biuda pedimos dezir que escogio ya la mejor parte.

La razon que prueva el estado de la biuda ser mas seguro porque ya tiene un freno para bivir sanctamiente, y una sancta ocasion para huir muchos pecçados ya no le son licitas visitas, ventanas, passatiempos, musicas, bodas, converssar en lugares publicos, ya no tiene liçença de praticar con hombres, porque honestamente sin escandalo de ninguno su estado la escusa de todas estas cosas, y la que della se apartare no por virtud mas por verguença por cumplir con la honrra sin penssar en la consçiençia muchas vezes esta neçessidad se converte en virtude y conosçen quanto es mejor servir a Dios en estado quieto de biuda que en el fatigoso matrimonio.

Otras biudas son las quales detreminaran firmemente de guardar castidad y de servir a Dios de todo su coraçon sabiendo que el tiempo es breve y que la sentencia del señor de cresçer y multiplicar dada en el principio del mũdo ya no tiene que hazer con ellas, venidas ya en la fin de los dias que el mundo esta espirando: empero no se pueden apartar de sus hijas y huelgan con sus hijas y parientes: su edad les amonesta estar mejor acompañadas que solas: la neçessidad o charidad las vence tener cargo de familia y criados que amparen a muchas y sean madres de muchas. Estas tales, aun que en religion o apartamientos del todo no se apliquen al serviçio de Dios, no die-

nen pequeno galardon em el çielo en criar bien los hijos, en ellos tienen a su marido presente, con los hijos presentes templan el deseo del absente. Crean estas que es un gran meresçimiento delante de Dios criar bien los hijos, este es uno de los testimonios de las buenas obras que Paulo buscava en las biudas y es grande consolaçion del anima triste porque temiendo imagines bivas en las quales cada dia y hora vee la biuda al marido muerto no se puede llamar sola ni desemparada, y en la solicitud que tienen de su casa, si lo hazen por amor de Dios, el apostal tiene esta soliçitud e alaba tal cuidado diziendo: si ha alguna biuda que tenga hijos o sobrinhos, primeramente aprienda a regir y governar bien su casa y pagar a sus parientes el serviçio que le prestaron, por que la perssona que menospreçia la cura y govierno de los suyos, principalmente de los de su casa, infiel es y peor que infiel.

Empero, pues el fin deste capitolo que pintar aqui una imagen de una biuda verdadera. Concluimos aquella ser verdadera biuda, la qual no solamente guarda castidad y tiene preposito de guardar la hasta la muerte y mas aun toda se entrega al serviçio de Dios perseverando de dia y de noche en oraçion y contemplaçion escogiendo estado seguro y quieto para alcançar mayor perfection y vençiendo toda pusilanimidad y compassion de hijos y parientes y criados se recogen con honesta compañia en lugares seguros y apartados quando ven que el trafego y converssaçion del mundo les haze impedimento al spirito, siempre empero en esto es neçessario muy maduro consejo provehiendo que delo no venga dayno al proximo, o escandalo y penssando muy bien todas las çircunstançias devidas y esta siempre con la alampada aparejada y con azeite esperando la venida del glorioso esposo suyo, y este sirve como paloma limpia en el arca de la yglesia, no curando de la vida vil de otras, sirve de vaso preçioso en la casa de Dios para cosa tan preciosa y honesta y honrrosa como la castidad, aun que otras como vasos viles se entregan a offiçios indignos de la religion y honestidad christiana.

Para poder bivir la muger en el mundo mas coraçon ha menester que el suyo deve mucho comer coraçones de las biudas que estan en el çielo para bien acomplexionar y esforçar el suyo y haga un coraçon nuevo, humilde de su proprio no nada, y de la çeniza de su marido defunto rebuelto todo con la sangre de Christo y trabaje esforçasse tanto que ponga al demonio debaxo los pies, de le una bofetada; crea que es mascara pintada y espanta niños, si le viesse quanto es desprezivel espantar se hia quan nada es lo que lleva tantas animas al infierno, y como puede ser destruido por qualquier flaca muger y el penedo del cuerpo que esta entre nos y Dios ponga le fuertemente las manos,

sepa que mayor trabajo es de los que en este caso huelgan que de los que trabatan.

Capitolo nono. De la jntencion y mente y proposito de la verdadera biuda para ser ydonia a servir a Dios.

Porquanto ninguno se puede bien reglar en el serviçio de Dios si no conosçe el fin y medio para venir a este fin, ya que declaramos qual deve ser el proposito de la sancta biuda agora pornemos aqui algunas reglas por do deve medir sus intenciones y penssamientos, porque despues pueda tener las obras justas y derechas, ya pues que la biuda asento en su spirito de ser toda de Dios es neçessario que entienda qual es el fin desta vida virtuosa y sepa que el prinçipal fin y motivo porque, no solamente a la biuda mas aun a qualquier christiano, ha de mover a bivir bien y virtuosamente y guarda los sanctos madamientos es la honrra de Dios, al qual deve mas amar que a la propria salud y ojos de su cuerpo; por esso nos enseño nuestro salvador a orar en esta manera: padre nuesso, que estas en los çielos sea sanctificado y honrrado tu nombre, venga a nos tu reyno: do primero quiso que nosotros considerassemos que el fuesse sanctificado y honrrado en todos los coraçones y lenguas de las criaturas que su reyno por que somos obliguados a amar a Dios sobre toda cosa y mas que toda criatura, por esso nos devemos esforçar a tanta virtud a cometer tal vida que sea el honrrado y no blasfemado y vituperado su nombre y la fee y religion christiana por nuestro viçioso bivir y esta empresa pertenesçe mas a las biudas que a otras muchas perssonas porque deven ser mortificadas y de vida castissima que enquanto penssare hablare y obrare todo sea por hazer prazer a Dios: perdida la compañia del marido corporal ya no deve penssar en otro esposo sino en Jesu Christo y quando se vee que no andan camino derecho son ocasion de muchos peccados y murmuraçiones en la republica, y dello es Dios desonrado y sus perssonas y casa y parientes infamados, por esso tan grãde zelo deve aver en el coraçon de la biuda de la honrra de Dios que delibere antes morir que por su causa ser su criador desonrrado. Este es el fin principal de toda sancta biuda. Considerando que la vida y dias no pueden ser mejor empleados que en serviçio del

ñor tan poderoso, tan rico, tan sabio, tan hermoso, tan grande, tan noble y agnifico, por esso es dignissimo de todo serviçio. Este es el mayor ser-
riçio que la criatura puede hazer a quien la crio, en todo querer lo que su agestad quiere y olvidarsse de si y no querer ni desear en la tierra sino el ser honrra y gloria de Dios.

Despues desto deve procurar su salvaçion, esto es, descubrir el engaño del undo que de fuera paresçe dorado y de dentro es de lodo y saber lo que le ertenesçe para su salvaçion, y ansi entendera como bive y como deve bivir, enssando con atençion en su coraçon que no puede quedar en este mundo pues odos morimos, por esso ha de hir presto a uno de dos terminos o a vida y loria para siempre o a muerte y penas para siempre y pues a perdido todas as consolaciones del mundo e las enterró con su marido, por esso deve estu iar de no perder aun las consolaciones de la otra vida mas alçãçar vida ienaventurada para siempre con alegria sin fin despues de las presentes la rimas y porquanto muchas teniendo proposito de hazier bien y noençertando en el camino derecho toman grandes desvios y caminos muy longe de perfection, ien es que sepan lo que prinçipalmente se busca en la vida spiritual.

La primera guia que encamina el alma para la vida eterna es la pureza y lim pieza de coraçon, la qual esta en tener la consçiençia limpia de peccados por pura confession que proçeda de coraçon cõtrito de todos los peccados mor tales, y aun quanto fuere posible de los veniales con mucho conosçimiento dellos; como puede ser llorada la culpa si no fuere conoscida? que maravilla es que aja mundo, lodo de vanidades do falta agua de sabeduria para lavar las? levante la sancta muger tanto los penssamientos y deseos de las cosas, terrenales estados, honrra y aun de los hijos, apreciando y avaliando tando la gloria del paraiso, que todas las riquezas y pompas del mũdo le pa rescan tan baxas y viles quanto ella estima el lodo y çisco y varreduras por cosas muy baxas: el cuerpo no tiene en reverençia las piedras preciosas, ni el alma peccadora a las virtudes; la alma catholica que desea salvarsse ca-
da dia deve sotilmente examinar y muy profundamente calar y esculdrinar sus apetites y deseos y quando conosçe ser afiçionada a qualquier cosa del mun-
do, por pequena que sea, e que el amor en ella se desordena: con gran cui dado aparte su coraçon daquella cosa, porque es occupaçion y embaraço que em barga el coraçon que no puede Dios caber en el con tan baxos huespedes; mi-
re la muger sancta que Dios deve ser amado con todo el coraçon pues el nos dio el suyo, y con toda la alma, pues el espiró en la cruz, y con toda la mente y fuerças pues el las gasto en nuestro serviçio, todo el entendimien-
to, toda la voluntad, toda la memoria y todas las potençias de la biuda a

su Dios, no quiera que su entendimento contẽple e entienda en otra cosa sino en Dios y su voluntad no ame otra cosa sino a Jesus: y los hijos y casa y hazienda todo lo ordene conforme a la voluntad deste sñor y ansi como la biuda guarda y ama la piedra preçiosa, anillo, joya, y reliquario porque fue de su marido, ansi ame todas las cosas porque son de Dios, y en su memoria no se recoja otra cosa sino los beneficios y merçedes de Dios, y finalmente todas sus obras hasta el comer y bever y aun el dormir ordene a la gloria de Dios, como dize el apostol y si la biuda desea venir al perfecto amor de Dios y al reposo e paz del spiritu y contemplaçion quieta, levante desta manera el alma de las cosas terrenales y purifique los ojos del coraçon desta tierra que nos çiega, ca de otra manera no puede ver a Dios; testigo verdadero es el salvador que dize: bienaventurados los limpios de coraçon porque estos veran a Dios; ningũ provecho se haze en ningũ estado aun que sea de mayor encerramiento del mundo sino se procura por esta limpieza de espirito porque todos los ayunos, vigilias, leçiones, oraçiones, limosnas, missas y predicaciones son ordenadas a esta cordial limpieza y lss que no la procuran no saben lo que hazen, quieren hazer ligua de palos y plata, de ora y de hierro, doblada es su vida y no sigue la simplicidad christiana que es gran privada de Dios, tan çiegas estan algunas personas en este negoçio tan negoçioso que hazen muchos y grandes y graves peccados muchas vezes e les parescen peccadillos y cosas menudas porque con ojos tan çiegos e llenos de tierra no ven quanto son contrarios a la limpieza del coraçon. Los ojos empero sanos y claros veen las culpas por pequeñas que sean y duelensse dellas porque saben que el coraçon a de ser muy limpio sacrario do no more el enemigo de toda torpeza.

Capitolo decimo y ultimo. De ciertos senales cõ que la biuda puede conjecturar como estaa con Dios.

Los juros, las vilas, las juridiçiones, las heredades principales que qualquier biuda bien provehida y de seso entero deve procurar como joyas preçiosas son tres: la primera, la honrra de Dios, y la salvaçion de su alma y la limpieza de coraçon: quiere nuestro sñor Jesus Christo que el principe del

mũdo no aya parte en su sierva, como en el no tuvo cosa ninguna, olvide los bienes que a echo y esfuercesse para alcançar los que le quedan y porquanto a algunas perssonas les paresçera tener el coraçon limpio de las cosas desta vida e ser ricas siendo muy miserables, çiegas y puebres, como no sepan si entan en graçia de Dios, pues dize Salomon que son muchos justos y sabios y las obras desto son en la mano de Dios y ninguno sabe si es digno de amor ou de odio, mas guardasse esto para el juizio de Dios; por esso es neçessario ser el alma sumamiente solicita por esta graçia, porque si muriere la perssona sin ella ser dayñada y perdida, por esso deve muy cuidadosamiente y de quote penssar si tiene algunos señales por los quales pueda conjectuar un alma estar en graçia de Dios, como son deseo muy grande para podersse haze(r) çien mil, para en cien mil partes juntamente pregonar y recontar al mundo todo la grandeza de la bondad y exçelẽcia de Dios y con toda la eloquençia de los angeles e de los hombres poder persuadir a los infieles que en un solo Dios crean, a solo Jesus honrrar y amen y estimen y biendigan, como tener un gran dolor y descontentamiento de los proprios peccados y de los agenos, como sentir una saludad y sed de pariso, tener desgusto del mundo y de sus sinsabores y un delente de las cosas de Dios y de ler polas esrcituras sagradas y oỹr los sermones como nuevas de paraiso que es nuestra tierra do tenemos nuestros parientes, como sentir consolaçion en las oraciones, como ser el alma visitada de Dios de algunas inspiraciones. Estas y otras millares de conjecturas tienen las animas devotas exerçitadas en el amor de Dios por las quales quasi sientem ser certificadas de tener la graçia de Dios y un peñor de la gloria.

La biuda que no tiene algunos destos señales deve muchos dias frequentar los pies del crucifixo y llorar cada dia sus peccados hasta que sienta entera inspiraçion y consolaçion del Spirito Sancto, la qual es un cierto aviso que el peccado es por graçia perdonado, y esta tal deve profundamente entrar dentro su consçiençia y examinarla de los dias passados, porque ansi la verguença de la moçedad como la moçedad como la occupaçion de contentar al marido muy raramente dan lugar para hszer una verdadera y entera confession, por esso, defunto el marido, se deve confessar geralmente de todos sus peccados que en qualquier tiempo hizo dende su moçedad, dee treynta mil bueltas a sus penssamientos, cuidados, deseos, dizeres, hablas y obras, como quien ha de começar vida nueva y tan pura deve dexar todas las cosas viejas y encomiendesse mucho a la oraçion de los justos con gran humildad, tire de su perssona y cosa todas las occasiones de peccados. Y se siente en si qualquier de los señales ya dichos de la graçia no se levante en el spirito porque,

entre las virtudes, sola la perseverãcia es coronada, todas las virtudes corren y esta alcança la joya por esso deve estar en gran temor y acordarsse siempre del tiẽpo passado, adorando las manos de la piedad divinal que la libraron del lodo del mundo y la tienen en su amor y su graçia porque esta es mayor merçed y don divinal que se la oviera echo reyna del mundo, porque todos los thesoros de la tierra no valen una gota pequena de la gloria da qual se alcança con la graçia de Dios, por esso no deve ser ingrata a Dios la biuda que es del favor divinal visitada y deve de penssar quantos son los laços del mundo y quantos inventa el demonio cada dia de nuevo que sola la humildad pequeña y ligera los puede huir por esso dize el sabio si tu no te tienes continuamente en el temor de Dios presto caera tu casa ansi que siempre con nuevo hervor de vida se encomienda la verdadera biuda a Dios, siempre se sienta noviçia en virtudes nunca piensse que hizo algun bien, ni que dio cabo a alguna virtud, siempre comieçe con nuevos alientos, aun el dia que estuviere espirando y con la candela en la mano diga: Oy, sñor, començe y si en algo te servi, obra y lavor fue de tu mano, tu piedad mudo mis males tan çiertos en tus bienes tan verdaderos. Ansi que lo que se ha de apayñar de toda esta escriptura hasta aqui, es que la biuda virtuosa que desea ser amparada de Dios y digna de la gloria digua muy atentamiente y de todo coraçon a Dios: Sñor Dios, yo detremino y entiendo de servir te y bivir biẽ, primeramente, por que tu seas alabado y glorificado y se cumpla en mi ta voluntad justissima y sanctissima, y yo sea tal qual tu magestad quiere, y despues por la salvaçion de mi anima, la qual no consientes, mi sñor, que se pierda, pues me creaste para que te alabasse, pomme do siempre te alabe aun que yo no lo meresca: o alto y glorioso Dios, ylumina las tinieblas de mi coraçon, hazelle limpio para que sea vaso de tu amor y graçia; Da me, sñor, fee derecha, esperança çierta, charidad perfecta y conoscimiento de ti para que yo cumpla tu sancta y verdadera voluntad. Amen.

Documento 37: Epístola cpnsolatória 6ª - dirigida a um principe. Trata da guerra contra os infieis.

La gloriosa direccion del Spitrito Sancto en el aconsejar y eficaz execuçbn del padre en el obrar y la victoria continua con que el hijo de Dios trium-

pha de sus enemigos sean con V.A. y conserven vuestra vida feliçe y longea. Amen.

Soli Deo honor et gloria

Excelentissimo principe

Si con diligençia fueren consideradas las escripturas divinas y los dichos de los patres claramente se vera que las aflicciones que los infieles a la yglesia dieron y dan, no son sino por nuestros peccados. Por esso el principe que la jnfelidad quesiere resistir, deve en su perssona primero y en su reyno y gente prover de una general y digna emienda de su pueblo porque verdadera es aquella sentençia que durante la causa dura y esta el afecto; tire se todo lo que es ofenssivo de Dios, todo lo que nueve la ira divinal sea verdadeiramiente emendado, ansi en las cabeças como en los subditos, porque siendo Dios placado y favorable, prospera y çierta es la victoria de los enemigos y El peleará por nosotros; siendo el indignado al pueblo o cabeças por los peccados como dara el justo sñor glorioso triumpho? no quiere Dios levantar ni sublimar su fee y iglesia casta y pura por manos de aquellos que la quebrantan y con vida mala la corrumpen, antes por los peccados destos por justo juizio de Dios dexa ser opressa la yglesia: no pudo ser imputada tanta mortãdad de gente en el desierto y tantos desastres acontesçidos al capitan Moysen que en todo se regia por el jnstituto de Dios y confirmava su saber con tantos señales no desfalesçia en verdad Dios en sus promessas, mas abũdava el pueblo y cabeças en grandes maldades; por esso aũ que Dios prometa y algũ sancto revele que a de dar victoria al prinçipe y pueblo queda obligado a con vida emendada executar la y mereçer la para remediar tantas adverssidades: segun la medida de la emienda de nuestra vida tẽperada Dios la de su castigo, muy aparejado esta Dios para favoresçer su iglesia, con grandissimo amor la ama su esposo y sñor Jesus, fuerças tiene omnipotentes para çerrar la boca de los blasfemos hereges, no le falta braço jnvincible si la yglesia se emendare, si pura le serviere. El sũmo pontifiçe como padre y espiritual medico, pastor y prelado y juez de todo el pueblo christiano, y medianero entre el pueblo y Dios trabaje con vida inoçente usar de su officio, reconsiliando los peccadores con Dios, reformando la yglesia, começando de primero de su propria persona si ha algo que emendare y del colegio sacro de los reverendissimos cardenales, y ansi todos los estados: no creo que perdonaran los prinçipes a sus proprias vidas, no a sus vassallos no a sus riquezas, no temeran trabajos ni caminos luẽgos si vieren

al sñor aplacado y benigno con la emienda de viejas vidas porque vençer tan tos turcos y moros no puede ser sin espeçial assistencia de Dios, y tal empresa no se deve començar sin el graçioso favor divinal: no ciera el sñor Jesus el camino de la misericordia a los penitentes ni tiene çerrados los ojos de su justissima piedad para ver las opressiones de su iglesia ni sus orejas a las vozes de los siervos suyos que delante del procuran esta misericorda tan doseada y tantas vezes para quebrar toda la potençia de jnfieles enemigos.

El principal fundamiento de todos los reynos y estados es la justiçia de los prinçipes porque la justiçia haze a la republica ser gloriosa y el peccado haze los pueblos miserables y degrada la culpa de la cara y casa del prinçipe. Su trono es roborado y confirmado con justiçia: quando esta justiçia y las virtudes desfaleçen en el Rey y pueblo, Dios criador de la universsal criatura, como sea justo y en el omnipotente, permite los prinçipes y pueblos por sus peccados ser vençidos y mal tratados como dize Job cap. 12 que oranta Dios los lomos dellos con dura cuerda, como a Manases y otros Reys y Emperadores captivos de sus enemigos. Muchas vezes un reyno con su prinçipe es açote y ministro de Dios para castigar otro reyno con su cabeça. El Rey soberbio y malo de los Asirios vara era del furor de Dios contra otros reynos, los pueblos cananeos, Madianitas, Amonitas, Caldeus y Asirios, etc. mil vezes sangro Dios al pueblo Israel tan enfermo. El altissimo sñor para que conoscan los que viven como el tiene dominio en el reyno de los hombres moradores de la tierra, como en virtudes y exerçitos del çielo: por las jnjurias, contumelias y diverssos engaños, muda un reyno de una parte y gente en otra y juega con el mundo como con pelota, aora dando le a uno y se este en su officio haze faltas Le da a otro. Ansi esta en Daniel esto: sea bendito el nombre de Dios, el muda los tiempos y las edades, funda reynos y los extingue; por esso tenga V.A. por çierto que los infieles son ministros de Dios que castigan los peccados de la yglesia y nuessos perdidos costumbres abren anchos caminos a los barbaros, moros y turcos para castigo de la republica christiana: tales costũbres atan el pescueço del pueblo de Dios sob el jugo de los enemigos, estos viçios matan los pueblos armados y derribã las çibdades muradas ç enflaquesçen la fuerte artilleria: no se que diga mas sino que toda la potencia que vemos nasçe de nuestra consçiençia mule y flaca, las fuerças y armas de nuessos enemigos, nuessas culpas son las armas que las crian, y cada dia las hazen mas valientes; no digo esto para enflaquesçer los coraçones, mas porque pezada la dificuldad del negoçio, con mayor diligençia se emienden y abran la puerta al omnipotente favor divinal.

Como sean dos los caminos para venir a Dios, misericordia y justiçia, quere
mos todos hir por el camino de la piedad y que sea deserto el de la justiçia
que nuessos peccados passen sin castigo, que Dios amoliente nuestros coraço
nes. Dios empero aun que con su infinita bondad vença nuessa maldad, en to
das sus obras quiere que concorran justiçia y misericorda ya que ver que con
benefiçios no nos movemos, despues de mucho aver nos esperado visita nos con
adverssidades, nosotros lloramos los temporales destruidos por moros, las al
lenas por ellos tomadas, los vasos sacros prophanados y Dios considera quan
derribados entre nos estan los templos spirituales de nuessas almas, quan
violadas de invisibles, engaños, lo qual es mayor injuria de Dios que lo pri
mero. Tenemos en mucho la captividad de los cuerpos que el turco prende, y
Dios pesa mucho la captividad de nuessas almas. Ó quan pocos ha que se due
lan de lo que verdaderamente es digno de lagrimas.
No es menester provar mas llorar, catholico principe, quan necessario sea
mora el christiano pueblo emendar sus costumbres con lagrimas de sangre se
devia llorar, quan miserable triumpho los enemigos invisibles alcançan de
quote de los peccadores y ansi de virtudes desacreditados vienen en manos
de moros y turcos enemigos visibles: ya venieran quatro yglesias por (vin) tiales
ya se gloria el turco y presume de poner su trono do esta la silla de S. Pe
dro; ansi como el pueblo romano aun que adorador de jdolos le dió el sñor la
monarchia del mundo por el exerciçio de algunas virtudes notables adquiri-
das, ansi a los turcos y moros remunera en la presente vida el justissimo
Dios con algunas temporales victorias, algunas semejantes virtudes y aun en
tiempo de Carlo Magno en cuyo tiempo naturaleza crió varones tan fuertes co
mo leones, tan ligeros como aquilas, inimigos visibles occuparon toda la Es
paña porque el poderia de la culpa tenia preso al prinçipe Rodrigo y ecle-
siasticos y seclares sñores de la republica y con asaz sudores y exercitos
trabaçosos en noveçientos annos se cobro lo que se perdio en un triste dia
y esto no sin singular favor y asistençia del prinçipe de la yglesia
Christo compiendo el çielo con muchas lagrimas de coraçon y vera penitencia
y graçias a Dios que nos dio victoria por Jesu Christo nuestro snõr.
No dexa la curiosidad humana de inquirir siendo todas las cosas subjectas a
la providençia divina y el da las victorias como tantas vezes los moros y
infieles y peccadores ronpen y vençen en guerras a prinçipẽs christianos y
exerçitos justos cuya intençion y causa es muy justa y que pelean por la ley
y por la grey de Jesu Christo porque comũmente se dize que falta fee y no di
mero ni hombres para emprender guerra contra infieles. gran secreto en ver

dad de Dios Sanctissimo y sapientissimo governador del universso que confor ta las manos de los infieles y les da victoria, vençidos los fieles catholi cos baptizados, jicomprehensibles son y muy secretos los juizios de Dios, siempre empero verdaderos y justos y con gran razon; los ojos de Dios son muy penetrantes e claros y vee algunas culpas en los pechos de los justos, las quales castigua por manos de jnfieles y en esta vida los purga, exerçi- ta para salvar los en la otra mas expediente es por temporales adversidades y pobrezas ser temporalmente castiguados y vexados mas que ser prosperados y vivir vida damnada, peccadora y peresçer para siempre, o por ventura que expediente a los buenos morir en la guerra por manos de jnfieles en estado de graçia? porque se vencieran o escaparan ofenderian a Dios despues grave mente: mejor vençen siendo vençidos y muertos que vencieron corporalmente viviendo.

Los gloriosos martires S. Juan e S. Pablo que martirizo Juliano apostata re velaron aun sancto varon muy triste por la victoria que los infieles ovieron contra la expediçion jerosolimitana do murio gan pueblo christiano: como el exerçito se bolviesse a rapinas y peccados, convertio Dios la maliçia dellos en su clemençia dando les afliçiones grandes con las quales purgados muchos dellos que en la batalla murieron confessando que antes querian morir que mas ofender a sua criador; repararon las sillas de muchos angeles que en el principio por soberbia del çielo cayeron. Algunas vezes por dar el sñor mas copiosa victoria permite que cayan los justos delante la espada de los malos para levantar se mas fuertes. Sennacherib rey soberbio y blasfemo gusto y tomo un reyno del sancto rey Ezechias quedando sola Hierusalen; em pero las devotas lagrimas deste rey y peticiones de sanctos alcançaran tal victoria que un capitan del çielo sin gastar dinero en soldados, en una no- che destruyo el exercito terrible y grande que solos diez escaparan.

Claramente desto se sigue que en la guerra la victoria se ha de pedir y es- perar de Dios: toda la philosophia christiana que enseño el sñor nos dize como la providencia del padre celestial govierna aun las mas minimas cosas del múdo. Si un paxaro no puede ser prezo ni muere sin la disposiçion di- vinal quanto mas devemos asentar que ni un hombre pequeño cae en la guerra sin el orden de la providencia divinal? Esto es en tanto verdad que aun los que de improviso y acaso son muertos, la escriptura sagrada dize que Dios los entrego en manos de los matadores: por esso cremos que el triumpho y victoria y salud de la guerra es dado por Dios segun el orden de su provi- dençia: con justa causa aun que a nosotros muchas vezes secreta: por esso dixo un propheta al rey de Juda: si pienssas que en la virtud y potencia

del exerçito esta el fin de la guerra la victoria sera de tus enemigos.Dios es el que vençe, el es el que ajuda, a su potençia buelven las espaldas los fuertes: tan facil cosa es a Dios salvar y vençer con pocos como con muchos. Esto empero no quita a los principes el consejo y providençia que deven tener en juntar exerçitos mas poderosos que sus enemigos. Deven se aparejar con todala diligençia y industria a ellos possible y hazer todo lo que es posible por via humana: no sean temptados de Dios, ni esperen por milagros, toda su esperança humilmente con toda magnanimidad sea puesta en Dios, toda presumpçion evitada y confiança de la propria industria y potençia ni del poderoso exercito.

Millares de historias deste mester quedaron escriptas para dezir nos como El rey del mundo es incomprehenssible, como segun su sanctissima voluntad on un puncto y instante conforta, enflaquesçe, empara, desempara, anima los coraçones de los combres y los tuerçe para do el quiere, y en medio de la batalla sanguinea los mueve con diversos efectos segun sus virtudes o demeritos manifestos o secretos. En ningun negoçio es mas necessaria la viva memoria de las cosas passadas y entendimiento claro para ver las presentes y providencia para las que estan por venir que en las cosas de guerra do se requiere tenta providencia y orden que no se sigue cosa ni desorden que se de por desculpa el no lo pensse. Claramente sabemos como es mejor la providencia que todas las fuerças: lo que lemos y lo que vemos nos enseñan muchos remedios para las cosas que esperamos o tenemos.

La reformaçion de los costumbres son las prinçipales armas para vençer los infieles quando el sancto rey Josias considerava los peccados de su reyno y pueblo, leyendo en la ley las obligaciones que avia para servir y no deservir a Dios mostrando el dolor de su coraçon rompio los vestidos reales; quiso saber de una muger sancta prophetiza el castigo que estava por venir y como por ella fue notificada la justiçia de Dios que se armava contra el reyno: ayuntando consejo y quasi un consilio general amonesto al pueblo al sancto vivir y sin ninguna dilacion començo quanto en si fue con grande fervor hazer una general reformaçion de todos los otros pueblos. Muchos annos haqque, por grandes personas altas en sanctidad, profundas en humildad, aun por mugeres de altos penssamientos, El spirito divinal enseñó a su yglesia y pueblos christianos muchas tribulaciones que ya avemos exprimẽtado con lagrimas y dellas estan por venir; los prinçipes de la yglesia que a ellas quisieren acudir deven procurar general consilio, do se trate con mucha sapiençia de la digna reformacion de todo grado, estado, orden eclesiastico, como en los religiosos sea guardada la religion, observancia, como la clausura de

las manjas sea honesta, que no sean violados los votos sagrados; como la vida contemplativa sea familiar a los hordẽs monasticos, como la pudiçicia sea catholica eficaz y la converssaçion limpia y sancta, como el clero sea de virtudes claro y como en todo el reyno y provinçia, çibdad y villa, se hiziessen oraçiones ayunos, vigilias, proçessiones por todo el reyno y pueblo christiano, para que el sñor dê su spirito a los eclesiasticos y victoria a los exerçitos christianos contra los infieles.

El sanctissimo convento apostolico y corte divina de los apostolos quatro consilios generales çelebraron porque ansi con mucha authoridade y sin temor de alguno se emiendan los males comunes, si labra el campo de los coracones arrancan se los abrojos y espinas de los errores, plantan se sanctos costumbres: ninguna cosa mas pone ẽ olvido los sanctos costumbres de la disciplina christiana ni da mas favor a los hereges y turcos qle el olvido de los prelados en hazer viles consilios y la execuçion dellos. De aqui se seguio la perdiçion de muchos pueblos y el sancto sepulcro y reliquias sacras estar en manos de infieles, no celebrando consilios en que la yglesia es reformada y los prinçipes a virtudes animados; los infieles an celebrado muchas victorias y an occupado mucho de la yglesia; por esso se quexa muchas vezes el unigenito hijo de Dios de tanta negligençia y olvido de algunos presentes prelados que se buelven de pastores en lobos y siendo mayores en authoridad mas abundan en maldad, siendo obligados a mas edificar la yglesia son mayor escandalo della; ministros son de Christo y sirven al anti-christo; passean hornados con los bienes del sñor, desonrrando le con ellos mucho; la ambiçion dellos como fornax está encendida, crueles son como leones, su rapina es como de falcones, oprimen los subditos como ossos y ayudan antes a perder animas que a salvar las, bolvidos amigos de los enemigos de Christo. Duermen mucho de reposo como si todo estuviesse paçifico, hazen custosos banquetes y convites muriendo de hambre tantos pobres cativos; por medio destos no puede la yglesia alcançar triumpho de los infieles: espanta se Dios de tantas maldades y si penitençia no hizieren y si no se emendaren protesta Dios de hazer durissimo juizio sobre ellos, verna la muerte triste como ossa comer les ha las entrañas y consumir los ha como leon: juró Dios viviente que vernan dias sobre ellos en que seran llevados en ataudes, seran puestos a cozer en olas fervientes pues son mas seclares en sus obras que qualquier hombre profano pues sepan que ansi como de Dios reçiben mayores beneficios y merçedes ansi mayores seran sus tormientos.

La esposa de Dios, madre de sancto amor, la yglesia sancta amada de todos los fieles, cuya gloria en tiempos passados se derramava por todo el mundo,

que se asentava en rylas patriarchales, a quien servia Asia, Africa y Europa
aora despojada, de infieles muy perseguida y en un rincon de Occidente ar
inconada, llorando de dia y de noche, está tal e tan sancta madre, con fi-
lelissima y cordial piedad, esta herida de grave dolor quando ve de quote
as hijos amados que a sus pechos crió ser enfermos de leche pestifero de he
egias que los dayñan, quando vee las virgines y martires, viudas y infantes
le quote ser presa de crueles turcos y sus padres quedaren por mares y cam-
os despedaçados y muchos dellos renegar la fee sanctissima, como fidelissi
a y efectuosissima madre es herida en su coraçon de mayores dolores tribu-
aria. O si bolviessemos a nuestro coraçon y oyessemos las vozes de la pia
osa madre que declara su spirito a los principes christianos, exorta los
ontinuamente que se conviertan cada uno de su mala via que no defieran el
emedio no dissimulen porque mayores peligros de los que pienssan estan a la
uerta.

l adversario diablo no duerme, sus miembros y ministros los turcos y moros
iempre pienssan en destruir el imperio christiano y con el esfuerço que tie
en de aver adquirido la Greçia y el Oriente esperan tambien de bever el
çidente; por esso deven los reyes christianos olvidar la contienda de los
itulos de monarchas y preferir el bien comũ, honrra y gloria de Dios y edi
icaçion y acresçentamiento de la yglesia a sus proprios interesses: porque
e otra manera quexa se esta piadosa madre de tales hijos y dize: criee hi
os y enrriqueçi los con estados y honrras y ellos ham me menospreçiado. El
mperador que no mira por mi, violador es y no emperador. El principe que
e olvida ya no es rey mas sin ley, los que a mỹ no obedesçen, visibles ene
igos son que ya sufro, los que dissimulan mis injurias y dexan los lugares
agrados do el hijo de Dios, mi sñor, encarno, nascio, conversso y murio, en
oder de jnfieles, estos paresçe que conjuraron contra mi, mis amiguos se
olvieren en enemigos, mis familiares en adverssarios, muchos son domesticos
pocos paçificos, por la mayor parte procuran sus particulares provechos,
uy amarga y enemiga me es la paz destos confederados y casados cõ tantas
ias y peccados.

a snora del mundo a quien servian prinçipes con tantas victorias, tan esta
elesçida en los dias passados con claros perlados de coros de monges y re-
igiosos tan disciplinados y eclesiasticos sanctos, cuya vida no solo era
el christiano pueblo regla y exemplo, mas aun para los jnfieles gran espue
a? a su converssion. Aora tan triste y oprimida descalorada como en el
stado eclesiastico qualquier prelado deve ser en virtud mas perfecto, quan
o en la dignidad es mas alto; ansi en el principado civil tanto deve qual-

quier prinçipe con prudençia y mayores virtudes resplandesçer quanto su dominio se estiẽde a mas pueblos, puro a de ser de todos los viçios y bueno y rebueno el que ha de emendar a los otros deltos, justissimo deve ser y constante en la verdad la qual que es viva ley y animada justiçia, cuyo juizio tiene la regla çierta y medida de los negoçios del reyno. El que es jmagen evidente de Dios en la tierra, mas ha de pareçer se con Dios en el saber y vida alta, que sus vassallos, mas que hombre y quasi divino, que quanto quier quel el pueblo tuerça del verdadero juizio, el constante quier quel el pueblo tuerça del verdadero juizio, el constante en el bien los pueda endereçar al camino virtuoso. Todo esto es dicho para mostrar que el catholico prinçipe que desea victoria de los jnfieles purifique su consçiençia de los viçios, tenga almazen de armas para el alma como le tiene para el cuerpo; peligrosa cosa es a un prinçipe emprender guerra con esperança de victoria si el es vençido de algun viçio publico o secreto aun que sea grande el premio de los sudores y trabajos que la republica christiana padesçe en pelear contra infieles, aun que sea çierta la salvaçion de los que en la batalla mueren, la tal muerte quasi es contada por martirio.

Muchos los prinçipes y capitanes deven notar con que gente entran en batalla, que no escogan a sabidos hombres peccadores en su favor porque se ponen en gran peligro y la gente de armas sea solicita de la virtud y buena consçiençia del prinçipe y capitan porque ellos y el, y el y ellos sean armados de buena consçiẽçia y de clara justiçia: passavan de seisçientos mil combatientes los del campo hisraelitico y porque uno contra el pregon y mandado de Dios tomo del saco de Jerico cosas vedadas, bolvio las espaldas el exercito a poca gente. Sentiendo esto el justo capitan Josue les dixo: no podia Israel permanesçer contra sus enemigos, ni sere vuestro capitan basta que muera el que causo tal desonrra: grande dayño haze en el exercito la culpa de un soldado malo, pues vemos que la escriptura de Dios sin derogar a su justiçia por la culpa de uno castiga a muchos y su ira se enciende en un pueblo grande.

Quando El rey de Judea Amasias aviendo de dar batalla a los ydomes dio sueldo a çien mil hombres soldados de Israel, vino a el un hombre de Dios y le dixo: Rey, no cures desta compañia porque si Dios no esta con ella como de todra ayudar? 2 paral. 25: quanto dayño el pueblo o exerçito recibe de la cabeça o capitan que no tiene biẽ ordenada la consçiençia, claramente lo dize el exemplo de El rey de Judea peccador Achaz que vinte mil hombres perdio en un dia de su exerçito, muertos aun por otro rey no mas justo que el 2 paral. 25; ya vemos algunos principes christianos que encendidos con el

mor de Dios que considerado quãto de mayor dignidade es la sangre de Dios erramada en el monte Calvario por nuessos peccados que la sangre pelos hom res tienen se por indignos de llamar se christianos sino se ven aparejados . morir por el; deven se con todo armar se de çiertas monições para la uerra neçessarias; despues de la piedad y religion devida a Dios y la cle ẽçia al pueblo.

a primera es una justiçia, un amor del bien comũ preçiando mas la defens - ion de la fee y remedio de la yglesia que la propria vida, siendo promptos morir por tan justa empreza y que sepan confortar y animar su exerçito y ezir le con el fortissimo Judas Machabeo: amad vos como varones poderosos orque mejor nos es morir en la guerra que ver la desonrra y males de nues- ra gente y de los sanctos como fuere la volũtad en el çielo ansi sea.

o es de olvidar la fortaleza en este caso para refrenar los temores que sue en venir de los peligros de la muerte; que causa mas justa, que razon mas igna para emprender guerra que la defenssion de la fee christiana? Que bra mas honrrosa, qual mas digna de gloria, que trabajos mas aprovechados, ue con magnanimidad pelear por el bien comum y por el acresçentamiento de a fee catholica? Si por una çibdad o vila que es un palmo de tierra an- i se arman muchos prinçipes y turban los pueblos, lo qual no es otra cosa ino ayudar las manos de los enemigos de la fee, negar los . pueblos hristianos y perseguir la yglesia que con tales tribulaçiones llora y geme omo por cobrar la heredad de Christo patria sancta consagrada con su sangre reçioso no se esfuerçan? La liberalidad en tal negoçio não deve ser olvi ada porque en ninguna mercadoria, en ningun patrimonio ni heredad las rique as son mejor despendidas que en esto, y puesto que ninguna cosa sea mas dul e que la paz empero ninguna cosa mas sancta que esta guerra cuya empresa es or la patria, por los vassallos y por dexar libertad a los nietos y desçen ientes y se pelea por la fee y por las leyes sanctas de Dios para destruir na secta llena de errores y fabulas mentirosas; no nos enflaquescan las ad erssidades passadas ni presentes porque quanto mayores son las adverssida- es quanto mas frascarios tiempos, quanto paresçe que somos ya en el ultimo e los pies de lodo, tanto se seguiram despues mas properos dias, mas cla- os tiempos y era de oro: no permite Dios estas cosas en su yglesia sino pa a mas levantar la y glorificar la.

-

1595, Novembro 22.

)ocumento 38: Carta de Filipe II para Fr. Juan de Quemada.
A.M.E., Caixa 13, Março 30, D. nº 9.

'enerable Y devoto padre Provincial, He resçivido vuestra carta de 27 de Octu
)ro y bien se paresçe el zelo que teneys a vuestra orden y de la Provinçia
que esta a vuestro cargo pues echays tanto dever quanto importa que tenga
ıffecto lo de la union que se trata y han me paresçido de tanta fuerça las
'azones con que haveys deshecho las dificultades que entendistes que algunos
.nquietos representavan que no creo que pueden dexar de haver se convençido
· espero que a qualquier otra cosa que se pudiesse offresçer dareys tan bue-
ıa salida que no aya en que reparar sino que todo se allane, y assi por no
)erder tiempo juntareys luego el capitulo y procurareys que vengan a el per
;onas muy convenientes q aproposito p(er) a lo que se trata y lo encamina
'eys como de Vos se confia que de aca se dara prissa a que lleguen a tempo
.os que van con el despacho de S. Santidad los quales os informarn particu-
.armente de todo como a quien lo ha de guiar y encaminar segun lo pide la
ıateria y obliga la confiança que de vos se hazea y avisareys me de el dia
:n que se comencara el capitulo e lo demas que se offresçiere. Eel Pardo
: 22 de Novembro de 1595, yo El Rey. Don Martin de Idiaquez.

No sobscrito

Al venerable y devoto Padre fray Juan de Quemada provincial de la Ordem de S. Hie ronimo de Portugal.

1596, Janeiro 29.

ocumento 39: Carta para Fr. Juan de Quemada.
A.M.E., Caixa 13, Maço 30, nº 12.

ue muy bien venida la carta de V.P. de 19 del presente por ella y por las
emas que venian en su compania entendio su Magestad el buen suçesso que ha
ia tenido el negoçio de la union, de que se ha holgado mucho, particular-
ente por el bien dessa provinçia, que no se puede esperar menos del parti-

cular amparo que de aqui adelante tendran en su Magestad. por todo sea Dios bendito y en el espero que a de reçeber como aquy digo. Su Magestad manda ra responder a todas las cartas que se le han escrito y si no las llevare es te correo sera por esperar respuesta del General a quien se a ynbiado a dar quenta de todo como es justo y su Magestad queda muy satisfecho . de lo que V.P. ha travalado, nuestro señor &, en Madrid 29 de henero de 1596.

1595, Novembro 23.

Documento 40: Carta de Filipe II para Fr. Juan de Quemada.
A.M.E., Caixa 13, Maço 30, D. nº 10.

El Rey

Venerable y devoto Padre provincial. Fray Juan de yepes Prior de S^to Isidro de Sevilla y fray Pedro de Ortega prior de nuestra señora de graçia de Carmona que os llevan esta van a tratar de la union de las casas de vuestra orden desse Reyno con las de Castilla en conformidad de lo que Su Santidad ha mandado por los despachos que ella pressentaran, y vos estays tan informado dessa materia y de la importançia della que no es menester repetir nada pero podeys ver la confiança que me quede que siendo cosa tan del serviçio de nuestro señor, y ayudada como tal por mi la haveys de encaminar de manera que allanadas con suavidad todas las dificultades que se offreçieren se concluya para bien de vuestra religion y dessa Provinçia que particularmente le tendra dello, assi lo hazed entendiendo os muy bien con los dichos fray Juan de yepes y fray Pedro de Ortega y asegurando os que tendre en mucho serviço que esse negoçio se asiente por vuestro medio como confio. Del Pardo a 23 de Novembre 1595. yo El Rey. Don Martin de Idiaquez.

No sobrescrito

Por El Rey. Al venerable y devoto Padre fray Juan de Quemada provinçial de la orden de sant Hieronimo en Portugal.

1595, Março 21.

)ocumento 41: Carta do Cardial Alberto para Fr. Juan de Quemada.
A.M.E., Caixa 13, Maço 30, D. nº 7.

Jo he querido dexar entrar estas fiestas de Pascua, sin responder le al lo que tiene preguntado por algunas cartas suyas, açerca de si los presidentes que se han nombrado ultimamente para el govierno de las casas de essa orden en lugar de los Priores cuyo tiempo se acabo, han de entrar en el capitulo provinçial, proximo que ha de aver o si se deven nombrar de nuebo Priores de las casas para hallar se en aquel acto, lo en que me he resuelto es que se nombren Priores para assistir en el capitulo, ellos, y los procuradores de cada casa, para que este prebenidos para quando se ayan de convocar y entre tanto que yo embio la orden dello, y del tiempo que se deve de çelebrar dicho capitulo, deven de estar quedos en sus casas, que yo terne cuydado de avisar lo a su tiempo y quando convenga, teniendo en todo el cuydado con que suelo attender a las cosas de essa orden para su bien de la quietud y consuelo dessos patres, y a V.P. guarde Dios. De Madrid a 21 de Março de 1595. Alberto Cardinal.

No sobrescrito

Al padre fray Juan de quemada provinçial de la orden de s. Geronimo em Portugal.

1593, Julho 5.

ocumento 42: Carta de Filipe II para o Geral de S. Jerónimo.
A.M.E., Caixa 13, Maço 30, D. nº 2.

adre Provincial. Eu El Rey vos envio muito saudar. Sendo ora muy neçes ario vir a mĩ o Cardeal Archiduque meu sobrinho e irmão (que deixey no goerno desses meus Reinos e senhorios na ausençia que delles fiz para os de astella,) para com elle tratar alguas cousas de muy grande importançia aos esmos Reinos, e lhe comunicar outras que tambem muito convem a serviço de eus e meu assentey de dar ordem e forma no ditto governo com que não ouves

se falta nelle durando esta sua ausencia e das que se me offerecerão escolhi a aprovey a que he mais conforme às promessas que fiz aos dittos meus Reinos sobre o governo delles, desejando de em tudo lhes fazer aventajadas merçes tendo por mui çerto que os vassalos delles mas conheçerão e servirão sempre inteiramente, obrigação muy devida a ellas e a sua lealdade e ao que eu delles confio. E com esta resolução (em que tenho todas as consideraçõe s que tal materia requere) nomeo ora por governadores dos dittos meus Reinos e senhorios, Dom Miguel de Castro, Arçebispo de Lisboa, Dom João da Sylva, conde de Portalegre mordomo mor de minha casa, capitão geral dos presidios e gente de armas que tenho nos dittos meus Reinos, o Conde Dom Francisco Mascarenhas capitão mor dos ginetes, Dom Duarte de Castelbranco conde de Sabugal, meirinho mor e Miguel de Moura meu escrivão da puridade, todos çinquo do meu Conselho do stado, dos quais todos faço tão grande confiança por quem são, por sua muita prudençia e experiençia, que tenho por muy certo que proçederão no ditto governo com muito contentamento meu e satisfação de meus vassalos e comprirão inteiramente nelle com minha obrigação (conforme à patente e regimento que para tudo lhes mando dar) o que me pareçeo mandar vos escrever para o saberdes; soposta a calidade da materia em que creo que no que no que tocar a vossa obrigação do cargo que tendes comprireis inteiramente com ella; e eu encomendo e encarrego aos dittos governadores com o encareçimento que he razão, o que convem ao bem comum que redunda no particular de todos e particularmente que tenhão conta com as religiões. Em são Lourenço a 5 de Julho de 1593. Rey. Para o Provincial da ordem de são Hieronimo. Miguel Silva.

1594, Março 22.

Documento 43: Provisão do Cardial Arquiduque pela qual adia a celebração do capítulo provincial.
A.M.E., Caixa 13, Maço 30, D. nº 3.

O Cardeal Arçeduque legado de latere. Fazemos saber aos que esta nossa provisão virem que avendo se de celebrar capitulo Provincial da ordem de ordem (sic.) de são Hieronimo deste reino de Portugal o segundo Domingo despois de

Pascoa da Resurreicam do senhor deste presente anno, como pareçe que estava assentado e nos por muitas causas justas, de serviço de Deus, e pera mais quietaçam e assossego da dita ordem e dos religiosos della, entendendo qque convem dilatar se este negoçio por algum tempo autoritate apostolica a nos concedida e de que usamos nesta parte, suspendemos a celebraçam do dito Capitulo e mandamos que se não faça senão o segundo Domingo despois da mesma Pascoa da Resurreiçam do senhor do Anno de noventa e cinco que em bora vira. Notificamo lo assi ao Reverendo Padre Provincial, Priores e Procuradores dos mosteiros da dita ordem, eleitos pera a dita celebracam e pela mesma autoritate apostolica lhes mandamos em virtude de santa obediencia sob pena de excomunhão, ipso facto incurrenda não se ajuntem este anno pera celebrar o dito Capitulo provincial em modo algum e que sem embargo desta nossa suspensão e proregaçam o dito Padre provincial e seu companheiro e os mais Prelados e officiais dos mosteiros e casas da mesma ordem e Provincia della não continuando em seus cargos e os sirvão daqui em diante assi e da maneira como ate agora fizerão em quanto nos o ouvermos por bem e não mandarmos o contrairo e sob as ditas penas e as mais que nos pareçer, aos ditos Priores, Prelados, officiais inferiores e mais religiosos da dita ordem e Provincia outrosi mandamos que obedeçam ao dito Padre Provincial seu Prelado como devem e são obrigados conforme a esta nossa provisão a qual fara em nosso nome o dito padre Provincial pubricar em todos os conventos e casas da dita Provinçia pera que venha a noticia de todos e se cumpra e guarde inteiramente, como nella se contem e desejamos. Dada em Lixboa sob nosso sinal e sello aos 22 dias de Março Christovão Zannolino a fez de mil quinhentos noventa e quatro annos. O Cardeal. Pera Vossa Alteza.

1594, Março 23.

Documento 44: Carta do Patriarca de Jerusalém, vice-legado.
A.M.E., Caixa 13, Maço 30, D. nº 4.

Manda o Serenissimo Cardeal Arçheduque legado, sob pena de excommunhão ipso facto incurrenda ao muito Reverendo padre Provincial da ordem de são Hieronimo deste Reino de Portugal, que no negoçio do Capitulo provincial da dita

ordem, que estem proximo de Abril que em hora vira se ha de celebrar, não faça por ora cousa alguma nem mande convocar os Religiosos que pera intervirem no dito capitulo polla ventura estão eleitos, ate S. A. lhe escrever, o que nisso deve de fazer e aos mesmos Religiosos, ontrosi sob a dita pena manda que não se bullão de seus mosteiros pera ess effeito ate outro recado seu em contrairo. Em Lixboa, 23 de Março de 1594. annos.

O Patriarca de Jerusalem Vicelegado.

1595, Janeiro 9.

Documento 45: Carta para Fr. Juan de Quemada provincial da Ordem de S.Jerónimo em Portugal.
A.M.E., Caixa 13, Maço 30, D. nº 5.

Haze hoy ocho dias que yo escrevi a V.P. y en aquella carta dezia que por entonces no escrevia de negocios porque lo avia de hazer con esta, y assi lo hago con avisar a V.P. la resolucion que su Alteza ha tomado sobre lo que le ha parecido que conviene hazer se en el particular de los Priores dessa orden, que es que se deve guardar lo que tiene escritto se guarde, en que los Priores queden en la administracion de sus casas con titulo de Presidentes, hasta el tiempo del Capitulo y para entonces avisar a su Alteza lo que converna hazer se para el, y por mandado de Su Alteza escrivo al señor Patriarca que en su nombre confirme y nombre de los presidentes en conformidad de lo que V.P. sobre esto trattare con el, y para ello se acordara V.P. de lo que sobre esta misma materia de Priores y presidentes se ha escritto a V.P. antes de agora de cuya prudencia e dexteridad confia su Alteza y representara esto a essos padres de manera que entiendan que por esta vez no se ha podido hazer otra cosa, y que en todo su Alteza tiene cuydado de las cosas dessa orden y mucho amor a essos padres, y ellos deven de corresponder a el, para que entienda que esta bien empleado e Guarde Dios a V.P. De Madrid a 9 de Enero de 1595 años. Mat°. de ... Gen.

No sobscrito
Al padre fr. Juan de Quemada Provincial de la orden de St. Jeronimo en el Reyno de Portugal.

1595, Janeiro 19.

ɔcumento 46: Provisão do Patriarca de Jerusalem, vice-legado do Cardial Arquiduque Alberto.
A.M.E., Caixa 13, Maço 30, D. nº 6.

Patriarca de Hierusalem Vicelegado do Serenissimo Princepe, Alberto Carɐal Arçeduque d' Austria legado de latere nestes Reinos e señorios de Porıgal. A quantos esta nossa provisão virem fazemps saber que havendo se segundo domingo despois da Pascoa da Ressurreicam do Señor do anno passaɔ de noventa e quatro de celebrar o Capitulo Provincial da ordem de são Hieɔnimo destes ditos Reinos, S.R. então, por justas causas, ouve por bem proɔgar a çelebraçam do dito Capitulo até o segundo domingo despois da mesma ıscoa da Resurreição do señor desde presente anno de noventa e çinco e porıe fazendo se os dias passados instançia pello Reverendo padre Provincial ı dita ordem que é o dito Capitulo se çelebrasse esta festa do Natal proxiɔ passado, pollo scrupulo que o dito Provinçial e os mais Prelados e offiıais da dita ordem tinhão em continuar mais en seus cargos por ser acabado biennio que pera isso assi pollas Constituições da dita ordem, como por ıllas apostolicas lhes he limitado e conçedido, pareçeo a S.A. polla qualiıde do tempo, e pera mais commodidade dos Religiosos da dita ordem que era ıis conveniente celebrar se o dito Capitulo Provincial no dito segundo Do.ngo despois da Pascoa da Resurreição de nosso señor deste anno presente deɔventa e cinço; e porque não convinha a serviço de Deus, e bem da Religiamıe por tam breve tempo ouvessem novas eleições de Prelados, assentou S.A.ıe o padre Provincial que ora he e os mais Priores sobreditos continuassem ı seu governo, e na administraçam da dita Provincia e casas della ate o diɔ Domingo segundo despois da Pascoa da Resurreicam do señor deste presenteıno de noventa e çinco que em bora viva; no qual o dito Capitulo Provincialɔm ajuda e favor de nosso señor se ha como dito he de çelebrar. Notificaɔ lo assi da parte e por mandado de S.A. ao dito padre Provincial e a todos a cada hum dos Priores, Procuradores e mais offiçiais e Religiosos da Proıncia e casas da dita ordem a que pertençer e em seu nome auctoridate aposɔlica a nos concedida e de que nesta parte especialmente usamos mandamos emırtude da santa obediençia e sob pena de excomunhão ipso facto incurrendaɔs ditos Priores que sendo lhes esta notificada, e com ella de parte de S.ı requerido, não usem mais do titulo e offiçio de Priores como te agora fiɛram; e que daqui em diante todos os ditos Priores sejão e se chamem Presi

entes dos ditos mosteiros, e casas, e como tais vão continuando no governo administraçam de cada hũ dellos sem duvida nem scrupulo algum, ate o dito apitulo deste presente anno de noventa e çinco como S.A. tem ordenado e mandado que se faça, e polla mesma auctoritate apostolica e sob as ditas penas andamos ao dito padre Provinçial que ate o sobredito tempo va proseguindo eu cargo e governo e o mesmo faça seu companheiro e os ditos presidentes na dministraçam dos mosteiros que ate agora tiverão a seu cargo no espiritual temporal, sem embargo de quaisquer constituições, ordenações, e estatutos a dita ordem e de quaisquer bullas e bieves apostolicos em contraoio a dia Provinçia e ordem conçedidos; aos quais Provincial e Presidentes damos or esta todos os poderes e faculdades necessarias e em direito acustumadas conçederem se aos superiores da dita Provinçia, conventos e casas della anonicamente elentos, e outrosi mandamos em virtude de santa obediençia e ob pena de excomunhão ipso facto incurrenda aos offiçiais inferiores e mais eligiosos e pessoas da dita Provinçia e mosteiros della que aos ditos Proincial e Presidentes tenhão e ajam ate o dito tempo por seus verdadeiros relados e superiores, e como a tais lhes obedeçam na dita Provinçia e em ca a hũ dos mosteiros della em todas as cousas tocantes e pertençentes aos di os cargos como são obrigados; e o dito padre Provinçial mandara logo noticar da parte de S.A. a presente provisam em todos os conventos e casas da ita Provinçia e ordem pera que venha a noticia de todos e se cumpra e guar e inteiramente como nella se contem e sua Alteza manda. Dada em Lixboa ob nosso sinal e sello de S.A. aos 18 de Janeiro Custodio Zannolino a fez e 1595

O Patriarca de Jerusalem, Vicelegado.

1595, Maio 9

Documento 47: Breve de união dos mosteiros jerónimos portugueses aos de Castela.

A.G.S., P.R. 23 - 17.

Clemens Papa VIII ad perpetuam rei memorian. Cum sicut accepimus monasteria ordinis S. Hieronimi Regnorum Castellae et Portugalliae, quorum Castellae et Aragonum Generalis est Prior pro tempore existens monasterij S. Bartholomei de Lupiana Toletanae diocesis, in quo ordo huiusmodi originem caepit in dictis Regnis melius et utilius in spiritualibus et temporalibus proficerent, si coniuncti et non separati viverent. Nos igitur dignis et rationabilibus causis aninum nostrum moventibus ex sententia venerabilium fratrum nostrorum Sanctae Romanae Eccesiae Cardinalium super rebus et negotiis episcoporum et regularium deputatorum motu proprio et ex certa nostra sciencia deque Apostolicae potestatis plenitudine omnia et singula eorundem Regnorum Portugalliae monasteria dicti ordinis, monasteriis Coronae Castellae coniungimus et incorporamus; ita ut posthac ab eodem Priore generali illiusque officialibus, et ministris iuxta statuta et consuetudines hactenus in Regnis Castellae observari solitas regantur, et gubernentur etiam nullo quarumcumque conventuum et religiosorum, ac prelatorum monasteriorum eorumdem Regnorum requisito consensu. Tuo circa dilecto filio nostro, et pro tempore existente in Hispaniarum Regnis nuntio mandamus quatenus easdem presentes, ac quicquid pro earum executione et reali observatione tam quibuscunque futuris capitulis generalibus, vel conventualibus quam alias ubi opus fuerit inviolate observari faciat ab omnibus et singulis religiosis et quibus opus fuerit per se vel alium seu alios quos ad id idoneos duxerit delegandos, contradictores quoslibet et rebelles eisque auxilium, consilium, et favorem publice, vel occulte, directe, vel indirecte, quovis quaesito colore, vel ingenio praestantes per sententias, censuras et poenas ecclesiasticas privationesque officiorum ac dignitatum votisque activis et passivis eiusdem ordinis aliaque iuris et facti remedia, appellatione post posita compescendo, legitimis quae super his habendis reservatis processibus sententias, censuras et penas praefactas etiam iteratis vecibus aggravando invocato etiam ad hoc si opus fuerit auxilio brachij secularis, non obstantibus constitutionibus et ordinationibus Apostolicis necnon eiusdem ordinis iura-

mento confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia, roboratis statutis et consuetudinibus, previlegijs quoque indultis et literis Apostolicis per quoscunque Remonos Pontifices predecessores nostros, ac sedem Apostolicam etiam per modum statutis perpetui, ac initi et stipulati contractus, ac alias sub quibuscunque tenoribus et formis, ac quibusvis clausulis, et decretis in genere vel in specie concessis et confirmatis, ac quibuslibet aliis indultis et exemptionibus apostolicis specialibus et generalibus, etiamsi de illis specialis et expressa mentio habenda esset eorum omnium tenores presentibus pro expressis, ac de verbo ad verbum insertis habentes illis, alias in suo robore permansuris ac vice duntaxat specialiter et expresse derogamus ceterisque contrarijs quibuscunque. Datum Romae apud Sanctum Petrum sub annulo piscatoris die nona Maij M D X C V Pontificatus nostri anno quarto.

Muestrius Barbianus

Documento 48: **Constituições do Colégio de S. Jerónimo .1639.**
A.N.T.T., ms. da Livraria nº 263.

Havendo este Collegio de ser não menos de Religião que de Letras e não faltar dos bons principios e obrigaçoens em que foi instituido e fundado estabelecemos e mandamos que os relligiosos delle observem e guardem com todo o rigor estes Estatutos e constituiçoens seguintes.

CONSTITUIÇÃO 1ª

DO OFFICIO DIVINO

1. Sendo a oração o princípio do perfeito saber e havendo o verdadeiro estudo de começar por ella ordenamos que todas as liçoens que se houverem de ler e estudar sejão sempre prevenidas com o officio divino e oração. Porem dispor se ha de sorte que os collegiaes empreguem o mais do tempo o estudo estudo escholastico que he o que pretende a Religião quando os manda ao Collegio. E já que em elle não podem continuar o choro com a assistencia, pauza e solemnidade tão grande como costumavão sempre as mais cazas de nossa Ordem por ser este seu principal intituto mandamos que em o Collegio se guarde este estilo em o tempo e modo de reza e mais officio divino.

2. Primeiramente quanto ao tempo ordenamos, que desde o dia de N.P.S. Jeronymo athe a Paschoa da Resurreição se tanja a prima as cinco horas que se dira com Terça Sexta e Noa. Para as Mattinas se fará as cinco horas da tarde o primeiro sinnal; porém na Quaresma se tangerá as Vesperas às dez horas e meya e no outro tempo a huma hora.

Desde a Paschoa the o fim do curso se tangera a Prima as quatro, às Vesperas ás duas e ás Mattinas as outto. Nos Domingos e dias de luto se tangerá a Prima no Inverno ás seis e no Verão ás cinco.

3. A Prima se levantarão os collegiaes acodindo todos ao choro e dalli hirão huns dizer Missa emquanto outros ficarão rezando, conforme estiverem repartidos por seus turnos em a taboa que estara fixada no choro. As Vesperas acudirão so os que estiverem nella nomeados por sua ordem; mas

ás dos Domingos e Festas acudirão todos os collegiaes o que tambem se entende em todas as Mattinas, ás quaes acodirão tambem os Passantes. A Missa cantada tangerão no Inverno as dez horas e no Verão ás nove. Quando houver algum officio de defunctos que se procurará seja em dia de lucto se tangerá a elle as dez horas. Ao Responso que costumamos cantar pellos defunctos todas as segundas feiras, em que não ha festa duplex, se tangera hum quarto antes das onze.

Quanto ao modo de rezar supposto que não haja pauza, sera studiose et devote, convem a saber, com cuidado, tenção e reverencia com que se deve louvar a Deos para que se não perca a devoção e pontualidade no Collegio com que se celebra o officio divino em nossa sagrada Religião. Rezar se ha juntamente no choro o officio menor de N. Snr.ª quando o manda o Breviario romano. E todos os sabados antes das Mattinas se dirão suas ladainhas, não se tirando por isso a reparação.

5. Em o dia de N. P. S. Jeronymo, de Todos os Sanctos, dos Fieis Defunctos, de S. Niculao, de Natal, Circuncisão, Epiphania, de N. M. S. Paula, da Purificação de Nossa Senhora, Paschoa da Resurreição e Ascensão se cantarão as primeiras Vesperas solemnes e celebrará o Prelado e acodirão os Padres Mestres assim a ellas, como as Mattinas, e Missa em os Domingos e mais Festas do anno havera somente Missa cantada.

6. Em a somana sancta se farão os officios com toda a solemnidade possivel, o que encomendamos muito ao Padre Reytor como tambem a festa de N. P. S. Jeronymo, N. M. S. Paula e a de S. Nicolao que he o dia em que temos prestito.

CONSTITUIÇÃO 2ª

DO NUMERO DOS RELIGIOSOS QUE HA DE HAVER NESTE COLLEGIO

Tera este Collegio, alem do P. Reytor trez lentes, dous de Theologia, e hum de Artes e dous Passantes. Haverá assim mesmo dezoito estudantes, nove Theologos e nove Artistas com hum Procurador, que por todos serão vinte e cinco.

CONSTITUIÇÃO 3ª

DO P. REYTOR E DE SUAS OBRIGAÇOENS

1. O P. Reytor deste Collegio (cuja elleição pertence so a N. P. Geral e ao Definitorio) será pessoa de letras, authoridade e muito exemplo; para que assim possa satisfazer com as obrigaçoens mais principaes do seu officio, fazendo por huma parte, que dentro de caza, haja muita observancia, religião e estudo, e por outra que por fora se satisfaça a vista desta Universidade insigne com as pessoas mais principaes e qualificadas della, vizitando-as com toda a pontualidade e cuidado. E não podera ser Reytor quem não houver sido Prior em algzua das cazas ou Lente de Theologia.

2. E porquanto a maior parte da disciplina religiosa, pende da observancia e bom exemplo dos Prelados mandamos que o Padre Reytor seja o primeiro em os actos da communidade, acudindo por si a Prima e mais horas canonicas, quanto boa mente puder, segundo manda a Constituição da nossa Ordem. Faltando elle, assista em seu lugar o P. Vice-Reytor, se não estiver occupado em suas liçoens, ou estudo que então prezidirá o Assinado não se achando presente algum dos Padres Mestres, aos quaes, nunca prezidirá o Assinado; porém estará sempre obrigado a assistir assim ao choro como em os mais actos de communidade e não poderá o P. Reytor faltar em o refeitorio se não for por infermidade, ou por assistr e agazalhar algum hospede grave, no que lhe encarregamos muito sua consciencia.

3. Tera Capitulo de culpas cada quinze dias, ao qual assistirão todos os religiosos e em elle zellarão os zelladores o que lhes parecer que convem para a observancia destas constituiçoens, das da Ordem, da Ordem da Vizita, e Rotulo do Capitulo Geral.

4. Vizitara ameude e com muita vigilancia as cellas dos estudantes vendo em que se occupão e se empregão bem o tempo que a Religião lhes da para o estudo. Dar lhes ha escrutinio, prohibindo lhes tudo o que os pode divertir do estudo especulativo, castigando gravissimamente aos que achar mal occupados. Evitar lhes ha conversaçoens com seculares, assim no claustro como dormitorio e sanchristia, e que os não possão levar ao dormitorio sem expressa licensa sua se ja não forem religiosos ou collegiaes de S. Pedro e S. Paulo ou outras pessoas graves.

5. No que toca ao temporal mandamos que ponha muito cuidado de dar todo o sustento necessario com grande charidade aos religiosos, conforme se diz nos costumes deste Collegio.

6. Hirá hũa vez em o triennio vizitar as Igrejas deste Collegio, e fará o arrendamento dellas, pondo escrittos pellos lugares mais vizinhos, mandando-as apregoar em publico, arrendando-as a quem mais der e a pessoas de credito, e a quem der fianças seguras e abonadas no que encarregamos muito sua consciencia e fazendo o contrario será o arrendamento nullo. Todas estas clauzulas se porão em a Procuração que levar o Padre Reytor, ou religioso que for arrendar.

7. Assim mesmo fará que quando forem os Vizitadores do Arcebispado de Braga vizitar as Igrejas que este Collegio tem em Basto, assista com elles hũ religioso do Mosteiro da Costa, se for possivel para ver as obras que são necessarias ás quaes o P. Reytor mandará acodir com muita brevidade por não ficar gravamen a seus sucessores. Ordenará que as curas e vigarios que então de novo em as dittas Igrejas e os que em ellas de prezente estiverem, fação rol de todos os ornamentos e mais pertencentes ao culto divino para que conforme a elle deu conta ao religioso que assistir com os Vizitadores.

8. Estará obrigado a que no Cartorio ou Arca da communidade haja hum Livro, no qual se assentem por titulos cada hũna das Igrejas que tem este Collegio, como e quando as houve e com que obrigação; em quanto andão arrendadas e os arrendamentos que dellas se fizerem e os tempos das pagas. Assim mesmo se assentarão nelle as propriedades, prazos e foros ou outra qualquer renda que tiver o Collegio e as quitaçoens e nomes das pessoas que as trazem, declarando as que são em vida ou emphiteuta.

9. Por este Livro se dará conta aos Padres Deputados huma vez cada anno, assim de tudo o que nelle se contiver como de tudo o mais tocante a compras, vendas e gastos deste Collegio.

10. E os que se fezerem nas ferias se porão no Livro commum das despezas do anno, comokse fez no tempo do curso, por suas somanas, começando desde o dia que se forem os collegiaes.

11. Não poderá fazer algũa obra que passe de vinte cruzados, nem pedir dinheiro emprestado que pesse de dez mil reis sem o propor primeiro a communidade e ella vier nisso sob penna de suspenção de seu officio por hun anno. Nem poderá ter dinheiro da communidade na cella mais que para esmollas.

12. Depositara cada hun anno dez mil reis que se pagão a Chancellaria Apostolica: deste deposito nenhum Reytor, nem quem seu lugar tiver poderá gastar por nenhum respeito, nem necessidade sub penna de hum anno de suspensão de seu officio. E assim mesmo será obrigado a comprar cada anno

vinte cruzados de livros para a Livraria, consultando os que foram mais necessários com os Padres Mestres.

13. Da ultima terça do fim do seu triennio não gastará mais do que o que lhe couber pro rata em seu tempo, para que fique a seu sucessor com que sustentar a communidade sem empenhalla e de tudo haverá hum rol a Capitulo Geral firmado pellos Deputados e Arqueiros, do qual dará conta a communidade quando se despedir.

CONSTITUIÇÃO 4ª

DOS PADRES MESTRES

1. Haverá neste Collegio dous Mestres de Theologia e hum Lente de Artes, os quaes precederão a todos immediatamente depois do Padre Reytor. Sentar se hão com elle na meza travessa; o Padre Mestre de Prima a sua mão esquerda. O P. Mestre de Vespora e o Lente de Artes da outra parte, salvo se for Correitor. Escolherão as cellas que melhor lhe parecerem por sua precedencia.

2. Os Mestres de Teologia serão obrigados a prezidir todos os annos cada hum delles a humas concluzoens impressas das materias que lerem; e assim aos mesmos aos Actos maiores dos Passantes que durarão duas horas pela menhãa e duas pella tarde: todos os quaes actos se repartirão de sorte que se tenhão dous antes do Natal e os outros dous ath* o fim do Curso e o gasto de tudo pajará a communidade.

3. Procurarão acabar a materia que no principio do Curso começarão conformando-se quanto ser puder que a intelligência de hũa sirva para outra. Poderão entrar nas cellas dos estudantes a vizitallos, cada hum só aos da sua faculdade, excepto o P.Regente em materias de estudo. E nas dos Padres Mestres os estudantes da mesma sorte no que lhes encarregamos suas consciencias, evitando muito não se perca o tempo do estudo.

4. Dar se lhes ha neste Collegio vestiario e tudo o mais que necessario para suas pessoas. Pagar se lhe ha assim mesmo a despeza que fizerem no caminho de suas pessoas livros e fato quando vierem para este Co-

---

* - À margem tem: "depois".

llegio. Quando se forem delle para outro se lhes dará somente moço e mula, os demais gastos assim de suas pessoas, como de livros e fato pagará o Collegio para onde forem. Porem se de todo se mudarem par asuas cazas lces fará este Collegio por inteiro o gasto todo de sua pessoa e de hũa carga de livros.

5. O P. Reytor lhes dará a cada hum delles hum religioso dos mais novos para que tenhão cuidado de tudo o que lhes for necessario, assim nas cellas como fora dellas e se lhes acudirá com toda a charidade assim na saude como nas doenças.

6. Ficarão as ferias no Collegio se quizerem. Não poderão ser lansados em taboa para qualquer officio que seja e pedimos a N. R^m. P. Geral que em tempo de Curso os não occupe em vizitas e confirmaçoens ou em outra qualquer comissão da Ordem. As Missas todas serão suas e jubilarão com doze annos de leitura.

CONSTITUIÇÃO 5ª

DO PADRE MESTRE DE PRIMA REGENTE DOS ESTUDOS DESTE COLLEGIO

1. O Padre Mestre de Prima será Regente dos estudos deste Collegio*; e em auzencia do P. Reytor prezidirá com o mesmo poder que tem os Vigarios da nossa Ordem: e sera Deputado ex officio conforme nossas Constituiçoens.

2. Regulará, disporá e ordenará tudo o tocante ao estudo. Fará que em as aulas do Collegio haja silencio, modestia e compostura. Mandará chamar os que faltarem as liçoens e mais actos do estudo. Fará reduzir em boa forma os argumentos satisfazendo a elles, assim nos actos publicos como nos mais exercicios de letras. Estará obrigado a assistir quinze dias antes que se tiverem as concluzoens impressas nas conferencias que se tiverem dellas. Repartirá os argumentos que se houverem de fazer fora de caza, encomendando-os aos que melhor poderem satisfazer. E assim mesmo assinará o tempo em que se hão de fazer as concluzoens publicas que houver. Em o primeiro do anno do Curso dará a cada hum dos estudantes, assim Theologos como

---

* - Á margem esquerda lê-se: "Isto está derogado pello Cap.º Provincial do anno de 1657".

Artistas hum companheiro para a repelição das liçoens, quando sahem da aula. E terá muito cuidado que naquelle tempo argumentem huns com os outros penitenceando o P. Reytor aos que faltarem nisto.

3. Vizitará as cellas dos estudantes todos e Passantes vendo o em que se occupão zellando o que lhe parecer ao P. Reytor, nem de nenhũa sorte lhes permitir transladar sermoens nem occuparem se em outra couza mais que no estudo escholastico. Porem não lhes empedirá que no quarto anno possão pregar hum sermão no choro ou no refeitorio. E o P. Reytor não poderá dispensar em alguma couza destas sem consultar o Padre Regente, o qual fará que o P. Reytor castigue aos que faltarem as suas obrigaçoens do estudo.

CONSTITUIÇÃO 6ª

DO PADRE MESTRE DE VESPERA

1. O Padre Mestre de Vespera que se procurará que seja quem tenha lido Artes, fará que a materia que ler seja de sorte que ajude na intelligencia á de Prima, nas quaes se conformarão o melhor que poderem. Estará obrigado a prezidir a humas concluzones de sua postilla e as de hum Passante, como fica notado na constituição 4ª. Prezidirá nas conferencias de sua postilla alternativamente depois da Semana do P. Regente e será Mestre dos Novos.

CONSTITUIÇÃO 7ª

DO LENTE DE ARTES

1. O Lente de Artes terá todos os dias duas liçoens, cada hũa pello menos de hora e meya Explicará a lição, assim pella menhãa como pella tarde, procurando que nas questoens mais graves haja particular cuidado em sua explicação e intelligencia conforme a doutrina do Angelico Doutor S. Thomaz segundo com todo o rigôr thomistico sua doutrina, como se diz na cons

tituição 13.ª. Perguntará lição a todos; e o que a não souber, ou se excuzar sem legitima cauza dirá sua culpa em o refeitorio pela primeira vez e, na segunda, comerá em terra pão e agoa. Se no cabo dos trez annos sobejar algum tempo lerá hum trabalho de Analogia, propriedades do ente e cauzalidades.

2. Terá humas concluzoens cada anno publicar e impressas e as mais que lhe couberem por seu turno dos sabbados e terá conferencia todas as noutes. E o tempo que ler as Artes lhe valerá para a jubilação.

CONSTITUIÇÃO 8ª

DOS PASSANTES

1. Terá este Collegio dous passantes, os quaes acabados todos os seus estudos e cursos de Theologia serão elleitos por N. R.mo Padre Geral precedendo informação secreta e particular do P. Reytor e de cada hum dos Padres, em o que encarregamos muito suas consciencias, attendendo sobretudo na virtude e religião dos que houverem ser eleitos por o grande dano que pode receber o Collegio do contrario.

2. Estarão obrigados a ter cada hum delles cada anno hũm acto maior que durará duas horas pella manhãa e outras duas pella tarde, o que lhes mandamos em virtude de santa obediencia.

3. Prezidirão cada hum delles a semana que lhe ouber nas conferencias da materia da Universidade e isto será não havendo Mestre de estudantes, que havendo-o prezidirá elle á ditta materia. Acodirão a todas as concluzoens e conferencias de caza alternando-se entre si de maneira que hum dia va hum a dos theologos e outro á dos Artistas de maneira que deixe argumentar os estudantes propondo brevemente o que elles não souberam.

4. Arguirão nos collegios em as concluzoens publicas, aonde acodirão com toda a pontualidade de que terá o P. Regente muito cuidado.

5. Precederão a todos os estudantes não os lansarão na taboa mais que por hebdomedarios; nem hirão ao choro, excepto as Mattinas e Missas cantadas. Nos quatro annos de sua passantia não poderão ser lançados do Collegio, se não por culpas graves, e processo formado com rezolução expres

sa de N. P. Geral que conste: ao qual pedimos seja com mui exacta informação. E se se forem sem cauza urgente, aprovada por N. P. Geral, com informação dos Padres Mestres, ficarão privados de voto activo é passivo por tempo de trez annos. Escolherão cellas despois dos Padres Mestres, escolhendo primeiro o mais antigo no habito. Não poderá o P. Reytor dar lhes licensa para pregarem no discurso do anno, mais que trez sermoens e a esmolla delles será sua. Quando pregarem na cidade não poderão jantar fora do Collegio nem aceitarão sermão que os obrigue a dormir fora delle mais que huma noute. E quando algum destes passantes se houver de formar será o de mais sufficiencia e o Collegio estará obrigado a lhe fazer os gastos de formatura.

CONSTITUIÇÃO 9ª

DO ASSINADO

1. Elegerá o P. Reytor, consultando os Padres Mestres hum Assinado dos mais antigos theologos que seja de muita modestia e religião, o qual assistirá a todos os actos de communidade infallivelmente e prezidirá nelles não estando algum dos Padres Mestres prezentes, como fica dito na Constituição 3ª. Fará a taboa dos officios da semana.

2. Quando forem ás liçoens da Universidade os collegiaes, fará que estejão todos juntos, avizando o Padre Reytor se algum faltar nisto, por ser de tanto credito ou descredito da religião, no que porá singular cuidado o Padre Reytor e lhe encarregamos nisto muito sua comciencia.

CONSTITUIÇÃO 10ª

DOS THEOLOGOS

1. Os collegiaes, se forem sacerdotes precederão a todos os artistas absolutamente e os que não forem sacerdotes precederão somente aos

artistas que não forem sacerdotes. E sendo cazo que os artistas venhão a ser concurrentes na Theologia com os theologos basta lhes terem hum anno inteiro de Theologia para precederem sempre aquelles. Os theologos escolherão tambem cellas conforme suas antiguidades mas se vier algum depois de começado o Curso ainda que seja mais antigo tomará a que achar dezocupada. E assim elles, como os artistas, dirão todas as Missas por sua conta excepto a semana, que forem hebdomedarios, que os dirão pella communidade; e a seguinte que a dirão pella cappela a que está obrigado este Collegio.

2. Ouvirão so huma lição na Universidade: a ella hirão com muita gravidade modestia e compostura sem se apartarem em alguma maneira nem admittirem companhia de seculares, qualquer que seja; em o que o Assinado terá muito muito cuidado como também em todos os demais actos fora de caza em que forem em forma de communidade. E se algum se sahir da Universidade e dos Actos sem licensa pela primeira vez comerá em terra pão e agoa e pella segunda vez seja ipso facto privado do Collegio.

3. Na aula da Universidade entrarão todos sem ficar algum a porta nem em outra qualquer parte. E todos escreverão as liçoens que ouvirem sem que por nenhum cazo se ocupem em outra couza e por cada vez que fizerem o contrario destas couzas comerão em terra a pão e agoa.

4. Dentro da aula estarão sempre com muito silencio e compostura e emquanto boamente ser poder se sentarão todos juntos nos primeiros bancos e os que faltarem nisto sejão castigados pelo Padre Reytor avizando-o o Padre Assinado, a quem o encomendamos muito nesta parte.

5. Ouvirão quatro annos inteiros de Theologia e não poderão pregar ote terem começado o quarto anno, no qual podera o P. Reytor dar lhes licensa para pregarem alguns sermoens por via de ezercicio somente neste Collegio, no coro ou no refeitorio.

CONSTITUIÇÃO 11ª

DOS ARTISTAS E QUALIDADES QUE HÃO DE TER PARA SEREM ADMITIDOS NESTE COLLEGIO

1. Por ser de tanta importancia prevenir o danno e descredito grande que se lezou à Religião de se não elegerem sujeitos accomodados pa

ra as letras, mandamos em virtude de sancta obediencia que o P. Reytor e os Mestres não admittão collegial algum sem as qualidades seguintes.

2. Primeiramente o que for elleito por collegial pello mesmo cazo seja visto renunciar a voto activo e passivo para officio algum de sua caza, salvo para algum deste Collegio. Quetenha quatro annos de habito e não passe de trinta de idade. Que seja bom grammatico e não haja sido castigado em algum tempo por algũa culpa muito grave de que lhe rezultasse algũa infamia nem tenha nota na limpeza de seu sangue. Que não tragão algũa doença habitual nem haja sido alguma vez expulso do Colegio. Que seja elleito pella maior parte dos Deputados; e finalmente que tenha aprovação de moribus et vita de tal sorte que mereça a honra que lhe faz a Religião. E os Padres Priores terão muito cuidado nisto, sem respeito algum de pessoas assim da Religião como de fora della como se manda em a constituição 53 de nossa Ordem em suas Annotaçoens por o grande danno que se faz ao Collegio pondo sogeitos incapazes e notados, no que lhes encarregamos muito suas consciencias. E quando vier para o Collegio trará uma certidão do P. Prior e Deputados de que conste que tem todas estas qualidades e sem ella não será admittido nelle. E o P. Reytor, ou quem seu lugar tiver trez meses antes de se começar o Curso de Artes, avizarão a todas as cazas para que elejão os que houverem de ser collegiaes fazendo lhes relação destas qualidades.

3. Os que forem admittidos estarão obrigados a ouvir trez annos de Artes pello menos e sel elles não poderão entrar na Teologia. E os que forem elleitos virão via recta ao Collegio e o P. Reytor não poderá tirar os novos da escolla e disciplina do Mestre athe que tenhão seis annos de habito comprido. E quando lhes der licensa seu convento para que se ordenem de Missa não será autor de cinco annos de hábito.

CONSTITUIÇÃO 12ª

DO RECOLHIMENTO DOS RELIGIOSOS

1. Como quer que o Estado monachal que em nossa Sagrada Religião profassamos pessa muito recolhimento e este não se alcança menos que evitando as frequentes sahidas de caza e correspondencias escuzadas fora del

la: advertimos que havendo de ser o Padre Reytor e os Padres Mestres os primeiros na observancia disto, para que nelles tomem os demais exemplo, procurem escuzar tudo o que pode impedir o recolhimento e retiro que devemos os Monges professar, em que lhes encarregamos muito suas consciencias.

2. Mandamos que nenhum Collegial só nem acompanhado com outrem possa sahiar a cidade por cauza alguma que para isso tenha; nem o Padre Reytor lhe possa dar licensa sub pena de suspensão de seu officio por hum mez se não for em companhia sua ou de algum dos Padres Mestres. Porem quando forem a concluzoens a outros collegios a dar as que houverem de ter neste então poderão hir huns com os outros e não entrarão em caza alguma secular se não for de alguma pessoa grave para o que pedirão primeiro licensa ao Padre Reytor ou a quem seu lugar tiver. Não podera vizitar mosteiro algum de freiras nesta cidade sob penna de comer em terra pella primeira vez e pella segunda de o privarem do Collegio.

3. Item mandamos que nenhum dos collegiaes possa chegar a portaria nem passar da porta do claustro que sahe a ella, se não for acompanhando o P. Reytor ou Prezidente. E nenhuma outrosim poderá hir a grade da Igreja fallar sem licnsa empressa do Padre Reytor.

4. E por ser este recolhimento o essencial da religião por cuja observancia ou deffeito ella se perde ou aumenta mandamos esteja repartido o tempo e horas do recolhimento por esta ordem. Nos dias de lição pella manhãa, athe que tanjão á de Prima, não poderão sahir os religiosos fóra de suas cellas, mais que para dizerem Missa ou ajudalla; mas depois de jantar poderão conversar huma hora e acabada ella se recolherão as cellas das quaes não sahirão athe que tanjão á lição da Universidade. E o tempo que houver depois que vierem athe que tanjão as Mattinas, gastarão em algumas duvidas que porão sobre as materias que ouvem se ja lhe não faltar alguma reza. E sahindo das Mattinas se recolherão athe que tanjão a conferencia sem poderem sahir a couza algũa se não for por occasião de alguma necessidade ou para consultar alguma duvida com os Padres Mestres.

5. Acabada a cea poderão conversar meya hora e no fim della se tangerá a recolher de sorte que se tanja pontualmente as dez horas. Nos domingos dias sanctos e dias de luctos haverá pella manhãa silencio e recolhimento; porem nas tardes destes dias poderão conversar. Nenhum collegial poderá passear no claustro de baxo, assim como religioso de caza como de fora ou secular e o que o contrario fizer ipso facto dirá sua culpa.

6. O Padre Reytor tenha muito cuidado de que os novos da Escolla não conversem com sacerdotes nem menos com seculares senão que estejam

muy recolhidos, os quaes farão o officio da humildade com muita diligencia. O Padre Mestre de Vespera lhes fará Capitulo de culpas todos os Domingos e que confessem e communguem todos os dias que sinnalão nossas constituiçoens, fazendo os conversar na modestia e religião que em suas cazas lhes ensinarão. Todas as sextas feiras do anno para o P. Reytor que tenhão disciplinas acabadas as Mattinas se não for festa de guarda e todos os dias ajudarão as Missas aos sacerdotes e o que faltar nisto dirá sua culpa.

CONSTITUIÇÃO 13ª

DO ESTUDO E ORDEM QUE SE HA DE TER NELLE, ASSIM DENTRO NO COLLEGIO COMO FORA DELLE

1. Sendo coom he, a doutrina do Angelico Doutor S. Thomaz tão chegada aos principios da nossa fé catholica e por esta razão tão aprovada seguida e encomendada do S. Concilio Tridentino e de tantos Pontifices da Igreja e por tão illustres e graves collegios prezando-se os de nossa Sagrada Religião de a seguir sempre em tudo e ensinalla como se manda nas Constituiçoens de nossa Ordem em as Annotaçoens da Constituição 53 feitas no Capitulo Geral do anno de 1603. Mandamos sob penna de privação de officio que todos os Lentes deste Collegio a sigão e ensinem por algum dos mais doutos thomistas havidos por taes em sua Escolla e porquanto em o Curso de Artes consiste em seguir ou não esta tão verdadeira doutrina, estará obrigado o Lente que as houver de ler a ditallas e declaradas conforme todo o rigor thomistico, como em sua Esholla se ensina debaxo das mesmas pennas.

2. Em o que toca a Ordem do estudo guardar se ha esta forma. Primeiramente todas as liçoens assim de theologos como de astistas se começarão a ler ao outro dia depois de N. P. S., Jeronymo e desde este dia athe a Paschoa da Ressurreição se tangerá a lição de Prima as sette e meya a qual durará athe as nove. Em ella se escreverá hũa hora e meya se explicará a lição prezente. A de Vespera se não forem as manhãas á Universidade, se tangerá as nove e meya. Escrever se ha trez quartos e em o ultimo se explicará a lição. E a meya hora que lhes fica athe o jantar praticarão e arguirão sobre a lição e terá o P. Regente cuidado disto, como se diz nas constituição 5ª.

3. Antes que os Padres Mestres entrem a ler suas liçoens es

tarão já todos os estudantes dentro da aula e dita de geolhos a commumoração de N. P. S. Jeronymo se começarão as liçoens de Theologia. Nellas estarão os estudantes em silencio e attenção que se deve ter e o que fizer o contrario mandarão os Padres Mestres dizer sua culpa pella primeira vez e a segunda comerão em terra pão e agoa e a terceira o privarão do Collegio.

4. Estarão obrigados todos os estudantes at teri dito Missa quando entrarem em suas liçoens e o que depois a disser dirá sua culpa.

5. A tarde se tangerá a lição a hora costumada. A conferencia que haverá todos os dias se tangerá as outto horas da noute e durará athe as nove; e os Padres Mestres a lançarão a differentes estudantes indifferentemente e nella argumentarão dous dos theologos por obrigação começando pellos mais antigos.

6. Desde a Paschoa da Ressurreição athe o fimddo Curso se tangerá a lição de Prima as seis e meya e a de Vespera as oto e meya e serão as liçoens como fica ditto.

7. No fim das liçoens assistirá cada hum dos Padres Mestres à parte por algum espaço para se rezolverem as duvidas quellhe propozerem aonde se acharão todos os estudantes; e acabado isto irão repetir suas liçoens, como fica ditto e em o intervallo que houver entre a lição de Prima e a de Vespera repetirão os theologos a lição de Prima que acabarão de ouvir. Não poderá nenhum estudante faltar nesta obrigação sob penna de se lhe comprirem as penas assima referidas.

8. A lição de Artes desde o principio do Curso athe a Paschoa será pella manhãa ás outo, a tarde as duas. Antes de se começarem estas liçoens se fará hũa commemoração a S. Nicolao Bispo. A conferencia se tangerá á hora dos theologos adonde assistir hum delles sempre se não houver passante e será o que tiver argumentado na sua conferencia antecedente.

9. Desde a Paschoa athe o fim do Curso se tangerá pella menhãa as sette e a tarde as trez. A conferencia lançará o Padre Lente indifferentemente e nella argumentarão dous artistas por obrigação começando pellos mais antigos.

10. As concluzoens publicas e impressas, quando durarem todo o dia se forem antes da Paschoa se tangerá pella menhãa as outto horas e durarão athe as dez e a tarde as duas e durarão athe as quatro. E se forem depois da Paschoa se tangerá pella manhã as sette horas, e durarão athe as nove e a tarde às trez e durarão athe as cinco e as outras se não durarem todo o dia se tangerá a tarde como fica dito nas outras.

11. Aos que houverem de ter estas concluzoens impressas se lhes

dará hum mez de exempção do choro, em este terão quinze dias de conferencia dellas e acodira a ellas o Padre Regente a replicar os pontos mais principaes. E quando elle prezidir nas dittas concluzoens assistirá a replicar o Padre Mestre de Vesperas.

12. As concluzoens particulares que se terão de outro em outo dias, alternando-se entre sy theologos com astistas de maneira que humas sejão de Theologia e outras de Artes se forem pella manhãa se tangerá ás outo e se a tarde ás duas e durarão duas horas: começando pello Padre Mestre de Prima com o theologo mais antigo, procurando que se fação sempre os dias de lucto, porque se não perca nenhũa lição de caza nem da Universidade. E se se tiverem em dia Santo se terão pella tarde porque se não deixa a Missa cantada.

CONSTITUIÇÃO 14ª

DA DISCIPLINA

Todas as segundas, quartas e sextas feiras da Quaresma haverá disciplina da communidade a que acodirão todos os religiosos, tangerá o sineiro a ella as sette horas e meya da noute. Fará o Padre Reytor ou quem seu lugar tiver sinal para começalla e acabada dirá a oração Deus qui culpa offenderis etc., e fará sinal para sahir e dahi hirão a conferencia.

CONSTITUIÇÃO 15ª

DOS PADRES CORREITORES

1. Fará o P. Reytor a hum dos passantes ou theologos que lhe parecer melhor latino, correitor da Letras, assim no choro, como no refeitorio, aonde terá lugar próprio.

2. Estará obrigado a ter preparadas e ter registadas as liçoens que se hão de dizer no choro e emendará os que não as lerem certas e

o mesmo fará no refeitório. O que lhes emendar o farão sem faltar palavra alguma e o que o contrario fizer dirá logo sua culpa.

3. Ordenará também o P. Reytor que haja um correitor no canto, ao qual pertencerá abreviallo ou prolôugallo segudno a solemnidade da festa. Dará o tom de sorte que os religiosos o possão catnar. E estará assim mais a seu cargo nas festas de N. P.ª S. Jeronymo, N. Madre S. Paula, e de S. Niculao Bispo, buscar musicas e tratar que se fação com toda a solemnidade, e o que para isso por necessario pedirá ao P. Reytor.

CONSTITUIÇÃO 16ª

DO SANCHRISTÃO

1. Fará o P. Reytor que o officio de sanchristão se reparta de dous em dous meses, entre os theologos dando lhe hum ajudante dos artistas, quando lhe for necessario.

2. O sanchristão terá muito cuidado com a policia e limpeza da Igreja e Altares, compondo-os e ornando os, conforme a cor que pedir a reza daqelle dia e acabadas todas as Missas hirá compor os altares, como he costume de nossa Ordem.

3. Renovará de outo em outo dias o Sanctissimo Sacramento tendo nisto particular cuidado. Porá corporaes lavados com suas guardas de mez. Toalhas dos altares quando forem necessarias, e de mãos duas vezes na semana: purificadores de culto em outto dias: amitos de mez em mez; e duas vezes na semana levará as galhetas e pratos dellas, cobrindo-as com sam pannos que os terá lavados mui de ordinario. Levantar se ha hum quarto antes que tanjãa a Prima para que tenha aparelhado o que por necessario para se dizer Missa. E terá muito cuidado que os nossos da sanchristia assistão nella toda a manhãa para as ajudarem.

4. Abrirá a porta da Igreja acabado o segundo sinal da Prima. Fechada ha tanto que tangerem a primeira lição. Fará hostias, de quinze em quinze dias e não será obrigado a hir as Mattinas esse dia. Pedirá ao P. Reytor tudo o que for necessario para o bom ornato e aceyo da sanchristia e dará por rol a roupa della a lavandeira e conta de tudo o que recebeo e deixa ao que lhe suceder, acabados os seus dous meses.

CONSTITUIÇÃO 17ª

DOS CONFESSORES PARA OS SECULARES

Elegerá o P. Reytor para confessores de seculares a hum dos Padres passantes que lhe parecer, o qual tratará de se dezoccupar o mais que puder deste officio; pois nosso principal instituto no Collegio he só estudar. Os que forem confessores não hirão confessar sem serem chamados pello P. sanchristão e com licensa do P. Reytor.

CONSTITUIÇÃO 18ª

DO SINEIRO

1. De douz em douz mezes repartirá o P. Reytor pellos artistas, quando os houver o officio de sineiro e o que o for terá muito cuidado de tanger as horas que se ordena nestas constituiçoens e todas as vezes que tanger fora dellas dirá sua culpa. Terá assim mesmo cuidado das lucernas assim do choro como do dormitorio, trazendo as muito limpas.

2. Dará azeite o lume aos Padres Mestres, quando tanger as Mattinas e oas estudantes proverá delle a hũa hora depois do meio dia e o que a esta hora o não receber não lho dará em outra, principalmente de noute. Aos sabbados tangerá a barrer hum quarto antes de jantar.

CONSTITUIÇÃO 19ª

DOS DEPUTADOS E ARQUEIROS

1. Os deputados deste Collegio se elegerão dos Padres Mestres, passantes ou collegiaes theologos, e quanto ao primero se guardará a constituição de nossa Ordem.

2. Haverá assim mesmo dous arqueiros, hum feito por votos secretos dos religiosos e outro por nomeação do Padre Reytor; e assim elle, como cada hum dos arqueiros, terão sua chave da arca da communidade, à qual não poderão ir senão juntos. Tomarão conta cada semana ao Procurador, e huma vez no anno a darão os dittos arqueiros aos deputados de toda a renda deste Collegio, gastos e recibos delle conforme manda a constituição 3ª.

3. Os arqueiros poderão ter dinheiro nas cellas emquanto não forem a arca da communidade aonde o porão a primeira vez que forem a ella.

CONSTITUIÇÃO 20ª

DO ENFERMEIRO

1. Fará o P. Reytor que seja enfermeiro hum dos artistas, de dous em dous mezes, a cuja conta estará servir em tudo os doentes com muita charidade e dilligencia fazendolhe a seu tempo o que houverem mister. Pedirá ao Procurador tudo o que o Medico mandar que se lhe de. E se succeder haver muitos doentes ajudallo ha o companheiro o enfermeiro tiver assinado para a confraria as liçoens. Dispor se ha de tal maneira que não falte à lição, conferencia e concluzoens, ainda que aos mais actos hirá em quanto boa mente puder. Tera a sua conta toda a roupa de linho pertencente aos doentes e a mais conta e por a mesma a entregará quando acabar o officio. Aos hospedes concertará as cellas, onde se houverem de agazalhar.

CONSTITUIÇÃO 21ª

DA RASOURA

O P. Reytor de dous em dous mezes encomendará a hum artista quando os houver o officio da rasoura, ao qual pertencerá fazer que no Inverno a haja de quinze em quinze dias e no Verão de dez em dez. Ordenalla ha de tal sorte que não seja em dia de lição. Terá a seu cargo as toalhas

tomando as por conta e entregando a pella mesma ao que lhe succeder. Chamará começando pello Padre Reytor e Padres Mestres e mais religiosos conforme sua antiguidade. E a rasoura será como manda a constituição 39ª da nossa Ordem.

CONSTITUIÇÃO 22ª

DOS HÓSPEDES

1. Neste Collegio se não admitirão hospedes seculares salvo se for algua pessoa mui grave.

2. Os religiosos, assim da Ordem como de fora della, se agazalharão com a charidade que se costuma em nossa Sagrada Religião. E para que por occazião delles se não altere o curso do estudo o P. Reytor assinará hum dos passantes para que os agazalhe e acompanhe.

CONSTITUIÇÃO 23ª

QUE NÃO HAJA PUPILLOS

Mandamos ao Padre Reytor sob penna de suspensão de seu officio por hum anno que não admitta no collegio alguns pupilos de qualquer qualidade e condição qu esejão; porem poderá ter alguns moços para a sanchristia, dos quais terá cuidado criando os com muito recolhimento e modestia. E poderá dar estudo aos que lhe parecer que o merecem.

CONSTITUIÇÃO 24ª

DO PROCURADOR

1. Haverá neste Collegio hum religioso que seja procurador do

temporal o qual em nenhuma maneira poderá ser collegial. Entre os do Collegio terá a precedencia conforme sua antiguidade de habito, porém se estudar se porá abaixo daquelles cuja faculdade estudar. Estará com patente de N. P. Geral. E o P. Reytor terá muito cuidado que seja de muito exemplo e intelligencia; pois hũa couza e outra importa para o bom governo. Dirá as Missas por sua conta e da mesma maneira que as dizem os collegiaes. Não será obrigado de hir ao choro mais que as Missas cantadas; dar se lhe ha neste Collegio o vestuario por inteiro como se setivera em sua caza.

2. Fará todas as compras de pão, vinho, azeite e pescado e o mais provimento tudo a seu tempo, pois tanto danno rezulta a communidade do contrario.

3. Trará muito que o sustento dos religiosos seja sufficiente, bem concertado e com muita limpeza. E na olha se lansará em todo o tempo toucinho nos dias de carne: nestes dará vaca ao jantar e hua pitansa de arroz hum dia e outro não. A cea se dará carneiro ou outra couza equivalente e assim ao jantar como a cea dará sempre fruta no tempo e quando a não houver dará outra couza em seu lugar; e assim tambem na semana trez vezes dará queijo ás ceas do melhor que se achar e quando houver alfaces, chicorias e cardos os dará também.

4. Nos dias de peixe dará um pratilho por autipasto e hũa tigella de hervas ou legumes, com hũa porção de peixe fresco para o qual se fará toda a diligencia e quando o não hover dará seco e aos que o não comerem lhes commutará em quatro ovos.

5. As ceas nos dias de pexe alternará dando-o hũa vez e outra quatro ovos. Todos os domingos e dias sanctos dará arroz e picado ou outra couza equivalente. Nas Paschoas alm disto dará meya gallinha a cada religioso e mais dous pratos. Em o entrudo assim do Advendo como da Quaresma isto mesmo e tudo o mais que o P. Reytor mandar por charidade.

6. No Advendo e Quaresma dará todos os dias hum pratilho por antipasto alem de que nas segundas, quartas e sextas feiras dara mais hũa pittança. E aos Padres Mestres se lhes dará todos os dias do anno outra, como foi sempre costume deste Collegio. As collaçoens estes dias, como dos mais assim de preceito da Igreja como da Ordem em que não dispensamos dará a collação o que vir he necessario para quem estuda.

7. Tará cuidado o P. Procurador de dar aos Padres Mestres tudo o que lhes for necessario com muita charidade e pontualidade e com a mesma acodirá a tudo o que se lhe pedir para os enfermos. Dará em Vespera de Natal a todos os religiosos deste Collegio sua collação de doces, como se

lhes costuma a dar em suas cazas.

8. Terá cuidado de tanger as nove horas da noute e cea sendo dia de lição e nos outros dias as outo e que esteja a esta hora feita, e as onze o jantar a que tangerá o hebdomedario, e isto está no Inverno que no Verão se tange as dez ao jantar e a cea as seis e se tangerá mais tarde dirá sua culpa no refeitório.

9. Mandará fazer todo o concerto de vestido e calsado que vir ser necessario aos collegiaes que disto só estará obrigado o Collegio e suas cazas a dar lhe todo o mais vestuario.

10. Quando chamarem algum official para concertarem os habitos ou outra qualquer couza de vestido lhe dará o P. Procurador de comer e lhe pagará seu trabalho, excepto se fizerem vestuario novo que então lhe pagará o collegial o faitio. E isto mesmo se entenderá com os passantes. E quando forem as festas para suas cazas lhes fará o P. Procurador alguma charidade para o caminho.

11. Terá a officina da procuração e a do refeitorio com muita limpeza, aceyo e cuidado e que a louça de vinho e azeite esteja muito limpa e concertada para que o vinho se não dane por falta deste cuidado. E assim mesmo do trigo e mais couzas que a seu cargo estiverem. E finalmente acodirá com toda a diligencia ao que por necessario assim dentro de caza, como fora della, aonde não poderá hir se não for a cavalo, excepto a feira que por estar perto poderá hir acompanhado com um donato ou criado.

12. Nà quinta porá muito diligencia e cuidado, que ande muito bem concertada e se não de dos pinheiros sem licensa do N. P. Geral. E o arrendamento della se não possa fazer sem estarem prezentes os collegiaes e fazendo-se o contrario ficará nullo o tal arrendamento. E o mesmo cuidado terá do cerco deste Collegio, que ande mui bem concertado e se não perca por negligencia e descuido seu.

13. Fará que os donatos (se os houver neste Collegio) guardem muita religião e modestia e as que servir na sachristia, encarregará muito o respeito e cordezia, com que se ha de haver nella e advertindo lhe juntamente que nas de nenhum recado e nem escrito ou outra qualquer couza sem o registar primeiro com o Padre Reytor.

14. O refeitório terá o P. Procurador cuidado de o ter mais limpo e aceyado, em o qual porá toalhas lavadas de m eezm mez; sobre toalhas de quinze em quinze dias, guardanapos e toalhas de mão, duas vezes na semana e outras tantas se lavará o vidro e se varrerá todos os dias e terá o lavatório muito limpo e com agoa todo o tempo.

CONSTITUIÇÃO 25ª

DA LIÇÃO E REFEIÇÃO

1. Ao refeitorio se tangerá assim ao jantar como a cea na hora que se manda na constituição assima; e a porta rezará cada hum pellos bemffeitores e que he hostume da nossa Ordem e então mandará o P. Reytor ou quem seu lugar tiver fazer sinal para entrar e se algum vier depois da benção da meza dirá sua culpa.

2. Em o refeitório estarão todos com muito sileneio, modestia e attenção á lição que se ler que no jantar será o Testamento velho e a cea o novo. Porem em o dia de N. P. S. Jeronymo se lerá a sua vida e athe que a leitura della se acabe não se lerá outra couza. E assim começando se a ler estas constituiçoens, como as da Ordem se não deixarão athe que se acabem lendo se assim ao jantar como a cea.

3. A meza servirão os artistas, quando os houver; e os Padres Mestres acodirão quanto boamente ser puder a meza primeira, mas os dias de jejum farão collação nas cellas e os religiosos que os tiverem a seu cargo lha levarão a seu tempo.

CONSTITUIÇÃO 26ª

DA RECREAÇÃO DOS COLLEGIAES

1. Para que o trabalho do estudo tenha algum alivio o P. Reytor dará aos collegiaes as recoeaçoens seguintes: de quinze em quinze dias depois do jantar, hirão a quinta e nos mais dias que o P. Reytor lhe parecer. Pellas festas de Natal e Paschoa lhes darão hum jantar na quinta como foi sempre costume do Collegio e no Verão hum dia de rio.

2. A todas estas recreaçoens hirão todos juntos e assim quando forem como quando vierem não admittão companhia alguma de seculares, o que também se guardará na quinta. Nella nem em outra parte jugarão cartas ou dados debaxo das pennas taxadas na constituição 20 da nossa Ordem em as annotaçoens, o que executará o P. Reytor com grande rigor, poderão contudo

entreter se em jogos licitos e á religiosa modestia decentes.

CONSTITUIÇÃO 27ª

DO TEMPO QUE HA DE DURAR O CURSO E MODO DE MANDAR OS COLLEGIAES A PASSAR AS FERIAS A SEUS CONVENTOS

1. O Curso durará neste Collegio athe que a Universidade pa nha o último e não poderá o P. Reytor dispensar com algum collegial para que se va antes sob pena de privação do seu officio por seis mezes, salvo se for a necessidade urgente. Hirão os colelgiaes via recta a passar as ferias a seus conventos levando certidão do P. Reytor ou de quem seu lugar tiver do dia em que partem e a mesma trarão de seus piores quando tornarem para o Col legio. Quando se partirem delle para as ditas cazas lhes darão a esmólla dez crazados que sempre foi costume dar se neste Collegio, com dinheiro da repartição das Missas que lhe couber pro rata a cada hum. Desse conventos não poderão sahir como manda a constituição 53ª da nossa Ordem nas annotações; porem dar se lhe hão as recreaçoens e granjas que se dão à communidade.

2. E não poderão ter outras recreaçoens ainda que seja a de duas terras senão de trez em trez annos. Porem se alguma necessidade se offerecer urgente, seja com licença de N. P. Geral com obrigação de lhe reprezentar a prohibição desta constituição sob penna de privação do Collegio se nisto se fizer o contrario.

3. Com a mesma via recta tornarão ao Collegio sem poderem assim a ida como a vinda ficar em caza alguma desta cidade, nem em povo algum que estiver meya legoa della ou de algum convento da nossa Ordem e o que o contrario fizer ipso facto lhe seja tirado o Collegio e dada huma disciplina com varas pello P. Reytor.

4. Serão obrigados a estarem neste Collegio o dia antes da Vespera de N. P. S. Jeronçmo e em cazo que faltem e não tragão certidão de como estiverão legitimamente impedidos pella primeira vez e comerão em terra e pela terceira lhe será tirado o Collegio.

5. Quando de suas cazas partirem para o Collegio lhe darão tudo o que lhe for necessario para o gasto do caminho de modo que venhão com

a decencia que mandão nossas constituiçoens e assim mesmo lhes pagarão os livros que lhes forem necessários para seu estudo como manda na constituição 53ª nas annotaçoens.

6. No tempo das ferias lhes não lansarão officio algum da taboa nem serão obrigados a hir ao choro, senão só aos domingos e dias sanctos á Missa e Vesperas, mas nos duplices da primeira classe estarão obrigados a hir a Mattinas e primeiras e segundas Vesperas.

7. No principio de cada Curso os examinarão a todos o P. Reytor e os Padres Mestres com todo o rigor aprovando ou reprovando por votos secretos, privando do Collegio ao que acharem que não aproveita como manda a constituição de nossa Ordem citada consultada primeiro a N. P. Geral. E assim mesmo quando veirem de novo os artistas examinarão de Latim com todo o rigor o que tudo lhes mandamos em virtude de santa obediencia.

8. Mandamos debaxo da mesma pena ao Padre Reytor, que quando vier algum religioso por porcionista não dispense em couza alguma da porção que lhe costume pagar se mas antes que o admita depositará todo o gasto que hover de fazer em cada hum dos annos, como se diz na constituição citada.

CONSTITUIÇÃO 28ª

DOS ZELADORES

Alem dos Padres Mestres fará o P. Reytor hum Zelador que llhe parecer de mais religião o qual estará obrigado a zelar o P. Reytor com muita modestia, o que vir encontra estas constituiçoens e costumes, as da Ordem, carta de vizita e silencio e em as hovar delle vigiará fazendo oecolher aos que não guardarem e nem elle nem algum dos mais religiosos enharão nas officinas salvo os officiaes. E mandamos que cada hum que for official tenha hum translado da constituição que lhe pertence para que assim o possá fazer com mais perfeição. E o P. Procurador e sanchristão darão as chaves á noute ao P. Reytor ou a quem em seu lugar estiver. E o mesmo se fará das chaves da portaria assim á noute como ao jantar por ser costume sempre deste Collegio.

CONSTITUIÇÃO 29ª

DO OFFICIO QUE SE HA DE FAZER NESTE COLLEGIO POR OS RELIGIOSOS QUE MORREREM NELLE E PELLOS MAIS

1. Se acontecer o que Deus não permitta morrer o P. Reytor ou algum dos Padres Mestres deste Collegio se lhes dirá hum officio de nove liçoens com Missa solenne e cada sacerdote lhe dirá duas Missas e os que o não forem dous officios e os outo dias seguintes depois de sua morte se lhe dirão dous responsos cantados sobre a sepultura, hum pella manhãa, outro à tarde. No fim do mez se lhe dirá hum Nacturno e Missa com seu responso tudo cantado e o mesmo se lhe dará no fim do anno de seu fallecimento.

2. Quando morrer algum dos mais relligiosos do Collegio nelle se lhe dirá hum officio de nove linçoens com Missa solenne e o que toca as Missas se guardarão as filiaçoens das cazas e Irmandades que tiverem festas no Collegio.

3. Pellos religiosos da Ordem se dirá hum Nocturno com Missa cantada e cada sacerdote as Missas que lhe couber conforme sua filiação e os que não forem dirão outros tantos officios inteiros.

4. Todos estarão obrigados a acodir a estes officios excepto os Padres Mestres, que acodirão quando não estirem impedidos. Mas aos que se fizerem pellos que falecerem neste Collegio e pellos fieis defunctos que que se faz a outro dia depois de todos os Sanctos e ao responso que por elles se diz as segundas feiras serão obrigados os dittos Padres Mestres a assistir.

CONSTITUIÇÃO ULTIMA

DO TEMPO EM QUE SE HÃO DE LER ESTAS CONSTITUIÇOENS

1. Mandamos que estas constituiçoens se leam em cada hum anno tres vezes. A primeira no principio do Curso, a segunda depois do Natal e a terceira depois da Paschoa. E mandamos em virtude de santa obediencia

que o leitor que suceder Bellas as lea todas de verbo ad verbum sem deixar couza alguma voluntariamente. E mandamos que destas constituiçoens e estatutos, alem dos que estiverem no Archivo de S. Bartolomeo de Lupiana haja humas em a cella do P. Reytor e outras na Livraria da communidade e outras no pulpito do refeitorio e humas em cada convento.

2. E finalmente mandamos ao P. Reytor sub penna de suspensão de seu officio por hum anno que não interpetre, altere nem inove nenhuma destas constituiçoens ou costumes; porem se houver alguma duvida se resolverá entre elle e os Padres Mestres, salvo se o cazo pedir que se consulte a N. P. Geral.

3. E porque melhor se guardem estas constituiçoens e os demais costumes deste Collegio mandamos ao P. Reytor avize aos Padres vizitadores quaes no tempo de sua vida, do tempo em que se podem vir a vizitar este Collegio de tal sorte que sempre seja vizitado estando nelle todos juntos, e aos Padres vizitadores mandamos o cumprão assim sem que nisso haja falta.

Laus Deo

Por mandado do R.^{mo} Definitorio deste Capitulo General de 1639. Nos Fr. Affonso de S. Maria Reytor do Collegio de S. Jeronymo de Coimbra e Fr. Francisco Guavaldan Leitor jubilado e professo de S. Miguel de Los Reyes vimos e examinamos attentamente as trinta constituiçoens retro escritas do ditto Collegio e as aprovamos assim e da maneira que aqui vão escrittas accrescentando ao quarto numero da Constituição 4ª as palavras seguintes = De sua pessoa e de hũa carga de livros = as quaes se seguirão ao fim do ditto numero, que acaba com as palavras = o gasto todo. Em testemunho do qual o firmamos de nossos nomes, neste Mosteiro de S. Bartholomeu Real. Hoje 23 de Mayo de 1639.

Fr. Affonso de Santa Maria. Fr. Francisco de Guavaldan

Vista la aprobacion de los Padres D. Alonso de Santa Maria y D. Francisco Gavaldan, a quien se cometio por el Definitorio, y quan conveniente, y necessaria es la observancia de las constituciones retro escrittas para la guarda de la Religion y augmento de los estudios, en nuestro Colle-

gio de S. Jeronyom de Coimbra. Nos Fr. Domingos de Vila Escura Prior del Monasterio de S. Bartholomeo el Real, y los Definidores del Capitulo general que al prezente se celebra en este dicho Monasterio las aprobamos, y ratifi camos, para que tengan fuerça de leys y constituciones de dicho Collegio, y como tales se observen y guarden. Fecha en dicho Monasterio de S. Bartholomeo el Real de Lupiana en veinte e trez dias del Mez de Mayo de mil seis cientes y trinta y nueve aons.

Fr. Domingos de Villa Escura

Fr. Diego de Montalvo
Fr. Juan de Avillaneda
Fr. Antonio de la Peña
Fr. Br.e de Salvatte
Fr. Fabio Galhete.

Fr. Juan de la Serena
Fr. Diego de S. Ilefonso
Fr. Andres Guiraus
Fr. Francisco de S. Antonio

Antonio Dias Negrão notario Apostolico dos approvados Pello Ordinario desta Cidade e Bispado de Coimbra: certifico que he verdade que eu conferi este treslado das Constituiçoens do Collegio de S. Jeronymo e achei estão certas e conforme com os originaes, somendo a fòllhas 8 emendei as palavras dos a folhas 18 a palavra seculares e assim o affirmo pello juramento do meu officio e por verdade me assinei em publico eraro dos sinaes de que uzo. Coimbra dez de Dezembro de mil seis centos settenta e quatro annos. Antonio Dias Negrão o escrevi.

Antonio Dias Negrão

FACULDADE
BIBLIOTECA
* PORTO *